

CONCORRÊNCIA 001/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2018, do tipo menor preço da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, I da Lei Federal nº 8.987/95), associado ao pagamento de valor de outorga previamente fixada pelo Poder Concedente, para a CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, doravante denominado **CONRESOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-3, com sede na Av. Manoel Ribas, 2727, Curitiba, Paraná, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2018 do Presidente do **CONRESOL** torna público aos interessados que está procedendo a **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores e nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Concorrência Pública.

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	7
PREÂMBULO	8
1. DAS DEFINIÇÕES	9
2. DO OBJETO, PRAZOS METAS E VALOR DA CONCESSÃO	16
2.1. OBJETO.....	16
2.2. PRAZOS.....	17
2.3. METAS.....	17
2.4. DOS INVESTIMENTOS.....	18
2.5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	18
3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	19
3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	19
4. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO.....	19
5. DA OUTORGA	21
6. DA REVERSÃO DOS BENS	23
7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS	24
8. ASSUNÇÃO DE RISCOS	24
9. DA REVISÃO	24
10. DO REAJUSTE.....	25
11. DA EXTINÇÃO.....	25
12. DA SUBCONCESSÃO	26
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	26
14. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	27
15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	27
16. ALTERAÇÃO DO EDITAL	28
17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	28
18. CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL	29
19. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL	30
20. EXIGÊNCIAS DO EDITAL	30
21. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....	31
22. DA DOCUMENTAÇÃO.....	31

23. ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO”	32
24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	33
24.1. DA HABILITAÇÃO	33
24.2. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA	34
24.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	36
24.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	37
24.5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	39
25. DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO	41
26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	42
27. DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES E CONSULTAS.....	44
28. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	44
29. DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS.....	45
30. DOS RECURSOS.....	47
31. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	47
32. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	47
33. DO CONTRATO.....	48
34. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO	49
35. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE	49
36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	50
 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO.....	 52
1. INTRODUÇÃO	53
2. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	55
3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	57
4. PERFIL DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS.....	59
5. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS	65
6. DOS ESTUDOS REALIZADOS.....	76
7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES.....	77
8. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	85
9. METAS DA CONCESSÃO	90
10. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.....	91

11. ELEMENTOS DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	92
12. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	96
13. PREMISSAS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA.....	97
14. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	97
15. PESSOAL.....	99
16. SISTEMA INFORMATIZADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE	99
17. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA.....	101
 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	 102
1. INTRODUÇÃO	103
2. DA APRESENTAÇÃO	104
3. DO CONTEÚDO.....	104
4 PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE RECEPÇÃO E UNIDADES DE TRANSBORDO.....	105
5. PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:	107
6. PLANO DE REFERÊNCIA PARA O TRANSPORTE SECUNDÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OUTROS MATERIAIS.....	109
7. PLANO DE REFERÊNCIA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E DE REJEITOS:.....	111
8. DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	113
 ANEXO III - DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS	 115
1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS NECESSÁRIAS.....	116
2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA.....	116
3. DO PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO	118
4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS.....	119
4.1.ÁREAS DAS UNIDADES DE TRANSBORDO E DE TRIAGEM MECANIZADA.....	120
4.2. ÁREAS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS	120
5. VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DAS ÁREAS INDICADAS	123

ANEXO IV - DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO.....	125
1. INTRODUÇÃO	126
2. RECOMENDAÇÕES	126
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	127
ANEXO V - DA REVISÃO, DO REAJUSTE, DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	134
1. DA REVISÃO.....	135
2. DO REAJUSTE.....	136
3. DOS RISCOS.....	136
3.1. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	136
3.2. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	138
4. DOS RISCOS COMUNS AO PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA.....	141
5. DO RISCO DE DEMANDA.....	142
6. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	142
7. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO	143
8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	144
9. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS.....	147
ANEXO VI - CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO	152
1. DAS PLANILHAS A SEREM APRESENTADAS NA PROPOSTA DE PREÇO	153
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	154
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.....	161
ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	190

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

Objeto: CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Valores:

O valor estimado do contrato, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO é de R\$ 2.279.268.105,00 (dois bilhões duzentos e setenta e nove milhões e duzentos e sessenta e oito mil e cento e cinco reais).

As propostas de preço não poderão exceder o valor unitário previsto para a presente licitação de R\$ 109,10 (cento e nove reais e dez centavos) por tonelada de resíduos recebidos no SISTEMA.

Prazos:

O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

O prazo de operação do SISTEMA, será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo CONRESOL, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

Abertura: Dia de de 2018, às h min, no

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Gerência Administrativa Financeira do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, situada na Avenida Manoel Ribas n.º 2.727, bloco G – Mercês – Curitiba – Paraná, através do endereço eletrônico: admfinanceira.conresol@mma.curitiba.pr.gov.br. Ou no site .

Curitiba, em de de 2018.

Comissão Especial de Licitação

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, doravante denominado **CONRESOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-3, com sede na Av. Manoel Ribas, 2727, Curitiba, Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, I da Lei Federal nº 8.987/95), associado ao pagamento de valor de outorga previamente fixada pelo Poder Concedente, e comunica aos interessados que na data de de de 2018, às :00 horas, na sede do mesmo, perante a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2018 do Presidente do **CONRESOL** para recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Metodologia de Execução e Proposta de Preço e Abertura dos envelopes referente a Habilitação e Metodologia de Execução das licitantes para a **CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

O processo de licitação é regido pelo Edital de Concorrência nº 001/2018 o qual se subordina às Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores bem como às demais disposições aplicáveis a esta modalidade de certame.

O OBJETO deste EDITAL está de acordo com o **PLANO DE GERENCIAMENTO DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, por meio da Resolução nº 003/2018, conforme Deliberação da 41ª Assembleia Geral do **CONRESOL** realizada em 21 de agosto de 2018.

A Licitação foi precedida de Consulta Pública iniciada no dia e encerrada no dia , com chamada publicada no **D.O.E.** de , em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico .

A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo sido realizada no dia e devidamente divulgada no **D.O.E.** de , bem como no sítio eletrônico,

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no DOE – Diário Oficial do Estado do Paraná e em outros jornais de grande circulação, nos sítios eletrônicos, nos respectivos endereços:. Alterações posteriores ao aviso que afetem a formulação de propostas serão também divulgadas no Diário Oficial do Estado do Paraná. Demais alterações serão disponibilizadas nos canais de comunicação previstos neste EDITAL.

1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO a ser contratado.

ADJUDicatário: LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

ANEXOS: os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO.

ATERRO SANITÁRIO: Técnica de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

BENS REVERSÍVEIS: são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

CDR - Combustível Derivado de Resíduo é o subproduto preparado a partir do resíduo sólido urbano, para ser utilizado na recuperação energética em coprocessamento, em fornos de clínquer.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme a Lei Federal nº 8987/95.

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO objeto deste EDITAL.

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: ato de indicação de representante com poderes para representar o LICITANTE perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, inclusive para receber intimações e, eventualmente desistir de recursos.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DISTÂNCIA ATÉ A UNIDADE DE RECEPÇÃO: é a média entre as distâncias de ida e volta, contado a partir do endereço do centro de geração até as unidades de recepção previstas na proposta do proponente. Considera-se a média entre a ida e a volta pois em algumas situações os caminhos são substancialmente diferentes.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: é o conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO.

EDITAL: é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO.

ENVELOPE 1: Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

ENVELOPE 2: Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação vigente.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA: garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal, Lei Estadual e Lei Municipal, observadas suas alterações posteriores, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos.

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

MINUTA DE CONTRATO: minuta do instrumento jurídico que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que se encontra no ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, do presente EDITAL.

OBJETO: SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

PARCELA ORGÂNICA: Consiste na parte do resíduo sólido urbano que pode ser recuperado para produção de composto, de biofertilizante ou de energia.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE: o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos urbanos – CONRESOL.

PRAZO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: é o prazo de prestação dos serviços estabelecido no Edital com sendo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo CONRESOL, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

PRAZO DE VIGÊNCIA: é o prazo de duração do contrato, previsto no edital como sendo de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

PROPOSTA: são todos os documentos que serão apresentados pelo licitante nas fases da licitação.

PROPOSTA DE PREÇO: é a proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterá a proposta de TARIFA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE por tonelada de RSU recebido no **SISTEMA**.

RECEITAS ALTERNATIVAS OU ACESSÓRIAS: são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, com exclusividade, compreendendo: a) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos; b) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade.

RECEITA ORDINÁRIA: é a receita oriunda da remuneração mensal pelo **CONRESOL**, na qualidade de usuário do **SISTEMA**, pela efetiva prestação dos serviços de operação do **SISTEMA**.

RECICLÁVEL: é a parcela do resíduo que apresenta potencial econômico, sendo reaproveitada como matéria prima, insumos ou novos produtos destinados a processos produtivos.

RECEPÇÃO: é a instalação para controle de entrada e saída dos veículos utilizados pelos municípios para transporte de resíduos às unidades do **SISTEMA**, onde deve estar instalado o sistema de pesagem (balança).

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO: é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): Resíduos sólidos urbanos são os provenientes dos serviços de limpeza pública (coleta e limpeza), realizados de forma direta ou indireta, excluídos os provenientes da coleta seletiva de recicláveis, os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da coleta de resíduos vegetais e demais resíduos previstos em legislação específica onde a responsabilidade de tratamento é do gerador.

RISCO DE DEMANDA: risco incorrido em virtude da variação de RSU entregue à CONCESSIONÁRIA acima ou abaixo do previsto no Edital.

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL: são os serviços concedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

SUBCONTRATADAS: são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO.

TARIFA: é a denominação da remuneração a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste EDITAL e seus ANEXOS, a ser quitada mensalmente, fixada por tonelada de resíduos recebidos no SISTEMA.

TRANSBORDO: é a instalação de transferência de resíduos de um veículo de menor capacidade para um veículo de maior capacidade de carga, para posterior transporte.

TRANSPORTE SECUNDÁRIO: é o transporte de resíduos ou rejeito entre unidades do SISTEMA, inclusive ao local de disposição final.

TRATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RSU e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzir massa e volume, ou produzir energia.

TRIAGEM MECANIZADA: Consiste na separação mecanizada, destinada a promover a separação do resíduo sólido urbano em diversas parcelas, como recicláveis, parcela orgânica e rejeitos, capaz de fazer a separação dos materiais por tamanho, forma e composição.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é valor obtido pela multiplicação da tarifa pela demanda estimada de resíduos sólidos para os 25 anos de operação do sistema.

VETORES: animais de pequeno ou grande porte veiculadores de doenças.

2. DO OBJETO, PRAZOS METAS E VALOR DA CONCESSÃO

2.1. OBJETO

2.1.1. A CONCESSÃO a ser outorgada pelo **CONRESOL** à LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME terá como objeto o **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, tudo de acordo com as condições de execução definidas neste edital.

2.1.2. Para a execução dos serviços, a Concessionária deverá implantar e operar o **SISTEMA**

INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, doravante denominado de SISTEMA.

2.2. PRAZOS

2.2.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

2.2.2. O prazo de operação do **SISTEMA**, será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo **CONRESOL**, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

2.2.3. O início da operação do **SISTEMA** dar-se-á quando a concessionária tiver capacidade de receber de forma regular e contínua no **SISTEMA** a totalidade dos resíduos provenientes dos municípios integrantes da concessão, bem como triá-los, transbordá-los e fazer a disposição final dos resíduos e dos rejeitos oriundos do **SISTEMA**.

2.2.4. Os demais prazos deverão atender ao cronograma constante no anexo I deste edital.

2.3. METAS

As metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no Anexo I deste EDITAL.

2.3.1. Admite-se que a implantação do **SISTEMA** seja feita de forma escalonada, devendo atender obrigatoriamente as metas aqui indicadas.

Tabela 1. Metas da Concessão

Etapas	Tempo	Meta
Etapa 1	Até 18 meses da assinatura do contrato	Triagem mecanizada e transbordo para 100% dos resíduos
Etapa 2	Até 36 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 50% dos resíduos
Etapa 3	Até 60 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 100% dos resíduos
Etapa 4	Até 120 meses da assinatura do contrato	A disposição final de rejeito em aterro sanitário deverá ser de no máximo 10%, em relação ao resíduo que entra no SISTEMA

2.3.2. Adicionalmente ao atendimento das metas definidas no item anterior, a Concessionária deverá também garantir a disposição final adequada para os resíduos, a partir da operação do **SISTEMA**.

2.4. DOS INVESTIMENTOS

Para prestar os serviços, objeto da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar investimentos que deverão atender todas as necessidades operacionais do **SISTEMA** a ser implantado, considerando inclusive os investimentos decorrentes da proposta da **LICITANTE**, de forma a viabilizar a execução do objeto da concessão.

2.5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.5.1. O valor estimado do contrato, ao longo do PRAZO de vigência da **CONCESSÃO** é de R\$ 2.279.268.105,00 (dois bilhões duzentos e setenta e nove milhões e duzentos e sessenta e oito mil e cento e cinco reais)

2.5.2. As propostas de preço não poderão exceder o valor unitário previsto para a presente licitação de R\$ 109,10 (cento e nove reais e dez centavos) por tonelada de resíduos recebidos no **SISTEMA**.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços, objeto da concessão, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, seguindo rigorosamente a metodologia de execução apresentada na fase de habilitação da licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetivada das seguintes formas:

4.1.1. **Receita ordinária:** oriunda da remuneração mensal pelo **CONRESOL**, na qualidade de usuário do **SISTEMA**, pela efetiva prestação dos serviços de operação do **SISTEMA** que corresponderá, mensalmente, a quantidade de resíduo recebida multiplicado pelo valor da tarifa.

4.1.2. **Receitas alternativas ou acessórias:** oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, com exclusividade, compreendendo:

- a) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos;
- b) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade.

4.1.3. As receitas acessórias contemplam outras fontes de receitas como forma de remuneração da concessionária, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, e devem ter suas estimativas e projeções feitas pelo licitante no momento da elaboração de sua proposta comercial, compondo a matriz original da formação do preço.

4.1.4. Não serão admitidos no **SISTEMA** resíduos de outros geradores que não sejam de

responsabilidade dos municípios consorciados integrantes da concessão.

4.2. As despesas da remuneração dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do **CONRESOL**, do exercício de execução, suplementada pelas dotações orçamentárias dos Municípios integrantes, devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

4.2.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de resíduos recebidos no **SISTEMA** pela CONTRATADA, devidamente comprovados junto ao **CONRESOL**, mediante crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONRESOL**, adequada e corretamente emitida.

4.2.2. O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo recebido no **SISTEMA**, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONRESOL**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

4.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar diariamente, até às dez horas, os boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados prestados no dia anterior e encaminhar ao **CONRESOL**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados. O **CONRESOL** fará a análise e emitirá Boletim de Ratificação da medição até o 7º dia útil do mês para posterior emissão da Nota Fiscal/fatura pela Concessionária.

4.2.4. As partes definirão a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

4.2.5. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as

devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.6. A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentarão a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais ou implicarão no recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das condições de execução dos serviços.

4.2.7. A fatura ou nota fiscal deverá ser protocolada na sede do **CONRESOL** acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos previdenciários válida na data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;
- c)** Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas;
- d)** Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas, acompanhadas da Relação dos Empregados – RE da CONCESSIONÁRIA;
- e)** Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, relativas ao mês imediatamente anterior à data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
- f)** Declaração da CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

5. DA OUTORGA

5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao **CONRESOL**, a título de outorga da concessão o valor total de R\$ 65.683.629,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três reais e seiscentos e vinte e nove centavos), a ser repassado ao poder concedente conforme

cronograma abaixo:

Tabela 2. Cronograma de repasse da outorga

Parcela	Valor da Outorga (R\$)	Data repasse
1	6.350.000,00	180 dias após assinatura do contrato
2	2.077.345,16	30 dias após início da operação
3	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
4	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
5	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
6	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
7	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
8	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
9	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
10	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
11	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
12	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
13	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
14	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
15	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
16	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
17	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
18	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
19	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
20	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
21	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
22	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
23	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
24	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
25	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
26	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
Total	65.683.629,00	

5.2. Os valores da outorga referentes as parcelas 1 a 26 deverão ser corrigidos com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Em caso de atraso do pagamento das parcelas 1 a 26 da outorga, os valores sofrerão a aplicação de multa de 2% ao mês.

5.4. O valor da outorga destina-se ao fortalecimento das atividades institucionais do **CONRESOL** e serão distribuídos ao longo dos 27 anos da concessão, sendo:

- i) R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), destinados para as atividades de Educação ambiental e para as atividades de comunicação social em apoio a implantação e
- ii) R\$ 11.683.629,00 (onze milhões e seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais) destinados para a estruturação da fiscalização por meio eletrônico e para o apoio a fiscalização presencial sobre os serviços prestados pela Concessionária.

6. DA REVERSÃO DOS BENS

6.1. São bens reversíveis aqueles imprescindíveis à execução da concessão adquiridos pela concessionária ao longo de todo o prazo do contrato, os quais reverterão em favor do poder concedente após a extinção da concessão.

6.2. Ao término da **CONCESSÃO**, no período da desmobilização, a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar ao **PODER CONCEDENTE** os seguintes documentos relativos aos imóveis: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município sede; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial ou à escritura de acordo extrajudicial; cópia eletrônica do processo judicial ou da escritura de desapropriação extrajudicial, ocupação amigável ou de instituição de servidão.

6.3. Não são bens reversíveis as instalações e a área que compreende o aterro sanitário utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, sejam elas de sua propriedade ou de terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

As obrigações e os direitos do **CONRESOL** e da **CONCESSIONÁRIA** encontram-se descritos no CONTRATO.

8. ASSUNÇÃO DE RISCOS

8.1. As definições sobre os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo Poder Concedente encontram-se discriminadas no Anexo V deste edital.

8.2. Ao apresentar a proposta a licitante assume que:

8.2.1. Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO de CONCESSÃO e

8.2.2. Levou os riscos em consideração na formulação de sua proposta de preço e posterior assinatura do CONTRATO, se vencedora.

9. DA REVISÃO

9.1. A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao poder concedente e a concessionária.

9.2. Revisões Ordinárias: são as realizadas quinquenalmente, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista. Consistem numa análise dos custos e receitas do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original.

Esta modalidade inclui fatos previsíveis, destacando-se a seguinte revisão ordinária, salvo outras assim identificadas:

9.2.1. Atualizações tecnológicas: Após a implantação completa do **SISTEMA** (60 meses), e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da Concessionária, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**, tudo conforme o Item 10 do Anexo I – Projeto Básico;

9.3. Revisões extraordinárias são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinquenal, observada necessariamente a distribuição de riscos previstos no Anexo V deste Edital.

10. DO REAJUSTE

10.1. O reajuste consiste da atualização do valor da tarifa, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

10.2. O reajuste da tarifa será calculado com periodicidade mínima de um ano, segundo o IPCA acumulado no período devido – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, contados a partir da data da proposta.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

11.2. Sem prejuízo do previsto no item 6.1, caso o contrato seja encerrado, antes do advento do termo contratual e o **CONRESOL** assuma a execução dos serviços da concessão extinta, poderá exigir a transferência das plantas de recepção, triagem mecanizada, transbordo e tratamento, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, e outros bens diretamente vinculados à

concessão extinta mediante o pagamento da prévia e justa indenização destes bens.

11.3. A indenização dos bens que forem transferidos na forma do item 11.2, será feita mediante o pagamento de justa indenização, desde que a rescisão do contrato ocorra sem culpa da CONCESSIONÁRIA e considerará o investimento a eles vinculados, deduzida a depreciação aplicável.

12. DA SUBCONCESSÃO

Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, conforme compromisso a ser assumido quando da assinatura do contrato administrativo, não sendo admitida a subconcessão.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal n.º 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, em específico das seguintes atividades:

I. Transporte secundário

II. Tratamento dos resíduos e

III. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos

13.1. Não será admitida a terceirização das atividades de recepção, pesagem e operação das unidades de transbordo vinculadas a estas unidades.

13.2. Em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, as subcontratações permitidas foram definidas limitando-as pela natureza da atividade.

13.3. As subcontratações propostas pela concessionária somente se efetivarão mediante aprovação expressa do **CONRESOL**.

13.4. A concessionária deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

14. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1. Solicitações de esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhados à COMISSÃO, por escrito, através de carta, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, conforme segue:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”

Cep. 80.810-000

Fone: (41) 3350- 9250

e-mail: admfinanceira.conresol@smma.curitiba.pr.gov.br

14.2. As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão disponibilizadas oficialmente pela COMISSÃO, a todos os licitantes, na sede do **CONRESOL**, no endereço supra em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data designada para a entrega dos envelopes.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, a LICITANTE que não o fizer até

o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

15.3. A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao edital em até 03 (três) dias úteis, e dará ciência do resultado a todos os licitantes.

16. ALTERAÇÃO DO EDITAL

16.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao edital ou, ainda, por razões que entenda pertinente, poderá alterá-lo.

16.2. De todas as alterações ao edital será dada ciência as licitantes, bem como publicadas na forma dos incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Caso as alterações ao edital impliquem, inquestionavelmente, modificação na apresentação ou formulação da PROPOSTA, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO empresas nacionais ou estrangeiras, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital e da legislação pertinente, sendo permitida a participação de empresas em consórcio, desde que seja respeitado o que segue:

- a)** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- b)** Todos os membros do consórcio terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do CONTRATO;

- c) Obedecer ao disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quanto à apresentação de documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;
- d) No caso de consórcio formado por empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá sempre à empresa nacional.

17.2. É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública dos Municípios integrantes do **CONRESOL**;
- c) Em processo de falência.
- d) Estar impedida de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública nos Municípios integrantes do **CONRESOL** ou no próprio **CONRESOL**;
- f) Tiverem controle societário ou sócio(s) comum(s), independente da participação societária, com ou outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio que concorra nesta licitação;

18. CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL

18.1. O edital poderá ser adquirido a partir do dia **de de 2018** e até o dia **de de 2018**, no horário das 9:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, na sede do **CONRESOL**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sita na Avenida Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

18.1.1. Por ocasião da aquisição do edital, a empresa interessada deverá fornecer:

a) Nome da pessoa jurídica interessada;

b) Sede;

c) Número do CNPJ;

d) Telefone, fax e e-mail se houver;

e) Nome do representante da empresa para os fins da LICITAÇÃO.

18.2. A relação de empresas que adquirirem o edital ficará disponível para consulta.

19. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital e seus Anexos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes, respeitado o direito de impugnações nos prazos da lei.

20. EXIGÊNCIAS DO EDITAL

20.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no Edital e seus Anexos, além de toda a legislação aplicável em vigor, com a finalidade de fiel cumprimento de execução do objeto da CONCESSÃO.

20.2. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no edital implicará, respectivamente, na inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

20.3. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO às LICITANTES são

meramente indicativas, cabendo as LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

21. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

21.1. Os envelopes das LICITANTES deverão ser entregues por representante legal ou procurador devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração em original ou cópia autenticada, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, inclusive para receber intimações e, eventualmente desistir de recursos.

21.2. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento de identidade e ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores, ambos em cópia autenticada, constando poderes de representação.

21.3. A não apresentação de credenciamento não será motivo de inabilitação da LICITANTE, que, neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante as sessões públicas.

21.4. Os documentos do credenciamento serão retidos pela COMISSÃO e juntados ao processo administrativo da licitação.

22. DA DOCUMENTAÇÃO

22.1. Até às **h do dia de de 2018**, na sede do **CONRESOL**, na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, localizada na Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bairro Mercês, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO em dois envelopes opacos e lacrados, o primeiro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o segundo contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

22.2. Os envelopes referidos no item anterior deverão ser identificados com os dados indicados a seguir, sob pena de não serem aceitos pela COMISSÃO.

- **ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO”**

LICITANTE:

CONCORRÊNCIA : Nº 0../0.. DATA DE ENTREGA :/....../0..

- **ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”**

LICITANTE :

CONCORRÊNCIA : Nº 0../0.. DATA DE ENTREGA : .../.../...

23. ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO”

23.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverão ser entregues em uma única via, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando se tratar de documentos não emitidos pela LICITANTE não se admitindo cópia via fax. Os documentos de emissão da LICITANTE deverão ser apresentados em papel timbrado e firmado por seu representante legal, no original, devidamente paginadas.

23.2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, atendendo o disposto no Inciso III do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial quanto ao acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, no caso de consórcios.

23.3. No caso de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, estas deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos neste edital, quando existentes, devidamente visados pelo Consulado do país de origem e traduzidos para o idioma português, por tradutor público juramentado.

23.4. Quando não existentes documentos equivalentes ou similares, a empresa deverá comprovar a exigência com elementos que informem ou demonstrem a sua capacitação para cumprimento das exigências objeto do edital.

24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) Registro comercial, e, no caso de consórcio as empresas devem respeitar o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
- d) Em caso de consórcio, apresentar declaração formal das partes de compromisso de formação de Empresa, conforme previsão no artigo 20 da Lei Federal nº 8987/95, previamente à data de assinatura do CONTRATO, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas empresas consorciadas, designando a empresa líder e descrevendo seus poderes, devendo constar em especial para receber instruções em nome dos demais membros, bem como a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de licitação quanto na de execução da CONCESSÃO eventualmente decorrente;

e) Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do presente Edital;

f) Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração dos municípios integrantes do **CONRESOL**, ou no **CONRESOL**, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do presente Edital.

g) Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do presente Edital.

h) Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, do consórcio, de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

24.2. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

24.2.1. Os documentos de regularidade fiscal constituirão em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede da LICITANTE, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mediante apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários) da sede da LICITANTE;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de situação regular perante a Previdência Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou com efeitos de negativa, na forma do art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

24.2.2. Tratando-se de consórcio, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do consórcio.

24.2.3. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ou serem autenticados por servidor da Administração Pública.

24.2.4. As declarações e compromissos a serem firmados pela licitante deverão ser apresentadas(os) no original, em papel timbrado e subscritos pelo representante legal, devidamente qualificado com nome, RG, CPF e com firma reconhecida.

24.2.5. As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando, não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

a) Serão admitidas certidões negativas de débito (CND'S) ou positivas com efeitos de negativa obtidas pela internet, desde que emitidas por sites oficiais e que contenham a indicação do sítio eletrônico onde poderão ser verificadas as autenticidades das mesmas.

24.2.6. A regularidade das licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pelo **CONRESOL** nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1634, DE 06 DE MAIO DE 2016, e alterações.

24.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.3.1. Os documentos para qualificação técnica consistirão em:

a) Certidão atualizada de registro da(s) empresa(s) e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado sede da licitante, sendo que, em caso de consórcio esta condição deverá ser cumprida pelas empresas sujeitas à registro no CREA e obrigatoriamente pela empresa líder.

b) Declaração da licitante indicando a equipe técnica para a execução dos serviços objeto da concessão, acompanhada de relação da equipe técnica da licitante indicando as funções e responsabilidades, com currículo resumido de cada membro da equipe, comprovando a aptidão técnica para a execução do objeto da concessão.

c) Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos que tem maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

c.1) Para efeito de execução de serviços de características semelhantes ao do OBJETO DA CONCESSÃO referido no item(c) anterior, são considerados, os seguintes serviços:

c.1.1) Implantação e Operação de triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de 2000 (duas mil) toneladas/mês, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e

c.1.2) Implantação e Operação de unidades de tratamento ou de disposição final de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 700 toneladas/dia, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

c.1.3) Para o atendimento das exigências constantes nos subitens c.1.1. e c.1.2 não será admitido o somatório de atestados.

d) Relação de equipamentos, máquinas e instalações acompanhada de declaração da licitante de disponibilização dos equipamentos, máquinas e instalações no prazo necessário para execução do objeto da concessão.

24.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.4.1. Os documentos de qualificação econômico-financeira consistirão em:

a) Comprovação de ter a LICITANTE capital social totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial ou repartição correspondente, ou patrimônio líquido na data da apresentação da documentação, igual ou superior a R\$ 113.963.405,25 (cento e treze milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)

b) Na hipótese de consórcio o valor mencionado no item anterior deverá ser acrescido de 30 % (trinta por cento), conforme o artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

c) No caso de Consórcio, o Capital Social ou o Patrimônio Líquido será calculado pela soma do Capital Social ou Patrimônio Líquido de cada pessoa jurídica participante do Consórcio, devendo o Capital Social ou o Patrimônio Líquido de cada um dos consorciados ser igual ou superior ao produto da multiplicação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido para o Consórcio pelo percentual de sua respectiva participação no Consórcio.

d) No caso de Consórcio, todas as empresas integrantes deverão utilizar o mesmo indicador, Capital Social ou Patrimônio Líquido.

e) Balanço Patrimonial e respectiva demonstração contábil do resultado do último exercício exigível à época da apresentação da documentação, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da LICITANTE ou das integrantes de consórcio, conforme o caso, por meio da apresentação de comprovação de possuir, no mínimo, os índices financeiros demonstrados a seguir:

e.1) LIQUIDEZ CORRENTE: $ILC \geq 1,00 (AC / PC)$

e.2) LIQUIDEZ GERAL: $ILG \geq 1,00((AC + ANC)/(PC+PNC))$

e.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL: $GE \leq 0,50 (PC + PNC)/AT$

Onde:

AC - ATIVO CIRCULANTE

ANC – ATIVO NÃO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

PNC – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT – ATIVO TOTAL

f) Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente às demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada de cópia da publicação em

órgão da imprensa de grande circulação.

g) Em se tratando de outras sociedades empresariais, a LICITANTE deverá apresentar cópia do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, registrado na correspondente Junta Comercial.

h) As empresas estrangeiras deverão apresentar o valor do Capital Social ou Patrimônio Líquido e os indicadores econômico - financeiros mínimos exigidos na comprovação da qualificação econômico-financeira ajustados à estrutura contábil da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

i) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca da sede da LICITANTE, ou dos integrantes de consórcio, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à publicação deste edital.

24.5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

24.5.1. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em português, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser rubricada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, e em 01 (uma) via digital gravada em CD, em arquivo PDF, na mesma disposição da via impressa.

24.5.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO é o conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação dos SERVIÇOS de forma adequada. Deve indicar as atividades que a CONCESSIONÁRIA executará, observadas as exigências qualitativas e quantitativas mínimas constantes do Anexo I – Projeto Básico, nas metas e os padrões de qualidade previstos no CONTRATO.

24.5.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todo o prazo da

CONCESSÃO. As descrições das metodologias e tecnologias utilizadas para a prestação dos SERVIÇOS devem ser apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço específico envolvido.

24.5.4. As planilhas e tabelas com números deverão ser apresentados em formato compatível com Excel 2013, e também em PDF, devendo estar em formato não protegido por senha, que permita a cópia e execução de cálculos com números.

24.5.5. As condições e hipóteses de verificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da LICITANTE são:

24.5.5.1. ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no EDITAL e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

24.5.5.2. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no Anexo II – Termo de Referência para Elaboração da Metodologia de Execução;
- b) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus anexos além daquelas referidas no item “a”;
- c) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto

de vista técnico.

Entende-se por conteúdo manifestamente inaplicável e/ou inapropriado quando:

- i) O item apresente inconsistência técnica com outros itens da Metodologia de Execução;
- ii) O item, de forma expressa, não atende a legislação vigente.

24.5.6. Na avaliação, não será admitida qualquer compensação entre os itens a serem analisados, ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes da aceitabilidade ou não da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

24.6. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- a) tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”;
- b) não atenderem as exigências contidas neste EDITAL ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens, ou, ainda, que forem subordinadas a qualquer condição não prevista;
- c) que incluir qualquer parte da PROPOSTA DE PREÇO.

24.7. A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”.

25. DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

25.1. Os documentos da proposta de preço deverão ser apresentados em uma via original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial, quando se tratar de documentos não emitidos pela LICITANTE não se admitindo cópia via fax.

25.2. Os documentos de emissão da LICITANTE deverão ser apresentados em papel timbrado e firmado por seu representante legal, no original.

25.3. Os documentos da proposta de preço deverão ser apresentados encadernados e paginados de forma sequencial crescente.

25.4. Encabeçando o caderno, a LICITANTE deverá incluir o sumário relacionando todos os documentos. Ao final do volume deverá ser apresentado um termo de encerramento.

25.5. As propostas de preço deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

25.6. A estimativa do valor total do contrato é de R\$ 2.279.268.105,00 (dois bilhões duzentos e setenta e nove milhões e duzentos e sessenta e oito mil e cento e cinco reais).

25.7. As propostas de preço não poderão exceder o valor unitário previsto para a presente licitação de R\$ 109,10 (cento e nove reais e dez centavos) por tonelada de resíduos recebidos no SISTEMA.

25.8. Demonstrativo da Composição do Preço

25.8.1. A forma de apresentação da composição do PREÇO deverá ser detalhada para provar a exequibilidade dos serviços propostos e servir de base para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo do período da CONCESSÃO.

25.8.2. A composição do PREÇO dos serviços Objeto da Concessão, deverá ser apresentada de acordo com os modelos de planilhas e atendendo a metodologia de cálculo constantes no ANEXO VI, em documento impresso e em cd na forma de planilha do Excel compatível com Excel 2013, editável e não protegido por senha.

26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. No julgamento da proposta será considerada vencedora a LICITANTE que apresentar o menor valor de TARIFA, em consonância com o disposto no art. 15, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95.

26.2. Na análise da proposta de preço, será julgado desclassificado a LICITANTE que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante deste edital ou atendê-las de forma parcial ou incompleta;
- b) Apresentar oferta de vantagem baseada na proposta das demais LICITANTES;
- c) Apresentar propostas com preços e parâmetros de cálculo manifestamente inexequíveis;
 - c.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração
 - c.2) Dos licitantes classificados na forma do item c.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item c.1 acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item c.1 acima e o valor da correspondente proposta.
- d) Apresentar proposta de preço superior ao valor máximo por tonelada de RSU fixado no texto do edital.
- e) Apresentar em sua proposta de preço as planilhas estabelecidas no Anexo VI incompatíveis com a Metodologia de Execução proposta pela licitante.

26.3. Havendo duas licitantes com classificação igual, o desempate far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

26.4. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

26.5. Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas.

27. DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES E CONSULTAS

27.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do edital de LICITAÇÃO, os avisos e comunicações pertinentes ao processo licitatório, quando couber.

27.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá somente as consultas que lhe sejam encaminhadas por escrito, devidamente protocolizadas, com a identificação do responsável. As consultas e respectivas respostas serão encaminhadas a todos os interessados que tenham retirado edital de LICITAÇÃO junto ao CONRESOL.

28. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

28.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Leis Federal nº 8.666/93, 8.987/95, e 11.107/05 e demais alterações posteriores e legislações pertinentes.

28.2. Após a entrega dos envelopes pelas LICITANTES não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos e supressões.

28.3. Os esclarecimentos, deste ponto em diante, quando necessários e desde que solicitados

pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, constarão obrigatoriamente das respectivas atas.

28.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior em qualquer momento da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.

28.5. A Comissão Especial de Licitação poderá a qualquer momento, de acordo com sua necessidade ou conveniência, consultar organizações públicas ou privadas ou outros profissionais, para fundamentar o julgamento das propostas apresentadas pelas LICITANTES.

29. DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS

29.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação e Metodologia de Execução e proposta de preço serão abertos em sessão pública, na data, horário e local definidos neste edital, na presença das LICITANTES e demais interessados presentes, conforme procedimentos a seguir definidos:

29.2. Inicialmente, o **ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”** de todas as LICITANTES permanecerá fechado, conforme entregue, sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, e serão rubricados pelos membros desta e pelas LICITANTES legalmente representadas.

29.3. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

29.3.1 O **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** será aberto, o seu conteúdo será rubricado pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e, em seguida, pelas Licitantes

presentes, devidamente credenciados.

29.4. Após a abertura dos **ENVELOPES Nº 01**, os trabalhos serão suspensos, afim de que a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** possa proceder à análise e julgamento dos mesmos.

29.5. O julgamento dos documentos de habilitação se constituirá em ato interno da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e será processado pela análise da conformidade e conteúdo dos documentos apresentados, como determinado neste edital.

29.6. O julgamento da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** será registrado em ata a ser divulgada na sessão marcada para este fim e para o prosseguimento do procedimento licitatório.

29.7. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

29.7.1 Somente serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”** das **LICITANTES** habilitadas, cujos conteúdos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e pelos representantes das **LICITANTES** devidamente credenciados.

29.8 Em seguida, os trabalhos serão suspensos, com a lavratura da ata da sessão, ficando a Comissão de Licitação incumbida de, após análise das **PROPOSTAS DE PREÇO**, fixar nova sessão pública para divulgação dos resultados da classificação, devendo o resultado final ser publicado no órgão de imprensa oficial. Constará também, obrigatoriamente nesta ata, toda e qualquer declaração que se fizer necessária, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as **LICITANTES** que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

29.9. O julgamento da licitação se constituirá em ato interno da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

30. DOS RECURSOS

30.1. De todos os atos decorrentes do presente certame caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

30.2. Vencida a fase de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encaminhará o processo ao Presidente do **CONRESOL** para homologação e adjudicação do resultado da LICITAÇÃO.

31. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

31.1. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será declarada nula quando se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito devidamente fundamentado.

31.2. Na hipótese de revogação ou anulação da licitação não caberá ressarcimento ou indenização as licitantes, ressalvado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93.

32. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

32.1. Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO a LICITANTE VENCEDORA, será convocada para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.2. Uma vez adjudicado o objeto da licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 30(trinta) dias consecutivos, cumprir as formalidades necessárias e apresentar os atos constitutivos da SPE, e firmar o contrato, munida do comprovante do recolhimento da caução da garantia estipulada no item 34 deste instrumento, sob pena de decair do direito à contratação.

32.3. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

32.4. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto desta licitação venha a recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta, à perda da garantia de proposta, à suspensão do direito de participar de licitações promovidas pelo **CONRESOL** durante o prazo de 12 (doze) meses, bem como, a critério da Administração, poderá sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

32.5. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA DE PREÇO do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.

32.6. A assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO encerra o procedimento licitatório.

33. DO CONTRATO

33.1. No Anexo VII encontra-se a minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado entre o **CONRESOL** e a LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME.

33.2. A minuta apresentada poderá, na ocasião da assinatura do CONTRATO DE

CONCESSÃO, ser adequada a especificidades decorrentes do processo licitatório, porém sem que sofra alterações de conteúdo e desde que não conflite com as disposições do edital de Licitação.

34. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

34.1. A LICITANTE vencedora do certame manterá em vigor garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente do valor estimado do contrato;

34.2. O valor da garantia contratual poderá ser revisado para fins de adequação às obrigações remanescentes;

34.3. Como condição para a assinatura do Contrato de Concessão, a Licitante vencedora deverá comprovar a formalização da garantia nas formas previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

34.4. O valor remanescente da garantia será liberado à CONCESSIONÁRIA após integral cumprimento do contrato, podendo ser debitado pelo **CONRESOL**, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

35. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

35.1. Para atendimento da exigência constante no Edital e de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95, a adjudicatária deverá, para a celebração do contrato, constituir empresa, com sede e administração no município de Curitiba, cujo objeto social deverá prever exclusivamente a execução do objeto do contrato, prevendo a exploração de receitas alternativas ou acessórias, na forma do disposto no contrato.

35.2. Na hipótese do item anterior, o prazo para a constituição da empresa, com o respectivo fornecimento da documentação ao **CONRESOL**, será de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do vencedor do certame desde que devidamente

fundamentada e aceita pelo **CONRESOL**.

35.3. A empresa deverá ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e seus estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do **CONRESOL**, antes da assinatura do contrato.

35.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa e o exercício financeiro do Contrato de Concessão deverão coincidir com o ano civil.

35.5. A integralização do capital social da empresa deverá corresponder, na data da celebração do contrato, à R\$ 113.963.405,25 (cento e treze milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A concessão objeto do presente edital não implicará na transferência a LICITANTE VENCEDORA dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE os quais continuarão sendo de competência exclusiva do **CONRESOL**, nos termos das leis vigentes nos municípios integrantes do mesmo.

36.2. As LICITANTES arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas não cabendo responsabilidades por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

36.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e ANEXOS de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto neste EDITAL.

ANEXOS DO EDITAL

Constituem Anexos deste EDITAL:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
- Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
- Anexo III – DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS
- Anexo IV DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO
- Anexo V – DA REVISÃO, DO REAJUSTE, DOS RISCOS E DO EQUILÍBRI ECONÔMICO FINANCEIRO
- Anexo VI – CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO
- Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VIII – MODELO DAS DECLARAÇÕES

Curitiba, de de 2.018.

Comissão Especial de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

MANUTENÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – **CONRESOL** foi criado em 2001 como Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Privado, por ser esta a possibilidade amparada pela Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, vigente na ocasião.

Posteriormente, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, inseriu a figura do Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público e estabeleceu os pré-requisitos e procedimentos para a sua formação.

O Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, reforça, especialmente em seu artigo 41, as regras de adaptação do **CONRESOL** à nova legislação.

Em razão deste fato, em 2007, foi aprovada em Assembleia do **CONRESOL** a mudança da sua personalidade jurídica para direito público, o que foi ratificado por lei em cada município integrante do **CONRESOL**.

Desta forma, o **CONRESOL**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei nº 11.445/2007 (Lei Federal do Saneamento Básico) e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes, sendo seus integrantes os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A área de abrangência do **CONRESOL** corresponde à área territorial dos municípios que o integram e é apresentada na figura abaixo:

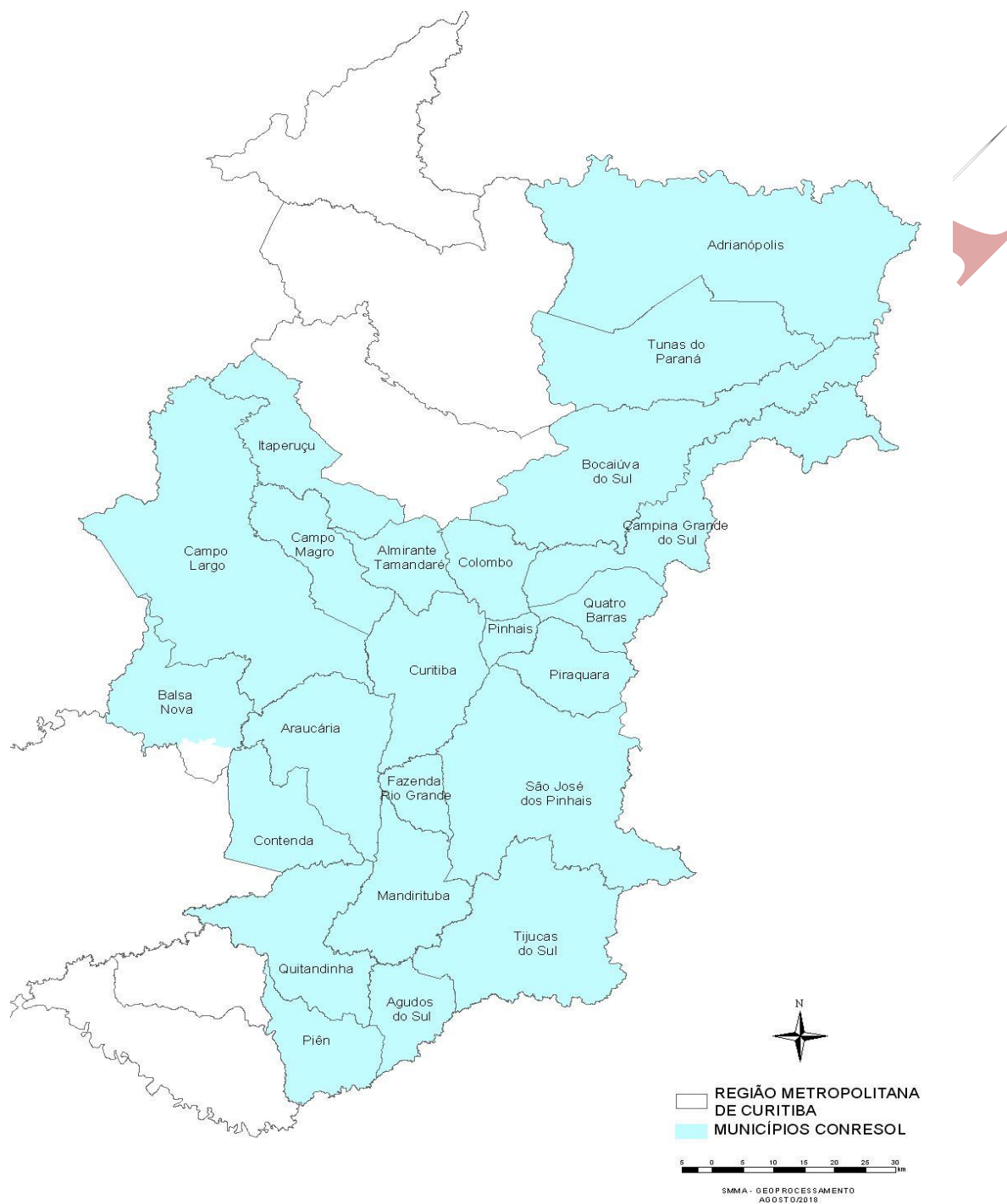


Figura 1: Municípios que integram o CONRESOL

2. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

Participam deste Edital para concessão os seguintes municípios do **CONRESOL**: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A quantidade mensal de resíduos sólidos urbanos dos municípios do **CONRESOL**, no ano de 2017, encontra-se na Tabela 3.

Tabela 3: Quantitativo mensal de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da concessão (ano base 2017)

TOTAL DISPOSTO POR MUNICÍPIO EM ATERROS SANITÁRIOS EM 2017
(quantidades em toneladas)

MUNICÍPIO	Janeiro.2017	Fevereiro.2017	Março.2017	Abril.2017	Maió.2017	Junho.2017	Julho.2017	Agosto.2017	Setembro.2017	Outubro.2017	Novembro.2017	Dezembro.2017	Total no Ano 2017	%
AGUDOS DO SUL ⁽¹⁾	86,10	70,22	75,31	72,40	76,89	78,50	74,33	81,89	72,42	80,64	78,23	87,49	934,42	0,11%
ADRIANÓPOLIS	62,75	54,01	60,62	56,98	59,29	53,61	62,57	52,53	50,97	60,00	50,82	62,04	686,19	0,08%
ALMIRANTE TAMANDARÉ	1.714,82	1.406,02	1.629,36	1.450,61	1.658,76	1.581,52	1.535,64	1.608,72	1.454,40	1.630,44	1.613,07	1.680,09	18.963,45	2,25%
ARAUCÁRIA	2.552,75	2.193,29	2.342,67	2.078,68	2.430,50	2.374,56	2.292,72	2.357,60	2.215,52	2.405,36	2.358,43	2.483,68	28.085,76	3,33%
BALSA NOVA ⁽¹⁾⁽²⁾	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	149,00	1.788,00	0,21%
BOCAIÚVA DO SUL	229,93	158,80	185,83	157,94	177,52	186,07	178,66	182,71	145,12	172,26	172,89	172,13	2.119,86	0,25%
CAMPINA GRANDE DO SUL	591,31	522,62	582,67	535,80	597,09	582,06	552,96	588,89	551,61	585,41	578,97	603,64	6.873,03	0,81%
CAMPO LARGO	1.925,88	1.681,76	1.785,19	1.600,83	1.830,62	1.786,19	1.700,12	1.793,12	1.660,81	1.817,34	1.739,81	1.848,88	21.170,55	2,51%
CAMPO MAGRO	415,32	356,23	375,34	330,32	383,22	368,21	350,84	381,89	342,04	367,64	381,56	400,18	4.452,79	0,53%
COLOMBO	4.434,29	3.882,59	4.225,50	3.741,56	4.261,85	4.110,30	3.962,27	4.176,16	3.809,69	4.118,65	4.146,38	4.399,86	49.269,10	5,84%
CONTENDA	211,29	166,84	196,19	163,47	187,08	202,44	179,20	184,76	171,12	193,46	184,09	188,73	2.228,67	0,26%
CURITIBA	48.263,88	44.244,82	46.527,32	40.293,14	48.020,90	45.639,68	43.660,54	46.777,11	42.987,59	47.466,34	46.500,52	48.597,24	548.979,08	65,09%
FAZENDA RIO GRANDE ⁽¹⁾	2.120,16	1.833,93	1.996,74	1.788,74	2.008,40	1.987,52	1.873,86	1.971,80	1.845,79	2.013,79	1.965,69	2.065,66	23.472,08	2,78%
ITAPERUÇU	365,65	253,41	268,38	224,09	291,50	271,90	254,79	284,77	245,53	280,73	273,97	277,35	3.292,07	0,39%
MANDIRITUBA	300,38	244,80	289,81	281,98	329,58	300,21	255,03	324,18	254,31	300,21	290,57	314,92	3.485,98	0,41%
PIÊN	94,89	84,53	96,83	78,40	88,59	100,30	94,43	92,52	86,65	92,63	93,52	98,40	1.101,69	0,13%
PINHAIS	2.821,55	2.471,87	2.641,48	2.370,12	2.667,41	2.618,10	2.469,30	2.607,14	2.438,45	2.658,37	2.581,65	2.822,27	31.167,71	3,70%
PIRAQUARA	1.693,22	1.452,88	1.556,55	1.424,78	1.640,42	1.548,01	1.526,36	1.578,30	1.468,54	1.628,06	1.594,52	1.717,17	18.828,81	2,23%
QUATRO BARRAS	334,28	295,04	311,00	294,75	328,12	317,93	306,62	323,17	293,80	323,03	324,79	332,16	3.784,69	0,45%
QUITANDINHA	143,44	118,80	134,58	114,92	126,78	132,17	130,97	133,96	119,63	126,99	135,59	131,50	1.549,33	0,18%
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6.397,27	5.420,12	5.618,14	5.111,75	5.944,63	5.666,52	5.445,59	5.795,21	5.388,53	5.910,48	5.726,57	6.209,49	68.634,30	8,14%
TIJUCAS DO SUL	165,03	129,69	155,74	128,49	151,90	142,13	147,96	145,58	134,44	147,65	151,77	151,12	1.751,50	0,21%
TUNAS DO PARANÁ	69,58	64,20	94,87	71,38	59,91	70,14	56,91	66,95	51,84	45,87	96,70	42,80	791,15	0,09%
TOTAL DO MÊS	75.142,77	67.255,47	71.299,12	62.520,13	73.469,96	70.267,07	67.260,67	71.657,96	65.937,80	72.574,35	71.189,11	74.835,80	843.410,21	100,00%

⁽¹⁾ Agudos do Sul, Balsa Nova e Fazenda Rio Grande não utilizam contrato de disposição do Consórcio.

⁽²⁾ Quantidade média mensal.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Até 30 de outubro de 2010, os resíduos gerados em Curitiba e mais 14 outros municípios da Região Metropolitana eram dispostos no Aterro Sanitário de Curitiba, localizado na região sul do Município, a 23 km do centro, no bairro da Caximba, entre os municípios de Araucária e Fazenda Rio Grande.

Com o encerramento da disposição neste Aterro, o **CONRESOL** abriu processo de credenciamento, que resultou em 2 (dois) aterros sanitários privados para prestar serviço de disposição final dos resíduos dos municípios do **CONRESOL**, sendo eles a Estre Ambiental SA, no Município de Fazenda Rio Grande e Essencis Soluções Ambientais SA, em Curitiba. O serviço é remunerado mensalmente pelo **CONRESOL**, e rateado pelos Municípios, em função da quantidade total de resíduos encaminhados para disposição final, no período de um mês.

Atualmente os aterros credenciados recebem por meio do contrato do **CONRESOL** os resíduos de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A Tabela 4 apresenta a quantidade de resíduos encaminhada para disposição final por meio do contrato do **CONRESOL**, no período de 2010 a 2017.

Tabela 4: Total disposto nos aterros sanitários, através do contrato com o CONRESOL (quantidade em toneladas)

ANO	ESSENCIS	ESTRE	TOTAL
(nov/dez) 2010	3.412,87	132.239,56	135.652,43
2011	35.240,10	779.334,11	814.574,21
2012	25.116,91	803.599,49	828.716,40
2013	20.174,46	821.700,85	841.875,31
2014	21.947,53	836.012,83	857.960,36
2015	13.972,38	841.717,93	855.690,31
2016	-	827.153,25	827.153,25
2017	4.435,68	812.780,03	817.215,71
TOTAL	124.299,93	5.854.538,05	5.978.837,98

Fonte: CONRESOL

Observa-se que não dispuseram seus resíduos sólidos por intermédio do CONRESOL

- a) O Município de Agudos do Sul, no período de nov/dez de 2010 a 2017
- b) O Município de Balsa Nova no período de nov/dez de 2010 a 2017 e
- c) O Município de Fazenda Rio Grande, a partir de agosto de 2015 a 2017.

A Tabela 5 apresenta o quantitativo anual de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da Concessão, do período de novembro/dezembro de 2010 a dezembro de 2017.

Tabela 5. Quantitativo anual de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da Concessão, período de novembro/dezembro 2010 a setembro de 2018

Quantitativo de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da concessão por ano									
MUNICÍPIO	2010 ⁽¹⁾	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 ⁽²⁾
ADRIANÓPOLIS ⁽³⁾	135	799	793	810	805	801	682	686	502
AGUDOS DO SUL ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	137	828	835	872	881	890	899	934	337
ALMIRANTE TAMANDARÉ	2.554	16.248	17.131	18.416	18.625	19.128	18.429	18.963	14.455
ARAUÁRIA	4.214	25.470	26.313	26.096	26.965	27.944	27.189	28.086	21.619
BALSA NOVA ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	268	1.622	1.638	1.712	1.732	1.752	1.771	1.788	1.064
BOCAIUVA DO SUL	197	1.184	1.271	1.413	1.508	1.864	1.838	2.120	1.497
CAMPINA GRANDE DO SUL	1.019	6.097	6.398	6.932	6.975	6.937	6.583	6.873	5.254
CAMPO LARGO	2.880	17.606	18.768	19.856	20.952	21.793	20.809	21.171	16.498
CAMPO MAGRO	582	3.706	3.846	4.013	4.517	4.655	4.401	4.453	3.412
COLOMBO	7.485	44.996	48.465	51.447	50.694	50.791	48.657	49.269	36.866
CONTENDA	262	1.657	1.746	1.768	2.111	2.235	2.152	2.229	1.666
CURITIBA	95.768	573.551	574.957	573.338	577.075	568.277	562.236	548.979	436.566
FAZENDA RIO GRANDE	2.335	15.104	17.123	18.926	20.240	22.113	22.111	23.472	17.042
ITAPERUÇU ⁽⁴⁾	491	2.981	3.023	3.195	3.244	3.291	3.333	3.292	2.443
MANDIRITUBA	432	2.402	2.690	2.810	3.036	3.152	3.005	3.486	2.647
PIÊN ⁽⁸⁾	161	973	982	1.026	1.038	1.083	1.052	1.102	819
PINHAIS	4.714	27.293	29.444	29.315	32.049	32.522	31.184	31.168	23.719
PIRAQUARA	2.367	13.759	14.822	15.609	17.145	17.911	17.806	18.829	14.203
QUATRO BARRAS	494	3.036	3.389	3.648	3.962	4.094	3.910	3.785	2.913
QUITANDINHA	185	1.164	1.277	1.340	1.376	1.537	1.499	1.549	1.159
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	9.922	59.175	58.857	63.838	67.066	72.932	69.697	68.634	55.464
TIJUCAS DO SUL	116	1.436	1.529	1.573	1.619	1.703	1.687	1.752	1.238
TUNAS DO PARANÁ	125	690	691	742	934	947	1.005	791	584
TOTAL	136.844	821.777	835.988	848.694	864.550	868.349	851.934	843.410	661.968
⁽¹⁾ refere-se apenas aos meses de novembro e dezembro de 2010									
⁽²⁾ refere-se apenas aos meses de janeiro a setembro de 2018									
⁽³⁾ quantitativo de resíduos dos anos de 2010 a 2014 foi estimada com base na geração percapita de resíduos de 2015									
⁽⁴⁾ quantitativo de resíduos dos anos de 2010 a 2015 foi estimada com base na geração percapita de resíduos de 2016									
⁽⁵⁾ o ano de 2018 refere-se apenas aos meses de junho a setembro									
⁽⁶⁾ quantitativo de resíduos dos anos de 2010 a 2016 estimada com base na geração percapita de resíduos de 2017									
⁽⁷⁾ o ano de 2018 refere-se apenas aos meses de janeiro a julho									
⁽⁸⁾ quantitativo de resíduos de 2010 a 2013 foi estimada com base na geração percapita de 2014									

4. PERFIL DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Com objetivo de melhor ilustrar a geração de resíduos, apresenta-se a seguir, na forma de tabelas, as quantidades com base nos quantitativos dispostos nas plantas credenciadas, em diferentes cenários de tempo, para o ano base de 2017. A Tabela 6 apresenta a quantidade de resíduos produzida em cada mês.

Tabela 6: Quantidade de resíduos por mês no ano de 2017⁽¹⁾

Mês (ano 2017)	Quantidade de Resíduos (t)
Janeiro	72.788
Fevereiro	65.202
Março	69.078
Abril	60.510
Maio	71.236
Junho	68.052
Julho	65.163
Agosto	69.455
Setembro	63.871
Outubro	70.331
Novembro	68.996
Dezembro	72.534
Total	817.216

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, de segunda a sábado. O turno diurno inicia-se às 7h e o noturno às 19h

A Tabela 7 ilustra a quantidade diária de resíduos dispostos em dezembro de 2017.

Tabela 7: Quantidade de resíduos por dia no mês de dezembro 2017 ⁽¹⁾

Dia (dezembro 2017)	Quantidade de Resíduos (t)
01/12/2017	2.565
02/12/2017	2.215
03/12/2017	585
04/12/2017	2.401
05/12/2017	3.353
06/12/2017	2.723
07/12/2017	2.329
08/12/2017	2.617
09/12/2017	2.360
10/12/2017	692
11/12/2017	2.364
12/12/2017	3.530
13/12/2017	2.503
14/12/2017	2.607
15/12/2017	2.608
16/12/2017	2.347
17/12/2017	711
18/12/2017	2.653
19/12/2017	3.776
20/12/2017	3.104
21/12/2017	2.579
22/12/2017	2.850
23/12/2017	2.860
24/12/2017	711
25/12/2017 ⁽²⁾	0
26/12/2017	2.901
27/12/2017	4.474
28/12/2017	3.710
29/12/2017	2.551
30/12/2017	2.151
31/12/2017	357
Total	73.188

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, de segunda a sábado. O turno diurno inicia-se às 7h e o noturno às 19h.

(2) Em função do feriado de Natal, não houve coleta.

A Tabela 8 informa o quantitativo de resíduos sólidos urbanos pertinentes a resíduos da coleta convencional domiciliar e da Limpeza Pública do Município de Curitiba no ano de 2017.

Tabela 8. Quantitativo de resíduos sólidos urbanos de Curitiba por tipo de resíduo (ano base 2017)

Mês (ano 2017)	Quantidade de Resíduos (t)		
	Resíduo Domiciliar	Resíduo Limpeza Pública	TOTAL
janeiro	44.129	4.135	48.264
fevereiro	38.944	5.301	44.245
março	41.481	5.047	46.527
abril	36.150	4.143	40.293
maio	42.615	5.406	48.021
junho	40.561	5.078	45.640
julho	38.691	4.969	43.661
agosto	40.948	5.829	46.777
setembro	38.506	4.482	42.988
outubro	41.601	5.865	47.466
novembro	40.716	5.784	46.501
dezembro	42.814	5.783	48.597
TOTAL	487.156	61.823	548.979,080

A Tabela 9 apresenta a quantidade média de resíduos recebidos nas plantas credenciadas, por hora, em cada dia da semana, para dezembro de 2017.

Tabela 9: Quantidade média de resíduos por hora e por dia da semana em dezembro 2017 ⁽¹⁾

Hora	Quantidade Média de Resíduos (t) (dezembro 2017)						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
00h00	253	110	176	164	152	228	186
01h00	259	0	102	126	173	215	217
02h00	122	0	69	119	170	157	159
03h00	15	0	104	188	145	83	119
04h00	20	0	100	141	92	29	50
05h00	1	0	54	24	47	5	11
06h00	0	0	31	10	44	0	2
07h00	0	0	17	31	36	10	37
08h00	0	101	97	130	68	120	92
09h00	0	61	150	75	124	65	68
10h00	0	95	154	76	120	63	68
11h00	0	144	267	211	148	121	156
12h00	0	266	337	254	213	173	236
13h00	0	360	248	253	192	229	253
14h00	0	278	211	248	281	346	248
15h00	0	166	152	182	221	220	88
16h00	0	162	155	176	121	158	83
17h00	0	104	185	163	76	75	37
18h00	0	38	109	65	50	30	9
19h00	0	95	91	105	58	61	74
20h00	0	58	40	78	28	11	25
21h00	0	112	114	69	38	62	45
22h00	0	235	238	111	66	78	42
23h00	0	197	188	160	136	123	109

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, de segunda a sábado. O turno diurno inicia-se às 7h e o noturno às 19h.

Por fim, a Tabela 10 apresenta a quantidade de resíduos por hora, nos dias de menor coleta, coleta média e de maior coleta, para dezembro de 2017.

Tabela 10. Quantidade por hora nos dias de menor, média e maior coleta de resíduos em dezembro de 2017 ⁽¹⁾

Hora	Quantidade de resíduos (t) (dezembro 2017)		
	Dia com menor coleta de resíduos ⁽²⁾ (30/12/17)	Dia médio de coleta de resíduos (06/12/17)	Dia com maior coleta de resíduos (27/12/17) ⁽³⁾
00h00	227	313	182
01h00	237	104	180
02h00	44	134	115
03h00	48	171	201
04h00	37	96	157
05h00	2	29	40
06h00	0	28	0
07h00	12	32	38
08h00	46	98	173
09h00	137	77	83
10h00	31	14	110
11h00	147	166	365
12h00	344	218	409
13h00	299	224	366
14h00	129	226	149
15h00	28	213	160
16h00	44	168	168
17h00	0	80	372
18h00	6	8	209
19h00	84	18	262
20h00	0	67	206
21h00	30	30	159
22h00	26	79	186
23h00	192	131	185
Total	2.151	2.723	4.474

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, se segunda a sábado. O turno diurno inicia-se à 7h e o noturno às 19h.

(2) Não considerado o domingo, devido a coleta parcial

(3) Coleta acumulada devido a feriado (25/12/2017) sem coleta

Será de responsabilidade da proponente a projeção da quantidade de resíduos a ser tratada durante o período da concessão, devendo prever a infraestrutura necessária para absorver e dar atendimento a demanda projetada.

5. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS

Neste item são apresentados resultados de caracterização da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos. As Tabelas 11, 12 e 13 se referem a caracterizações realizadas em 2012, 2015 e 2016, respectivamente. A Tabela 14 apresenta resultados da caracterização de Araucária, Campo Largo, Colombo, Piraquara e São José dos Pinhais realizada em 2017. A Tabela 15 apresenta os resultados da caracterização das amostras de resíduos de Curitiba para o mesmo ano. Os resultados da caracterização realizada em 2018 são apresentados nas Tabela 16, Tabela 17, Tabela 18, Tabela 19 e Tabela 20.

Os resultados da caracterização realizadas em 2012, 2015, 2016, 2017 e 2018 são apresentados nas Tabela 11, Tabela 12, Tabela 13 e Tabela 14, Tabela 15, Tabela 16, Tabela 17, Tabela 18, Tabela 19 e Tabela 20. O conjunto desses dados foi utilizado na elaboração do cenário de referência do Edital.

Os resultados representam os resíduos sólidos provenientes da coleta convencional domiciliar e da limpeza pública, exceto para o Município de Curitiba, onde estão caracterizados os resíduos sólidos da coleta convencional domiciliar.

Tabela 11. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos dispostos na Estre –ano de 2012

Material	%
Sulfite	2,88%
Higiênicos	9,31%
Jornais e revistas	5,74%
Ondulado 1	1,70%
Ondulado 2	0,80%
Kraft	4,32%
PEBD Flexível	5,76%
PEAD Flexível	4,03%
PVC Flexível	0,17%
PET Cristal	0,81%
PET Colorida	0,31%
PEAD Rígido	0,83%
PP Recipiente	2,22%
PP Aparas	1,67%
PS Copos	0,24%
PS Rígido	0,19%
PS Expandido	0,45%
PVC Rígido (Civil)	0,17%
Ferrosos	0,91%
Alumínio	0,75%
Não ferrosos	0,01%
Cobre encapsado	0,07%
Vidro	2,48%
Embalagem cartonada Longa Vida	1,09%
Madeira	0,66%
Trapo	3,14%
Fraldas	7,56%
Borracha	0,18%
Pedra	0,57%
Eletrônicos	0,23%
Hospitalar	0,17%
Orgânicos	40,57%

Fonte: Estre

Tabela 12. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – ano de 2015

Material	%
Papel	9,00%
Papelão	4,00%
Plástico filme	6,00%
Plástico duro	10,00%
Metais Ferrosos	1,00%
Metais não ferrosos	5,00%
Vidro	4,00%
Embalagem cartonada Longa Vida	2,00%
Madeira	1,00%
Trapos	3,00%
Fraldas	5,00%
Borrachas	2,00%
Outros	11,00%
Couro	0,00%
Matéria orgânica	37,00%

Fonte: Departamento de Limpeza Pública – Município de Curitiba

Tabela 13. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos dispostos na Estre - ano de 2016

Material	%
Sulfite	0,85%
Higiênicos	11,00%
Jornais e Revistas	1,30%
Ondulado 1	1,05%
Ondulado 2	0,42%
Kraft	3,49%
PEBD Flexível	3,70%
PEAD Flexível	6,38%
PVC Flexível	0,03%
PET Cristal	0,75%
PET Colorida	0,09%
PEBD Rígido	0,57%
PP Recipiente	1,75%
PP Aparas	1,39%
PS Copos	0,08%
PS Rígido	0,41%
PS Expandido	0,55%
PVC Rígido (Civil)	0,11%
Ferrosos	0,68%
Alumínio	0,63%
Não ferrosos	0,00%
Cobre encapsado	0,00%
Vidro	1,41%
Embalagem cartonada Longa Vida	1,46%
Madeira	0,13%
Trapo	5,59%
Fralda	12,57%
Borracha	0,07%
Pedra	0,68%
Eletrônicos	0,68%
Orgânicos	42,18%

Fonte: CONRESOL

Tabela 14: Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2017

DATA	29/nov	30/nov	28/nov	28/nov	29/nov
MUNICÍPIO	ARAUCÁRIA	CAMPO LARGO	COLOMBO	PIRAQUARA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MATERIAL	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,55%	0,80%	0,17%	0,41%	0,48%
METAIS FERROSOS	0,55%	0,86%	1,33%	1,14%	1,01%
PAPELÃO	6,32%	2,21%	4,30%	5,47%	4,40%
PAPEL MISTO	1,22%	0,80%	0,69%	7,27%	0,60%
PAPEL BRANCO	0,44%	0,00%	0,64%	2,37%	5,65%
JORNAL E REVISTA	1,33%	0,91%	2,66%	0,65%	5,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,33%	1,91%	1,07%	0,90%	1,79%
HIGIÊNICOS	7,32%	11,07%	8,59%	5,31%	12,98%
FRALDA	5,65%	9,66%	8,51%	10,37%	2,98%
PET CRISTAL	1,00%	0,80%	0,95%	0,65%	0,95%
PET COLORIDA	1,33%	0,70%	0,60%	0,82%	0,71%
PEAD RÍGIDO	4,66%	4,53%	5,16%	5,88%	3,69%
PLÁSTICO FILME	10,86%	13,93%	14,53%	13,96%	10,95%
ISOPOR E ESPUMAS	0,55%	0,96%	0,56%	0,16%	0,60%
TRAPO	9,70%	9,15%	6,57%	2,45%	2,62%
BORRACHA	0,78%	0,30%	0,17%	0,49%	0,60%
MADEIRA	1,77%	0,60%	0,30%	0,16%	1,55%
PEDRA	0,78%	0,00%	2,36%	0,90%	0,00%
VIDRO	5,76%	3,12%	1,46%	3,43%	3,21%
LIXO ELETRÔNICO	0,06%	0,15%	0,95%	0,73%	0,36%
ORGÂNICOS	39,02%	37,53%	38,42%	36,49%	39,88%

Fonte: CONRESOL

Tabela 15. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – 2017

DATA	29/nov	29/nov	30/nov	30/nov	30/nov	30/nov
BAIRRO	CENTRO	SANTA CÂNDIDA	SANTA FELICIDADE	BOQUEIRÃO	SÍTIO CERCADO	UMBURA
SETOR	1.0.04	2.0.37	2.0.28	3.1.02	3.0.29	3.0.03
MATERIAL	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,64%	0,68%	0,57%	0,36%	0,98%	0,64%
METAIS FERROSOS	0,40%	1,10%	1,35%	0,57%	0,06%	0,08%
PAPELÃO	3,84%	4,38%	4,52%	4,51%	3,79%	3,76%
PAPEL MISTO	3,28%	0,82%	2,44%	1,29%	2,45%	2,56%
PAPEL BRANCO	8,96%	3,15%	0,05%	1,00%	0,73%	1,12%
JORNAL E REVISTA	2,96%	1,64%	1,04%	1,15%	0,37%	0,08%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,48%	1,51%	0,52%	1,15%	2,69%	1,52%
HIGIÊNICOS	22,48%	6,85%	9,61%	8,17%	6,24%	7,20%
FRALDA	0,96%	5,07%	10,28%	9,74%	9,30%	3,84%
PET CRISTAL	1,92%	1,23%	2,13%	1,79%	1,71%	0,80%
PET COLORIDA	0,48%	0,27%	0,93%	0,43%	1,10%	3,20%
PEAD RÍGIDO	5,76%	3,97%	1,51%	5,73%	3,06%	2,88%
PLÁSTICO FILME	11,36%	11,51%	14,85%	15,33%	10,64%	12,64%
ISOPOR E ESPUMAS	0,96%	0,82%	0,73%	1,72%	1,59%	0,96%
TRAPO	0,24%	7,67%	0,67%	7,59%	2,81%	5,44%
BORRACHA	0,88%	0,27%	0,05%	0,43%	1,47%	0,08%
MADEIRA	0,32%	1,51%	2,23%	2,44%	1,83%	2,24%
PEDRA	0,40%	0,00%	0,05%	0,29%	0,49%	0,64%
VIDRO	1,44%	2,33%	1,09%	0,07%	6,24%	1,36%
LIXO ELETRÔNICO	0,08%	3,56%	2,39%	0,57%	0,00%	0,64%
ORGÂNICOS	32,16%	41,64%	42,99%	35,67%	42,45%	48,32%

Fonte: CONRESOL

Tabela 16. Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2018

DATA	09/fev	05/fev	06/fev	12/fev	06/fev	07/fev	09/fev
MUNICÍPIO	Adrianópolis	Almirante Tamandaré	Araucária	Bocaiúva do Sul	Campina Grande do Sul	Campo Largo	Campo Magro
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,68%	0,96%	0,16%	0,41%	0,38%	0,23%	1,88%
METAIS FERROSOS	3,54%	1,32%	0,16%	0,48%	0,38%	0,93%	1,04%
PAPELÃO	4,73%	2,64%	2,80%	0,55%	2,65%	0,23%	3,13%
PAPEL MISTO	0,51%	0,00%	0,47%	0,82%	0,09%	1,86%	0,42%
PAPEL BRANCO	1,01%	0,00%	1,09%	0,41%	0,95%	0,12%	0,84%
JORNAL E REVISTA	0,34%	0,06%	2,80%	2,05%	0,38%	1,40%	0,52%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,68%	1,80%	1,86%	2,05%	1,13%	1,17%	2,51%
HIGIÊNICOS	11,31%	4,44%	8,23%	10,27%	7,75%	13,99%	11,70%
FRALDA	7,59%	6,49%	7,61%	8,90%	9,45%	9,44%	15,05%
PET CRISTAL	3,38%	0,12%	0,31%	0,96%	0,57%	2,33%	2,30%
PET COLORIDA	0,84%	0,60%	0,31%	0,68%	0,19%	0,12%	1,46%
PET BANDEIJA	0,84%	0,24%	0,16%	0,96%	0,19%	0,12%	0,31%
PEAD RÍGIDO	0,84%	1,08%	0,78%	1,10%	0,19%	0,93%	1,25%
PP RÍGIDO	0,42%	0,48%	0,16%	0,14%	0,38%	0,23%	0,73%
PLÁSTICO FILME	1,86%	4,44%	2,95%	4,25%	4,54%	2,68%	2,51%
PLÁSTICO METALIZADO	0,34%	0,60%	0,62%	0,41%	0,19%	0,58%	0,42%
ISOPOR E ESPUMAS	0,17%	1,08%	0,16%	0,21%	1,32%	0,47%	4,60%
TRAPO	17,89%	2,64%	17,08%	15,89%	17,39%	4,90%	12,12%
BORRACHA	1,69%	3,12%	2,95%	3,01%	3,40%	3,15%	5,85%
MADEIRA	0,51%	1,20%	0,47%	0,68%	0,09%	0,70%	0,00%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	3,21%	5,29%	0,62%	1,37%	1,70%	3,61%	4,39%
LIXO ELETRÔNICO	2,19%	1,08%	0,31%	0,27%	0,76%	0,00%	1,04%
REJEITO PAPEL	0,84%	1,32%	0,00%	0,68%	0,57%	0,12%	1,04%
REJEITO PAPELÃO	2,70%	4,80%	2,17%	3,01%	0,95%	3,85%	1,25%
REJEITO PLÁSTICO FILME	5,57%	8,77%	4,66%	3,97%	7,56%	8,04%	4,39%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,69%	1,56%	2,02%	1,51%	2,84%	1,40%	2,09%
ORGÂNICOS	24,64%	43,84%	39,13%	34,93%	34,03%	37,41%	17,14%

Fonte: CONRESOL

Tabela 17. Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2018 (continuação)

DATA	07/fev	08/fev	07/fev	15/fev	15/fev	15/fev	06/fev
MUNICÍPIO	Colombo	Contenda	Fazenda Rio Grande	Itaperuçu	Mandirituba	Piên	Pinhais
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,48%	0,17%	0,46%	0,29%	0,27%	1,77%	0,07%
METAIS FERROSOS	0,64%	1,53%	2,73%	1,86%	0,41%	2,10%	1,78%
PAPELÃO	1,61%	3,40%	1,14%	3,00%	3,00%	4,65%	4,15%
PAPEL MISTO	0,16%	1,87%	0,11%	0,57%	0,68%	0,88%	1,48%
PAPEL BRANCO	1,45%	0,51%	0,11%	2,43%	0,14%	1,00%	1,04%
JORNAL E REVISTA	2,25%	1,02%	0,46%	5,58%	0,20%	2,43%	1,78%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	2,09%	2,38%	1,48%	0,43%	1,64%	1,88%	2,37%
HIGIÊNICOS	11,09%	13,44%	9,10%	11,29%	8,59%	6,75%	6,37%
FRALDA	3,22%	17,18%	7,51%	15,44%	16,90%	7,74%	6,96%
PET CRISTAL	2,25%	2,55%	2,28%	0,36%	0,95%	1,33%	1,04%
PET COLORIDA	0,32%	0,85%	0,23%	0,14%	0,04%	0,22%	1,18%
PET BANDEJA	0,48%	0,85%	0,23%	0,57%	0,00%	0,55%	0,15%
PEAD RÍGIDO	0,32%	1,02%	1,02%	0,29%	0,48%	1,33%	0,74%
PP RÍGIDO	0,32%	2,72%	0,46%	0,29%	0,20%	0,22%	0,44%
PLÁSTICO FILME	4,50%	1,87%	2,05%	4,50%	3,82%	3,76%	5,33%
PLÁSTICO METALIZADO	0,64%	0,51%	0,46%	0,21%	0,20%	0,33%	0,44%
ISOPOR E ESPUMAS	0,48%	0,51%	0,57%	0,71%	0,14%	0,11%	0,30%
TRAPO	9,65%	2,55%	6,48%	8,29%	20,31%	4,98%	4,89%
BORRACHA	0,00%	4,25%	1,37%	0,14%	3,82%	1,44%	1,92%
MADEIRA	0,16%	0,00%	0,11%	0,71%	0,04%	0,33%	0,00%
PEDRA	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	1,61%	5,10%	1,25%	1,57%	0,27%	8,96%	2,81%
LIXO ELETRÔNICO	0,16%	2,21%	0,11%	0,71%	0,68%	1,99%	0,59%
REJEITO PAPEL	0,00%	2,89%	0,11%	0,57%	0,14%	0,44%	0,30%
REJEITO PAPELÃO	0,16%	2,04%	2,28%	2,57%	2,18%	2,10%	1,92%
REJEITO PLÁSTICO FILME	6,43%	7,65%	5,46%	3,57%	4,91%	8,08%	4,29%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	2,09%	2,04%	1,25%	0,71%	1,09%	1,99%	1,92%
ORGÂNICOS	46,62%	18,88%	51,19%	33,17%	28,90%	32,63%	45,74%

Fonte: CONRESOL

Tabela 18. Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2018 (continuação)

DATA	14/fev	09/fev	06/fev	14/fev	08/fev
MUNICÍPIO	Quatro Barras	Quitandinha	São José dos Pinhais	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná
MATERIAL	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,21%	1,69%	0,30%	1,21%	0,22%
METAIS FERROSOS	0,41%	1,23%	1,49%	2,42%	1,12%
PAPELÃO	3,91%	1,84%	3,13%	0,67%	1,34%
PAPEL MISTO	0,82%	0,31%	0,30%	0,27%	0,45%
PAPEL BRANCO	0,72%	0,15%	2,69%	0,27%	0,56%
JORNAL E REVISTA	1,44%	1,23%	0,60%	3,36%	2,01%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,34%	2,15%	1,79%	1,34%	1,79%
HIGIÊNICOS	5,25%	5,07%	7,46%	3,09%	11,84%
FRALDA	4,84%	15,50%	4,93%	17,73%	15,42%
PET CRISTAL	0,62%	2,76%	1,49%	1,21%	0,89%
PET COLORIDA	0,15%	0,15%	1,19%	0,34%	0,56%
PET BANDEJA	0,51%	1,23%	0,45%	0,67%	0,34%
PEAD RÍGIDO	0,21%	1,53%	4,48%	1,88%	2,23%
PP RÍGIDO	0,36%	1,53%	0,30%	0,27%	0,34%
PLÁSTICO FILME	4,22%	3,84%	2,84%	6,58%	1,23%
PLÁSTICO METALIZADO	0,15%	1,23%	0,30%	0,54%	0,45%
ISOPOR E ESPUMAS	0,41%	0,15%	0,45%	0,40%	0,67%
TRAPO	23,57%	13,05%	6,12%	3,90%	10,06%
BORRACHA	3,50%	2,00%	1,64%	2,28%	1,45%
MADEIRA	1,65%	0,00%	0,15%	0,00%	0,56%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,11%
VIDRO	1,24%	3,53%	1,04%	0,67%	1,68%
LIXO ELETRÔNICO	1,13%	0,77%	0,15%	0,67%	0,34%
REJEITO PAPEL	0,41%	0,23%	0,00%	0,67%	0,56%
REJEITO PAPELÃO	5,87%	0,46%	2,39%	2,82%	2,57%
REJEITO PLÁSTICO FILME	4,94%	3,07%	6,72%	10,88%	8,83%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,44%	2,61%	2,99%	3,90%	1,34%
ORGÂNICOS	30,67%	32,69%	44,63%	31,97%	31,06%

Fonte: CONRESOL

Tabela 19. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – 2018

DATA	07/fev	07/fev	08/fev	08/fev	09/fev
BAIRRO	Jardim Gabinete	Vila Torres	Uberaba	Parolin	Água Verde
MATERIAL	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,78%	0,36%	0,69%	0,91%	0,53%
METAIS FERROSOS	0,47%	0,72%	1,60%	0,91%	6,06%
PAPELÃO	1,87%	2,69%	1,14%	1,82%	1,43%
PAPEL MISTO	0,31%	0,72%	1,49%	2,50%	0,71%
PAPEL BRANCO	0,47%	0,90%	0,23%	2,05%	4,81%
JORNAL E REVISTA	0,62%	1,08%	0,11%	0,11%	1,43%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,87%	0,90%	1,71%	1,14%	1,25%
HIGIÊNICOS	17,64%	8,24%	11,66%	7,05%	7,84%
FRALDA	20,77%	5,02%	6,29%	7,74%	4,10%
PET CRISTAL	0,47%	4,48%	0,46%	1,14%	1,07%
PET COLORIDA	0,78%	0,90%	0,23%	0,68%	0,71%
PET BANDEJA	0,78%	1,08%	0,46%	0,91%	0,89%
PEAD RÍGIDO	0,94%	0,36%	0,91%	1,59%	1,25%
PP RÍGIDO	0,31%	0,18%	0,69%	0,68%	1,07%
PLÁSTICO FILME	3,59%	3,76%	1,26%	5,23%	7,66%
PLÁSTICO METALIZADO	0,31%	0,54%	0,57%	0,91%	0,53%
ISOPOR E ESPUMAS	0,23%	2,51%	1,26%	1,37%	1,25%
TRAPO	14,83%	6,81%	17,37%	4,55%	7,49%
BORRACHA	1,41%	0,72%	4,00%	0,46%	0,71%
MADEIRA	0,78%	0,54%	0,00%	0,91%	0,71%
PEDRA	0,78%	0,18%	0,57%	1,59%	0,00%
VIDRO	1,41%	4,48%	0,34%	5,69%	6,06%
LIXO ELETRÔNICO	0,94%	3,58%	0,11%	1,59%	1,07%
REJEITO PAPEL	0,78%	0,18%	2,17%	1,14%	6,24%
REJEITO PAPELÃO	1,87%	0,36%	1,94%	1,37%	7,84%
REJEITO PLÁSTICO FILME	7,81%	6,45%	7,54%	7,96%	3,57%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,78%	3,94%	2,06%	3,64%	1,07%
ORGÂNICOS	16,39%	38,35%	33,14%	34,36%	22,64%

Fonte: CONRESOL

Tabela 20. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – 2018 (continuação)

DATA	12/fev	14/fev	14/fev	15/fev	15/fev	16/fev	19/fev
MUNICÍPIO	Depósitos	Santo Inácio / Orleans	Centro Politécnico	Cajuru	Conjunto Abaité	Conjunto Asscena	Feira Livre
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	1,23%	0,31%	0,20%	0,72%	0,46%	0,30%	0,47%
METAIS FERROSOS	1,84%	0,15%	1,17%	1,95%	1,98%	1,67%	0,03%
PAPELÃO	0,15%	2,46%	5,86%	5,07%	2,90%	2,28%	1,03%
PAPEL MISTO	1,07%	0,15%	0,20%	1,45%	0,23%	1,97%	0,19%
PAPEL BRANCO	0,31%	0,61%	0,98%	1,45%	0,15%	1,37%	0,09%
JORNAL E REVISTA	0,77%	0,31%	0,39%	8,68%	0,31%	1,37%	1,59%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,38%	1,07%	1,56%	2,60%	1,98%	1,52%	0,28%
HIGIÊNICOS	9,96%	3,53%	12,89%	6,51%	13,13%	10,63%	2,72%
FRALDA	1,38%	3,22%	9,57%	6,80%	4,43%	5,32%	0,56%
PET CRISTAL	3,07%	1,69%	0,98%	0,72%	0,76%	0,23%	0,28%
PET COLORIDA	1,23%	0,46%	0,29%	0,00%	0,15%	0,15%	0,00%
PET BANDEIJA	0,15%	0,15%	0,20%	0,00%	0,23%	0,61%	0,23%
PEAD RÍGIDO	0,46%	0,05%	0,23%	0,29%	0,23%	0,76%	0,28%
PP RÍGIDO	0,31%	0,15%	0,39%	0,58%	0,31%	0,46%	0,38%
PLÁSTICO FILME	2,91%	3,22%	6,25%	3,33%	3,36%	5,62%	2,91%
PLÁSTICO METALIZADO	0,54%	0,15%	0,20%	0,43%	0,46%	0,30%	0,09%
ISOPOR E ESPUMAS	1,23%	0,15%	0,29%	0,87%	0,53%	1,37%	0,66%
TRAPO	10,88%	19,81%	6,44%	3,62%	4,89%	8,05%	1,41%
BORRACHA	1,99%	6,76%	0,20%	2,53%	1,53%	1,21%	0,66%
MADEIRA	0,15%	0,77%	0,00%	1,88%	0,31%	0,00%	3,00%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	7,36%	5,37%	5,66%	4,92%	0,76%	2,28%	1,50%
LIXO ELETRÔNICO	1,69%	0,31%	0,00%	0,58%	3,66%	2,89%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,15%	0,15%	0,39%	0,58%	0,15%	1,97%	0,14%
REJEITO PAPELÃO	6,28%	9,06%	4,88%	5,21%	3,66%	1,67%	0,56%
REJEITO PLÁSTICO FILME	9,66%	5,99%	3,90%	6,08%	6,26%	4,71%	1,78%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,69%	1,07%	2,93%	2,32%	0,61%	2,73%	1,03%
ORGÂNICOS	32,18%	32,86%	33,97%	30,82%	46,56%	38,57%	78,12%

Fonte: CONRESOL

6. DOS ESTUDOS REALIZADOS

6.1. O **CONRESOL** estudou as possibilidades existentes no Mundo e no Brasil, suas peculiaridades e potencialidades, observando que na região estão consolidados o aproveitamento de recicláveis de coleta seletiva e o uso de aterros sanitários para disposição de resíduos não aproveitados. Foram estudadas tecnologias para aproveitamento dos resíduos que dispomos em aterro sanitário, encontramos um mercado bem consolidado no mundo e soluções em implantação no Brasil.

6.2. Com base nestes estudos elaborou-se um modelo de referência visando tratar e aproveitar a maior parte possível dos resíduos, com custo dentro da possibilidade dos municípios, considerando o tratamento mais perto da geração com redução no transporte, implantação escalonada de acordo com o grau de dificuldade de implantação e licenciamento.

6.3. O modelo de referência procurou ser bem robusto, lastreado no mercado consolidado de recicláveis e aterro, avançando para novas possibilidades de aproveitamento energético e do aproveitamento do orgânico.

6.4. O modelo de referência desenvolvido consiste em: Implantação de 4 unidades de triagem mecanizada de materiais com foco no aproveitamento de recicláveis que iniciam suas atividades a partir de 18 meses da assinatura do contrato, recuperando cerca de 16% dos resíduos na forma de reciclável e inicialmente encaminhando o restante para Aterros Sanitários existentes através de um sistema de transporte mais eficiente que os atuais. A localização das unidades (Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais e Colombo) buscou a redução das distâncias de transporte dos municípios e em apoio aos municípios próximos ao aterro e afastados do novo **SISTEMA** foi previsto uma estação de transbordo em Fazenda Rio Grande.

6.5. A partir do terceiro ano foi previsto o aproveitamento da parcela orgânica com a implantação de um digestor anaeróbico em São José dos Pinhais que receberia resíduos

separados nas unidades de triagem mecanizada de São José dos Pinhais e Pinhais e a partir do 5 ano um digestor implantado em Colombo permitirá aproveitar os resíduos orgânicos separados em todas as unidades. A digestão anaeróbica geraria gás metano que seria utilizado para gerar energia para o **SISTEMA** e vendida no mercado.

6.6. Empreendedores privados com conhecimento e oportunidades diferentes podem implantar uma solução igual ou melhor, e com menor custo.

7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

7.1. A Figura 2 ilustra as áreas urbanas dos Municípios (IBGE,2010) e os centros de geração de resíduos de cada Município (**CONRESOL**,2017), cuja localização foi utilizada para os cálculos das distâncias percorridas pelos caminhões de coleta e transporte dos Municípios até as unidades do **SISTEMA** proposto. Estas distâncias foram utilizadas para os cálculos de custo de transporte que integra a análise de viabilidade do **SISTEMA** proposto.

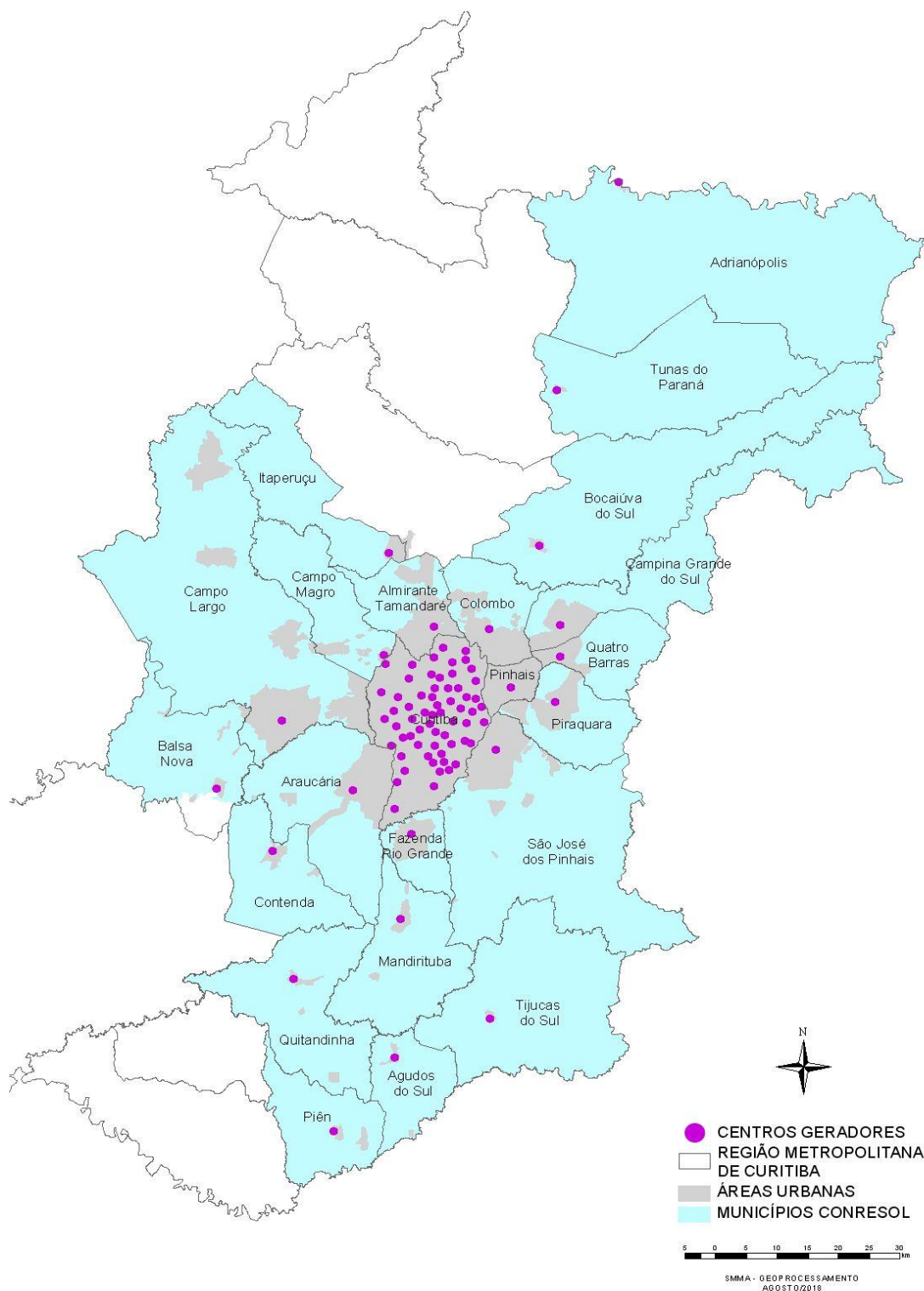


Figura 2: Áreas urbanas e centros geradores de resíduos

7.2. Para elaboração do cenário de referência deste edital, o **CONRESOL** adotou as áreas e rotas tecnológicas indicadas na Tabela 21 e na Figura 3.

Tabela 21: Áreas utilizadas no cenário de referência

Unidade	Município	Endereço	Coordenadas (UTM)		Proprietário	Rota tecnológica
			Longitude	Latitude		
Norte	Colombo	Rua Olímpio Cardoso	686240.00 m E	7195264.00 m S	Município de Colombo	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Sul	São José dos Pinhais	Rodo Norte (BR-376) - Marginal Contorno Leste	678576.67 m E	7170384.31 m S	Particular (com decreto de utilidade pública)	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Leste	Pinhais	Rua Alto Paraná / Rua Projetada	681595.00 m E	7187845.00 m S	Particular	Tratamento mecânico
Oeste	Curitiba	Rua Sylvano Alves da Rocha Loures / Rua Eurico Julio Bettiga	663965.00 m E	7185621.00 m S	Município de Curitiba	Tratamento mecânico
Extremo Sul	Fazenda Rio Grande	Rua João Quirino Leal	669090.97 m E	7157449.47 m S	Particular	Transbordo

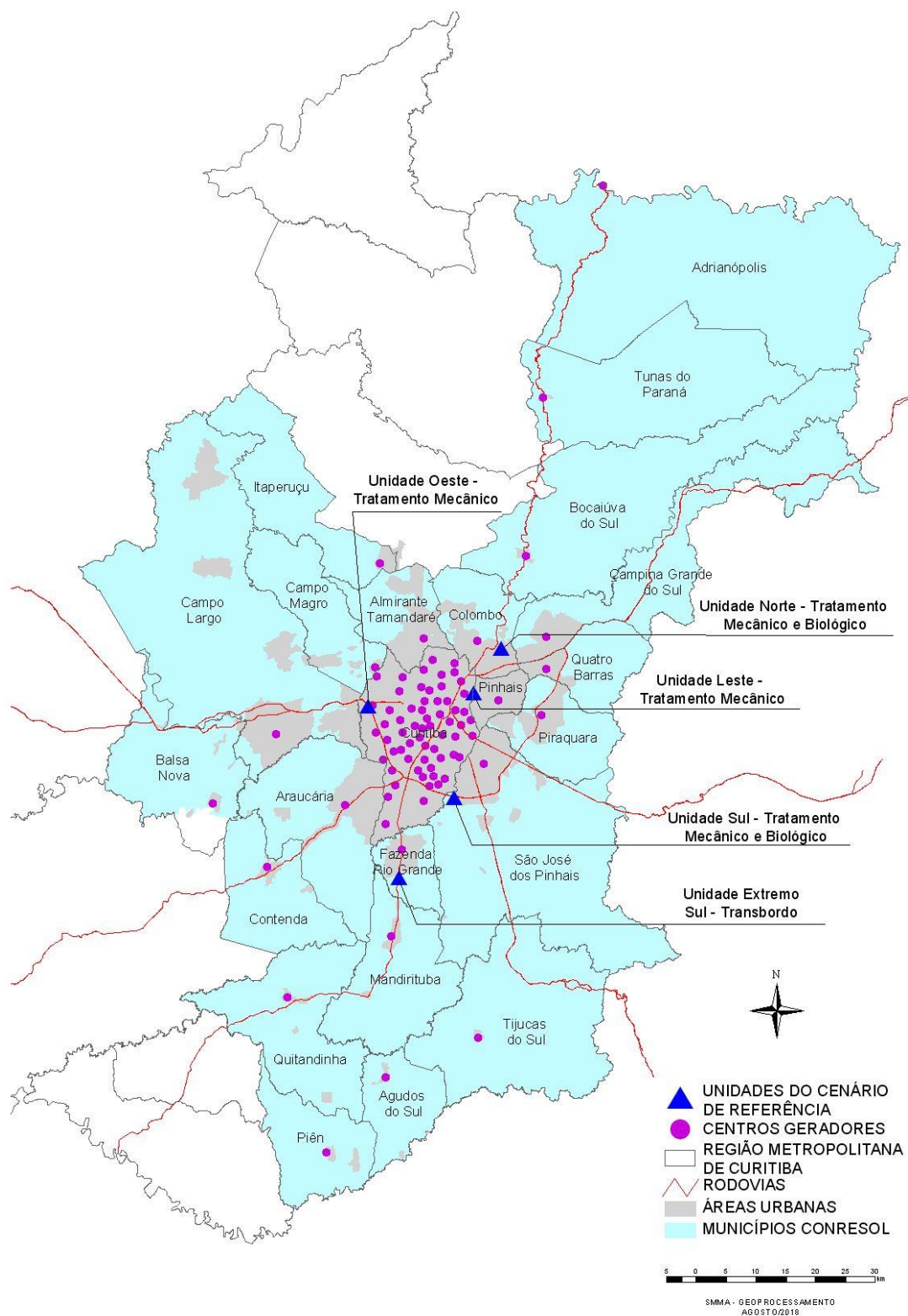


Figura 3: Localização das unidades para o Cenário de Referência

7.3. Admite-se que a proponente apresente configuração diferente da utilizada pelo **CONRESOL** no cenário de referência mencionado no item anterior, desde que seja vantajoso para o **SISTEMA**.

7.4. As unidades de recepção, transbordo, triagem mecanizada e de tratamento poderão ser instaladas em conjunto, ou separadamente.

7.5. O proponente poderá considerar as áreas referenciadas pelo **CONRESOL**, ou poderá indicar outras áreas. Ao indicar novas áreas, as unidades de recepção de resíduos deverão estar localizadas de forma a proporcionar redução nos custos de transporte no mínimo igual à do projeto de referência. Para isso, o proponente deverá atender as condições abaixo:

- (a) A soma das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, ponderadas com a quantidade de resíduos de cada centro, indicada na Tabela 22, seja igual ou menor que o total obtido no projeto de referência conforme metodologia aplicada na referida tabela.

Tabela 22. Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção
Cenário de Referência

Município	Centro de Geração	quantidade de resíduos (t/ano) ^{(1) (2)}	Localização				Cenário de Referência		
			Coordenada UTM ⁽³⁾		Coordenada Geográficas ⁽³⁾		Endereço Próximos	Distância de Referência ⁽⁴⁾ (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância de referência (A x B)
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude			
		(A)						(B)	
Curitiba	CG01	7.496,19	665242.50 m E	7190546.93 m S	-49.357359°	-25.392755°	Rua Liguaru Espírito Santo, 210	8,4	62.968
	CG02	5.698,87	669600.88 m E	7190418.42 m S	-49.314036°	-25.393420°	Rua Nápoli, 90	13,5	76.935
	CG03	7.413,91	669038.29 m E	7188160.18 m S	-49.319338°	-25.413866°	Rua Joanna Costa, 205	9,7	71.915
	CG04	7.351,83	664665.00 m E	7185837.07 m S	-49.362519°	-25.435326°	Rua Paulo Henrique Lopes Furtado, 110	4,3	31.613
	CG05	7.654,60	673205.09 m E	7191668.09 m S	-49.278372°	-25.381722°	Rua das Esmeraldas, 42	20,6	157.685
	CG06	7.392,81	674713.49 m E	7193290.92 m S	-49.263597°	-25.366905°	Rua Tenente Coronel Servando de Loyola e Silva, 295	17,5	129.374
	CG07	8.154,73	678275.19 m E	7192777.10 m S	-49.228142°	-25.371113°	Estrada Guilherme Weiget, 141	12,7	103.565
	CG08	7.443,94	678346.75 m E	7191254.36 m S	-49.227236°	-25.384852°	Rua João Batista Trentin, 680	13,1	97.516
	CG09	8.297,72	679348.07 m E	7189700.24 m S	-49.217074°	-25.398758°	Rua Adolpho Melzer, 108	12,5	103.722
	CG10	7.464,21	676188.48 m E	7190898.22 m S	-49.248632°	-25.388322°	Travessa Francisco Freitas Saldanha, 20	16,0	119.427
	CG11	8.270,04	679907.04 m E	7187704.84 m S	-49.211253°	-25.416707°	Rua Arnaldo Pisseti, 328	3,6	29.772
	CG12	8.050,74	677078.29 m E	7186530.35 m S	-49.239216°	-25.427643°	Rua Madre Leonie, 412	7,1	57.160
	CG13	5.666,89	672785.01 m E	7188878.57 m S	-49.282189°	-25.406955°	Rua Antônio Duarte Velloso, 127	20,7	117.305
	CG14	5.880,71	676107.91 m E	7188993.94 m S	-49.249189°	-25.405527°	Rua Ver. Garcia Rodrigues Velho, 234	16,3	95.856
	CG15	16.828,93	674164.87 m E	7188225.63 m S	-49.268399°	-25.412688°	Rua Deputado Mário de Barros, 1250	19,1	321.433
	CG16	15.349,28	673344.38 m E	7186433.28 m S	-49.276319°	-25.428959°	Rua Desembargador Ermelino de Leão, 417	12,8	196.471
	CG17	15.866,95	675527.44 m E	7186546.57 m S	-49.254635°	-25.427683°	Rua Marechal Deodoro, 1884	8,6	136.456
	CG18	15.183,73	671078.81 m E	7185287.20 m S	-49.298698°	-25.439566°	Travessa Dr. Lourival Schwansc Tóres, 810	10,1	153.356
	CG19	15.256,53	672947.37 m E	7184950.15 m S	-49.280075°	-25.442392°	Rua Pasteur, 255	13,1	199.861
	CG20	8.388,52	667394.07 m E	7185051.33 m S	-49.335293°	-25.442116°	Rua Jeremias Maciel Perretto, 646	6,9	57.881
	CG21	7.957,21	669158.68 m E	7183428.13 m S	-49.317552°	-25.456567°	Rua Nardy Muller da Costa, 673	9,8	77.981
	CG22	7.912,38	665170.29 m E	7181309.51 m S	-49.356944°	-25.476144°	Rua Odovico Kaminski, 1100	6,1	48.266
	CG23	8.025,91	666583.83 m E	7182708.80 m S	-49.343066°	-25.463357°	Rua Domingos Farias de Mello, 284	5,6	44.945
	CG24	8.635,60	669575.39 m E	7181275.92 m S	-49.313135°	-25.475953°	Rua Alberto Rutz, 406	11,4	98.446
	CG25	12.587,81	671680.54 m E	7182476.18 m S	-49.292356°	-25.464870°	Rua José Ferreira Pinheiro, 57	13,3	167.418
	CG26	14.328,06	673683.89 m E	7183659.24 m S	-49.272592°	-25.453959°	Rua José Kloss, 213	14,8	212.055
	CG27	5.671,80	675834.23 m E	7184306.87 m S	-49.251291°	-25.447866°	Rua Guabirubota, 488	9,6	54.449
	CG28	7.504,38	678414.00 m E	7184992.89 m S	-49.225733°	-25.441366°	Rua Sebastião Francisco Cortiano, 222	6,4	48.028
	CG29	7.977,55	679950.37 m E	7184739.73 m S	-49.210430°	-25.443464°	Rua Araguaia, 57	5,3	42.281
	CG30	8.049,96	680982.75 m E	7183309.88 m S	-49.199979°	-25.456246°	Rua Rubens Culp, 36	7,2	57.960
	CG31	7.210,83	679410.87 m E	7182590.68 m S	-49.215512°	-25.462927°	Rua João Griboni, 112	8,6	62.013
	CG32	5.628,25	677527.74 m E	7183052.64 m S	-49.234295°	-25.458983°	Rua Edmundo Angely, 362	8,5	47.840
	CG33	5.025,73	672863.46 m E	7182027.57 m S	-49.280535°	-25.468786°	Rua Abel Scussiato, 236	22,7	114.084
	CG34	9.201,39	674218.01 m E	7182443.32 m S	-49.267116°	-25.464872°	Rua Montese, 620	23,2	213.472
	CG35	8.610,16	666303.90 m E	7176816.65 m S	-49.345121°	-25.516574°	Rua José Cheinfert, 60	12,5	107.627
	CG36	8.992,39	667010.12 m E	7180102.76 m S	-49.338497°	-25.486833°	Rua Des. Cid Campêlo, 7310	8,4	75.536
	CG37	4.524,09	668123.91 m E	7178249.95 m S	-49.327196°	-25.503433°	Rua Orestes Thá, 674	11,6	52.479
	CG38	6.078,18	669361.66 m E	7178463.67 m S	-49.314909°	-25.501360°	Rua Gilberto Pinto Mileo, 436	18,9	114.878
	CG39	9.208,02	670803.20 m E	7179516.06 m S	-49.300700°	-25.491690°	Rua Francisco Ader, 740	19,3	177.715
	CG40	9.006,92	670542.89 m E	7176968.27 m S	-49.302973°	-25.514720°	Rua Doutor Waldemiro Pereira, 710	16,5	148.614
	CG41	8.588,76	672460.10 m E	7180490.00 m S	-49.284346°	-25.482706°	Rua Oscar Wilde, 1233	21,7	186.376
	CG42	9.208,33	673386.29 m E	7179163.08 m S	-49.274966°	-25.494576°	Rua Dr. Francisco Soares, 990	20,0	184.167
	CG43	8.669,62	676294.25 m E	7180971.28 m S	-49.246282°	-25.477914°	Rua Frei Henrique de Coimbra, 379	11,4	98.834
	CG44	8.733,99	678521.75 m E	7180597.69 m S	-49.224087°	-25.481023°	Rua Adolfo Werneck, 70	11,9	103.934
	CG45	8.565,10	681257.70 m E	7180828.92 m S	-49.196911°	-25.478606°	Rua Rivadávia Fonseca de Macedo, 173	9,5	81.368
	CG46	8.787,61	679097.24 m E	7177224.28 m S	-49.217910°	-25.511399°	Rua José Guercheski, 1210	16,9	148.511
	CG47	9.683,24	678140.35 m E	7177622.26 m S	-49.227482°	-25.507922°	Rua das Carmelitas, 4036	17,9	173.330
	CG48	9.445,38	678499.11 m E	7178644.07 m S	-49.259055°	-25.499074°	Rua Álvaro Bello Sovinski, 32	15,3	144.514
	CG49	9.715,82	673352.22 m E	7176852.35 m S	-49.275006°	-25.515440°	Rua Rodolfo Amodeo, 575	18,3	177.800
	CG50	9.462,53	676069.63 m E	7177107.13 m S	-49.248013°	-25.512818°	Rua Henrique Martins Tóres, 1409	12,8	121.120
	CG51	9.160,12	676727.17 m E	7173673.44 m S	-49.241016°	-25.543735°	Rua Orlando Molinari, 52	12,9	118.166
	CG52	7.956,27	674352.69 m E	7175458.06 m S	-49.264878°	-25.527906°	Rua Affonso Jorge Von Trompowski, 123	13,9	110.592
	CG53	7.905,58	672238.60 m E	7175120.88 m S	-49.285865°	-25.531204°	Rua Rogerio Xavier Rocha Loures, 100	15,1	119.374
	CG54	6.338,18	667850.95 m E	7175136.33 m S	-49.329522°	-25.531564°	Rua Paul Garfunkel, 300	15,2	96.340
	CG55	8.943,09	668427.32 m E	7172648.98 m S	-49.323469°	-25.553956°	Rua Roberto Ozório de Almeida, 1891	15,8	141.301
	CG56	8.302,89	673077.20 m E	7173973.81 m S	-49.277370°	-25.541459°	Rua Apucarana, 1745	11,0	91.332
	CG57	6.748,32	674820.47 m E	7174140.50 m S	-49.260051°	-25.539747°	Rua Nova Aurora, 2228	12,3	83.004
	CG58	8.519,66	675633.73 m E	7172784.73 m S	-49.251784°	-25.551917°	Rua Iretama, 239	11,3	96.272
	CG59	10.930,69	674099.62 m E	7172439.04 m S	-49.267003°	-25.555186°	Rua Radialista Souza Moreno, 106	10,1	111.006
	CG60	7.918,24	673153.97 m E	7170062.65 m S	-49.276109°	-25.576752°	Rua Nicola Pelland, 6232	12,2	96.603
	CG61	8.891,17	667215.80 m E	7170678.39 m S	-49.335284°	-25.571876°	Rua Ferdinand Otto Muller, 711	18,1	160.930
	CG62	8.549,94	666770.24 m E	7166270.35 m S	-49.339163°	-25.611716°	Estrada Del. Bruno de Almeida, 6630	22,6	193.229
Adrianópolis	AD1	677,48	703246.60 m E	7271367.20 m S	-48.991647°	-24.658605°	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1695	113,4	76.826
Agudos do Sul	AG1	895,97	666816.01 m E	7124498.55 m S	-49.333439°	-25.988757°	Avenida Brasil, 72	41,8	37.452
Almirante Tamandaré	AT2	18.498,65	673147.00 m E	7196860.00 m S	-49.279612°	-25.334863°	Rua Ns. De Lourdes, 247	20,2	373.673
Araucária	AR1	27.452,40	659929.00 m E	7169403.00 m S	-49.407645°	-25.584193°	Rua Francisco Dranka, 1002	25,9	711.017
Balsa Nova	BN1	1.788,00	637801.00 m E	7169700.00 m S	-49.627942°	-25.583744°	Rua Vereador Luis Antônio Pellizari, 508	47,1	84.215
Bocaiuva do Sul	BC1	1.999,86	690324.00 m E	7210401.00 m S	-49.110905°	-25.210552°	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 57	23,8	47.597
Campina Grande do Sul	CG1	6.624,29	693681.00 m E	7197034.00 m S	-49.075697°	-25.330769°	Rua Francisco Simioni, 329	12,3	81.479
Campo Largo	CL1	20.850,35	648488.00 m E	7181062.00 m S	-49.522817°	-25.480138°	Rua Floresval Leal, 264	25,4	529.599
Campo Magro	CM2	4.389,78	665061.00 m E	7192034.00 m S	-49.359340°	-25.379343°	Rua Hortência, 386	8,9	39.069
Colombo	CO1	48.607,67	682137.00 m E	7196392.00 m S	-49.190259°	-25.338017°	Rua José Donizete Sena, 179	7,8	379.140
Contenda	CT1	2.176,10	646896.54 m E	7159137.14 m S	-49.536245°	-25.678223°	Av. João Franco, 366	44,9	97.707
Fazenda Rio Grande	FG1	21.104,17	669552.81 m E	7162002.04 m S	-49.310925°	-25.649923°	Rua Jacarandá, 145	5,8	122.044
Itaperçu	IT1	3.276,29	665788.12 m E	7209155.81 m S	-49.354205°	-25.224711°	Av. Crispim Furquim Siqueira, 2094	38,6	126.465
Mandirituba	MD1	3.180,60	667774.60 m E	7147784.56 m S	-49.326837°	-25.778464°	Travessa Augusto Dissenha, 44	11,9	37.849
Piñen	PE1	1.069,46	656851.54 m E	7112179.19 m S	-49.431484°	-26.101065°	Rua Bahia, 320	61,1	65.344
Pinhais	PI1	30.970,29	685701.00 m E	7186647.00 m S	-49.153523°	-25.425535°	Rua Mal. Floriano Peixoto, 740	7,3	226.083
Piraquara	PQ1	18.193,59	692911.00 m E	7184162.00 m S	-49.081508°	-25.447045°	Rua Princesa Isabel, 494	26,7	485.769
Quatro Barras	QB1	3.754,20	693676.00 m E	7191771.00 m S	-49.074995°	-25.378271°	Rua Luís Tolardo, 348	14,0	52.559
Quitandinha	QI1	1.501,12	650389.61 m E	7137656.72 m S	-49.499010°	-25.871779°	José de Sá Ribas, 130	40,3	60.495
São José dos Pinhais	SJ1	68.200,53	683263.00 m E	7176117.00 m S	-49.176322°	-25.520881°	Rua Ângelo Porfírio Berton, 743	9,7	661.545
Tijucas do Sul	TS1	1.684,27	682292.62 m E	7131090.15 m S	-49.179803°	-25.927398°	Rua Quinze de Novembro, 1422	54,5	91.793
Tunas do Paraná	TP1	880,40	693188.00 m E	7236515.00 m S	-49.086162°	-24.974484°	Rua Eros Rupel Abdala, 212	63,6	55.993
	Soma								11.568.534

⁽¹⁾ 8.238 t/d de resíduos oriundos de serviços/setores de coleta sem localização fixa não foram considerados.

⁽²⁾ Quantidade de resíduos relativa ao período de julho/2016 a junho/2017, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

⁽³⁾ As coordenadas foram obtidas através do GOOGLE. As coordenadas UTM referem-se a zona 22J.

⁽⁴⁾ Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

(b) Para Curitiba: a soma das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos de Curitiba e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, ponderadas com a quantidade de resíduos de cada centro, indicada na Tabela 23, seja igual ou menor que o total obtido no projeto de referência conforme metodologia aplicada na referida tabela.

Tabela 23. Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção
Cenário de Referência - Curitiba

Município	Centro de Geração	quantidade de resíduos (t/ano) (A)	Coordenada UTM		Coordenada Geográficas		Endereço Próximos	Cenário de Referência	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude		Distância de Referência (Km) (B)	Quantidade de resíduos vezes distância de referência (A x B)
Curitiba	CG01	7.496,19	665242.50 m E	7190546.93 m S	-49.357359°	-25.392755°	Rua Liguaru Espírito Santo, 210	8,4	62.968
	CG02	5.698,87	669600.88 m E	7190418.42 m S	-49.314036°	-25.393420°	Rua Nápoli, 90	13,5	76.935
	CG03	7.413,91	669038.29 m E	7188160.18 m S	-49.319338°	-25.413866°	Rua Joanna Costa, 205	9,7	71.915
	CG04	7.351,83	664665.00 m E	7185837.07 m S	-49.362519°	-25.435326°	Rua Paulo Henrique Lopes Furtado, 110	4,3	31.613
	CG05	7.654,60	673205.09 m E	7191668.09 m S	-49.278372°	-25.381722°	Rua das Esmeraldas, 42	20,6	157.685
	CG06	7.392,81	674713.49 m E	7193290.92 m S	-49.263597°	-25.366905°	Rua Tenente Coronel Servando de Loyola e Silva, 295	17,5	129.374
	CG07	8.154,73	678275.19 m E	7192777.10 m S	-49.228142°	-25.371113°	Estrada Guilherme Weiget, 141	12,7	103.565
	CG08	7.443,94	678346.75 m E	7191254.36 m S	-49.227236°	-25.384852°	Rua João Batista Trentin, 680	13,1	97.516
	CG09	8.297,72	679348.07 m E	7189700.24 m S	-49.217074°	-25.398758°	Rua Adolpho Melzer, 108	12,5	103.722
	CG10	7.464,21	676188.48 m E	7190898.22 m S	-49.248632°	-25.388322°	Travessa Francisco Freitas Saldanha, 20	16,0	119.427
	CG11	8.270,04	679907.04 m E	7187704.84 m S	-49.211253°	-25.416707°	Rua Arnaldo Pissetti, 328	3,6	29.772
	CG12	8.050,74	677078.29 m E	7186530.35 m S	-49.239216°	-25.427643°	Rua Madre Leonie, 412	7,1	57.160
	CG13	5.666,89	672785.01 m E	7188878.57 m S	-49.282189°	-25.406955°	Rua Antônio Duarte Velloso, 127	20,7	117.305
	CG14	5.880,71	676107.91 m E	7188993.94 m S	-49.249189°	-25.405527°	Rua Ver. Garcia Rodrigues Velho, 234	16,3	95.856
	CG15	16.828,93	674164.87 m E	7188225.63 m S	-49.268399°	-25.412688°	Rua Deputado Mario de Barros, 1250	19,1	321.433
	CG16	15.349,28	673344.38 m E	7186433.28 m S	-49.276319°	-25.428959°	Rua Desembargador Ermelino de Leão, 417	12,8	196.471
	CG17	15.866,95	675527.44 m E	7186546.57 m S	-49.254635°	-25.427683°	Rua Marechal Deodoro, 1884	8,6	136.456
	CG18	15.183,73	671078.81 m E	7185287.20 m S	-49.298698°	-25.439566°	Travessa Dr. Lourival Schwanske Tôres, 810	10,1	153.356
	CG19	15.256,53	672947.37 m E	7184950.15 m S	-49.280075°	-25.442392°	Rua Pasteur, 255	13,1	199.861
	CG20	8.388,52	667394.07 m E	7185051.33 m S	-49.335293°	-25.442116°	Rua Jeremias Maciel Perretto, 646	6,9	57.881
	CG21	7.957,21	669158.68 m E	7183428.13 m S	-49.317552°	-25.456567°	Rua Nardy Muller da Costa, 673	9,8	77.981
	CG22	7.912,38	665170.29 m E	7181309.51 m S	-49.356944°	-25.476144°	Rua Lodovico Kaminski, 1100	6,1	48.266
	CG23	8.025,91	666583.83 m E	7182708.80 m S	-49.343066°	-25.463357°	Rua Domingos Farias de Mello, 284	5,6	44.945
	CG24	8.635,60	669575.39 m E	7181275.92 m S	-49.313135°	-25.475953°	Rua Alberto Rutz, 406	11,4	98.446
	CG25	12.587,81	671680.54 m E	7182476.18 m S	-49.292356°	-25.464870°	Rua José Ferreira Pinheiro, 57	13,3	167.418
	CG26	14.328,06	673683.89 m E	7183659.24 m S	-49.272592°	-25.453959°	Rua José Kloss, 213	14,8	212.055
	CG27	5.671,80	675834.23 m E	7184306.87 m S	-49.251291°	-25.447866°	Rua Guabirota, 488	9,6	54.449
	CG28	7.504,38	678414.00 m E	7184992.89 m S	-49.225733°	-25.441366°	Rua Sebastião Francisco Cortiano, 222	6,4	48.028
	CG29	7.977,55	679950.37 m E	7184739.73 m S	-49.210430°	-25.443464°	Rua Araguaia, 57	5,3	42.281
	CG30	8.049,96	680982.75 m E	7183309.88 m S	-49.199979°	-25.456246°	Rua Rubens Culpi, 36	7,2	57.960
	CG31	7.210,83	679410.87 m E	7182590.68 m S	-49.215512°	-25.462927°	Rua João Gribogi, 112	8,6	62.013
	CG32	5.628,25	677527.74 m E	7183052.64 m S	-49.234295°	-25.458983°	Rua Edmundo Angely, 362	8,5	47.840
	CG33	5.025,73	672863.46 m E	7182027.57 m S	-49.280535°	-25.468786°	Rua Abel Sciusi, 236	22,7	114.084
	CG34	9.201,39	674218.01 m E	7182443.32 m S	-49.267116°	-25.464872°	Rua Montese, 620	23,2	213.472
	CG35	8.610,16	666303.90 m E	7176816.65 m S	-49.345121°	-25.516574°	Rua José Cheinfert, 60	12,5	107.627
	CG36	8.992,39	667010.12 m E	7180102.76 m S	-49.338497°	-25.486833°	Rua Des. Cid Campêlo, 7310	8,4	75.536
	CG37	4.524,09	668123.91 m E	7178249.95 m S	-49.327196°	-25.503433°	Rua Orestes Thá, 674	11,6	52.479
	CG38	6.078,18	669361.66 m E	7178463.67 m S	-49.314909°	-25.501360°	Rua Gilberto Pinto Mileo, 436	18,9	114.878
	CG39	9.208,02	670803.20 m E	7179516.06 m S	-49.300700°	-25.491690°	Rua Francisco Ader, 740	19,3	177.715
	CG40	9.006,92	670542.89 m E	7176968.27 m S	-49.302973°	-25.514720°	Rua Doutor Waldemiro Pereira, 710	16,5	148.614
	CG41	8.588,76	672460.10 m E	7180490.00 m S	-49.284346°	-25.482706°	Rua Oscar Wilde, 1233	21,7	186.376
	CG42	9.208,33	673386.29 m E	7179163.08 m S	-49.274966°	-25.494576°	Rua Dr. Francisco Soares, 990	20,0	184.167
	CG43	8.669,62	676294.25 m E	7180971.28 m S	-49.246282°	-25.477914°	Rua Frei Henrique de Coimbra, 379	11,4	98.834
	CG44	8.733,99	678521.75 m E	7180597.69 m S	-49.224087°	-25.481023°	Rua Adolfo Werneck, 70	11,9	103.934
	CG45	8.565,10	681257.70 m E	7180828.92 m S	-49.196911°	-25.478606°	Rua Rivadávia Fonseca de Macedo, 173	9,5	81.368
	CG46	8.787,61	679097.24 m E	7177224.28 m S	-49.217910°	-25.511399°	Rua José Guercheski, 1210	16,9	148.511
	CG47	9.683,24	678140.35 m E	7177622.26 m S	-49.227482°	-25.507922°	Rua das Carmelitas, 4036	17,9	173.330
	CG48	9.445,38	674979.11 m E	7178644.07 m S	-49.259055°	-25.499074°	Rua Álvaro Bello Sovinski, 32	15,3	144.514
	CG49	9.715,82	673352.22 m E	7176852.35 m S	-49.275006°	-25.515440°	Rua Rodolfo Amoedo, 575	18,3	177.800
	CG50	9.462,53	676069.63 m E	7177107.13 m S	-49.248013°	-25.512818°	Rua Henrique Martins Tôres, 1409	12,8	121.120
	CG51	9.160,12	676727.17 m E	7173673.44 m S	-49.241016°	-25.543735°	Rua Orlando Molinari, 52	12,9	118.166
	CG52	7.956,27	674352.69 m E	7175458.06 m S	-49.264878°	-25.527906°	Rua Affonso Jorge Von Trompowski, 123	13,9	110.592
	CG53	7.905,58	672238.60 m E	7175120.88 m S	-49.285865°	-25.531204°	Rua Rogério Xavier Rocha Loures, 100	15,1	119.374
	CG54	6.338,18	667850.95 m E	7175136.33 m S	-49.329522°	-25.531564°	Rua Paul Garfunkel, 300	15,2	96.340
	CG55	8.943,09	668427.32 m E	7172648.98 m S	-49.323469°	-25.553956°	Rua Roberto Ozório de Almeida, 1891	15,8	141.301
	CG56	8.302,89	673077.20 m E	7173973.81 m S	-49.277370°	-25.541459°	Rua Apucarana, 1745	11,0	91.332
	CG57	6.748,32	674820.47 m E	7174140.50 m S	-49.260051°	-25.539747°	Rua Nova Aurora, 2228	12,3	83.004
	CG58	8.519,66	675633.73 m E	7172781.73 m S	-49.251784°	-25.551917°	Rua Iretama, 239	11,3	96.272
	CG59	10.990,69	674099.62 m E	7172439.04 m S	-49.267003°	-25.555186°	Rua Radialista Souza Moreno, 106	10,1	111.006
	CG60	7.918,24	673153.97 m E	7170062.65 m S	-49.276109°	-25.576752°	Rua Nicola Pellanda, 6232	12,2	96.603
	CG61	8.891,17	667215.80 m E	7170678.39 m S	-49.335284°	-25.571876°	Rua Ferdinand Otto Muller, 711	18,1	160.930
	CG62	8.549,94	666770.24 m E	7166270.35 m S	-49.339163°	-25.611716°	Estrada Del. Bruno de Almeida, 6630	22,6	193.229
	Soma								7.124.461

⁽¹⁾ 8.238 t/d de resíduos oriundos de serviços/setores de coleta sem localização fixa não foram considerados.

⁽²⁾ Quantidade de resíduos relativa ao período de julho/2016 a junho/2017, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

⁽³⁾ Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

(c) Para os demais municípios: A distância de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente sejam até 5 km maiores que a distância de referência constante da Tabela 24, desde que atendida a condição estabelecida no item a.

Tabela 24. Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção
Cenário de Referência – Demais Municípios

Município	Centro de Geração	Localização					Cenário de Referência
		Coordenada UTM		Coordenada UTM		Endereço Próximos	
		Longitude	Latitude	Longitude	Latitude		
Adrianópolis	AD1	703246.60 m E	7271367.20 m S	-48.991647°	-24.658605°	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1695	113,4
Agudos do Sul	AG1	666816.01 m E	7124498.55 m S	-49.333439°	-25.988757°	Avenida Brasil, 72	41,8
Almirante Tamandaré	AT2	673147.00 m E	7196860.00 m S	-49.279612°	-25.334863°	Rua Ns. De Lourdes, 247	20,2
Araucária	AR1	659929.00 m E	7169403.00 m S	-49.407645°	-25.584193°	Rua Francisco Dranka,1002	25,9
Balsa Nova	BN1	637801.00 m E	7169700.00 m S	-49.627942°	-25.583744°	Rua Vereador Luis Antônio Pellizari, 508	47,1
Bocaiuva do Sul	BC1	690324.00 m E	7210401.00 m S	-49.110905°	-25.210552°	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 57	23,8
Campina Grande do Sul	CG1	693681.00 m E	7197034.00 m S	-49.075697°	-25.330769°	Rua Francisco Simioni, 329	12,3
Campo Largo	CL1	648488.00 m E	7181062.00 m S	-49.522817°	-25.480138°	Rua Floresval Leal, 264	25,4
Campo Magro	CM2	665061.00 m E	7192034.00 m S	-49.359340°	-25.379343°	Rua Hortência, 386	8,9
Colombo	CO1	682137.00 m E	7196392.00 m S	-49.190259°	-25.338017°	Rua José Donizete Sena, 179	7,8
Contenda	CT1	646896.54 m E	7159137.14 m S	-49.536245°	-25.678223°	Av. João Franco, 366	44,9
Fazenda Rio Grande	FG1	669552.81 m E	7162002.04 m S	-49.310925°	-25.649923°	Rua Jacarandá, 145	5,8
Itaperçu	IT1	665788.12 m E	7209155.81 m S	-49.354205°	-25.224711°	Av. Crispim Furquim Siqueira, 2094	38,6
Mandirituba	MD1	667774.60 m E	7147784.56 m S	-49.326837°	-25.778464°	Travessa Augusto Dissenha, 44	11,9
Piên	PE1	656851.54 m E	7112179.19 m S	-49.431484°	-26.101065°	Rua Bahia, 320	61,1
Pinhais	PI1	685701.00 m E	7186647.00 m S	-49.153523°	-25.425535°	Rua Mal. Floriano Peixoto, 740	7,3
Piraquara	PQ1	692911.00 m E	7184162.00 m S	-49.081508°	-25.447045°	Rua Princesa Isabel, 494	26,7
Quatro Barras	QB1	693676.00 m E	7191771.00 m S	-49.074995°	-25.378271°	Rua Luís Tolardo, 348	14,0
Quitandinha	QI1	650389.61 m E	7137656.72 m S	-49.499010°	-25.871779°	José de Sá Ribas, 130	40,3
São José dos Pinhais	SJ1	683263.00 m E	7176117.00 m S	-49.176322°	-25.520881°	Rua Ângelo Porfírio Berton, 743	9,7
Tijucas do Sul	TS1	682292.62 m E	7131090.15 m S	-49.179803°	-25.927398°	Rua Quinze de Novembro, 1422	54,5
Tunas do Paraná	TP1	693188.00 m E	7236515.00 m S	-49.086162°	-24.974484°	Rua Eros Rupel Abdala, 212	63,6

⁽¹⁾ Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

7.6. As unidades deverão ter acesso interno e externo que proporcione boas condições de tráfego de veículos pesados em períodos secos e chuvosos, sendo a manutenção deste de responsabilidade da proponente.

7.7. Orientações para aquisição ou desapropriação de áreas constam do Anexo III, parte integrante deste Edital.

8. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. A presente concessão trata da implantação e a operação de um **SISTEMA** integrado e descentralizado de tratamento de resíduos sólidos urbanos com recepção, triagem mecanizada, transbordo, tratamento, transporte secundário e disposição final dos rejeitos e resíduos, além da comercialização e destinação dos subprodutos oriundos do tratamento, formado por múltiplas unidades, estrategicamente distribuídas de forma a otimizar as distâncias de transporte dos Municípios até as plantas de tratamento.

8.2. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

8.3. O prazo de operação do **SISTEMA** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo **CONRESOL**, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

8.4. Todo o resíduo entregue pelos Municípios consorciados ao **SISTEMA** deverá ser pesado em balança, parte integrante da recepção das unidades.

8.5. O **SISTEMA** integrado e descentralizado de tratamento de resíduos deverá ser concebido de forma a potencializar o aproveitamento das diversas parcelas do resíduo sólido urbano.

8.6. O **SISTEMA** poderá receber o resíduo vegetal proveniente da coleta pública dos Municípios ou dos serviços públicos de manutenção de parques, praças ou outros logradouros públicos, desde que haja contrato específico entre a Concessionária e o **CONRESOL** ou diretamente com os Municípios consorciados.

8.7. O **SISTEMA** poderá receber outros resíduos não especificados neste edital, cujas características estejam de acordo com resíduos Classe II, desde que sejam entregues pelos municípios integrantes da concessão e que sejam adequados no processo de tratamento ou

visem agregar mais valor aos mesmos, mediante contratação específica.

8.8. Não serão admitidos no **SISTEMA** resíduos de outros geradores que não sejam de responsabilidade dos municípios consorciados integrantes da concessão.

8.9. As tecnologias adotadas devem obedecer a ordem de prioridade estabelecida no Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, ou seja, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.10. O **SISTEMA** deverá ser composto por tecnologias que proporcionem:

- a) O máximo de aproveitamento dos resíduos, reduzindo progressivamente a disposição direta em aterro sanitário;
- b) A triagem mecanizada, recuperação e valorização dos materiais recicláveis plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, dentre outros, possibilitando a sua comercialização e reinserção no processo de fabricação de novos produtos e insumos;
- c) O aproveitamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos em processos de digestão anaeróbica, compostagem, biosecagem, dentre outros;
- d) A agregação de valor econômico aos materiais não aproveitados no processo de recuperação das frações reciclável e orgânica, como a produção de combustível derivado de resíduo, blendagem, outras tecnologias de recuperação energética, dentre outros;
- e) A disposição final do rejeito quando não houver mais alternativas técnica e economicamente viáveis para o seu aproveitamento;
- f) A não geração de passivos ambientais.

8.11. Caberá a proponente a definição das tecnologias para tratamento dos resíduos, para todas as instalações que compõem o **SISTEMA**, para a solução logística do transporte secundário e para a alternativa de disposição final ambientalmente adequada apresentadas na proposta, respeitados os elementos básicos contidos neste EDITAL e seus ANEXOS.

8.12. As instalações para recepção de resíduos deverão levar em conta os diferentes tipos de caminhões utilizados pelos Municípios para o transporte dos resíduos, sejam eles caminhões compactadores, carroceria, carretas ou outros.

8.13. A concessionária deverá efetuar controle do tempo de permanência dos veículos utilizados pelos municípios para o transporte de resíduos, que não poderá exceder os tempos definidos na Tabela 25.

Estes tempos deverão considerar o somatório do tempo interno do veículo na unidade e o tempo de espera antes de entrar na unidade.

Tabela 25: Média máxima diária de Tempo de Permanência dos veículos dentro da unidade de recepção

Tipo veículo	Média máxima diária de tempo de permanência
Veículo com capacidade de descarga (basculante, compactador, ...) e peso bruto total inferior a 25 t	22 min
Veículo com capacidade de descarga (basculante, compactador, ...) e peso bruto total superior a 25 t	30 min
Veículo carroceria aberta sem descarga automática	40 min
Veículo carroceria fechada tipo Baú ou Van e demais veículos sem descarga automática e peso bruto total superior a 25 t	60 min

8.14. As descargas de resíduos podem ser efetuadas apenas por veículos autorizados, e a concessionária deverá proporcionar serviço para cadastro de veículos.

8.15. A concessionária deverá fornecer condições e equipamentos apropriados para auxiliar a descarga dos veículos, incluindo:

- a. Equipamento adequado para descarga de veículos tipo carroceria, e

- b. Andaime ou estrutura apropriada para desenlonamento/ enlonamento de carretas e caminhões abertos.

8.16. As balanças para pesagem dos resíduos e o controle de entrada e saída de veículos utilizados pelos municípios nas unidades devem ser cobertas, compatível com a sua capacidade de recebimento.

8.17. As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada seis meses ou tempo menor caso comparações entre células, balanças ou pesagens em condições similares apresentem divergências.

8.18. A triagem para a recuperação dos materiais recicláveis deverá ser mecanizada e contemplar sistemas automáticos e de controle de qualidade, devendo ocorrer em local coberto e fechado.

8.19. Admite-se a separação manual, de forma complementar a triagem mecanizada, desde que sejam garantidas condições adequadas de saúde ocupacional.

8.20. Além dos materiais recicláveis, o **SISTEMA** poderá gerar insumos como composto orgânico, biofertilizantes, biogás, energia térmica, energia elétrica, combustível derivado de resíduo, dentre outros.

8.21. Caberá a proponente a comercialização ou destinação dos subprodutos oriundos da triagem mecanizada e do tratamento.

8.22. A receita gerada com a comercialização dos subprodutos oriundos da triagem mecanizada ou do tratamento dos resíduos deverá integrar a proposta da licitante de forma a contribuir com a redução do custo da tarifa.

8.23. O transbordo deverá ocorrer em instalações cobertas e fechadas, garantindo que a transferência dos resíduos se dê no interior das mesmas.

8.24. O armazenamento temporário dos resíduos nas unidades não deverá exceder o prazo máximo de 36 horas.

8.25. A solução de logística para o transporte secundário dos resíduos e rejeitos entre as plantas de tratamento ou até o local de disposição final, como também o seu custo deverá compor a proposta.

8.26. Será admitida a disposição final dos rejeitos em aterros sanitários implantados, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

8.27. Os efluentes líquidos gerados deverão ser submetidos a tratamento de forma a adequá-lo nas condições e padrões de lançamento definidos na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra que vier a substituí-la, ou que venham a ser definidos pelo órgão ambiental.

8.28. O **SISTEMA** deverá prever boas práticas e mecanismos para a minimização de odores, controle da proliferação de vetores, da não contaminação do solo, subsolo, lençol freático e atendimento aos padrões de emissões atmosféricas.

8.29. Os locais de armazenamento dos resíduos recebidos e dos subprodutos oriundos do **SISTEMA** deverão ser dotados de toda infraestrutura capaz de garantir sua qualidade, atender a legislação vigente nos quesitos ambiental, saúde, segurança e demais normas.

8.30. O **SISTEMA** deverá ser dimensionado para receber e processar toda a quantidade do resíduo sólido urbano dos municípios consorciados, o que corresponde à geração explicitada nas tabelas do item 3 e 4 deste anexo.

8.31. Será de responsabilidade da proponente a projeção da quantidade de resíduos a ser tratada durante o período da concessão, devendo prever a infraestrutura necessária para absorver e dar atendimento a demanda projetada.

8.32. A Concessionária deverá disponibilizar instalação próxima e de fácil acesso à balança, adequado para atividades de escritório da coordenação e da fiscalização e atividades correlatas, com energia elétrica e boas condições de ergonomia, com controle de ruído, poeira, temperatura e outros de forma a não ser classificado como insalubre ou perigoso.

8.33. A Concessionária deverá adotar medidas para a não ocorrência de interferências indevidas nos serviços de pesagem, pela presença no setor de pessoal não relacionado a este serviço (inclusive funcionários da contratada, motoristas, coletores, supervisores e demais funcionários das empresas de transporte e terceirizados, seguranças e outros), e pela preservação do bom andamento das pesagens.

8.34. A concessionária deverá elaborar, com acompanhamento, supervisão e aprovação do **CONRESOL**, estudos de caracterização dos resíduos recebidos pela unidade, em acordo com as normas técnicas da ABNT e orientação do **CONRESOL**. Deverá ser realizada uma amostragem anual, por unidade, para cada 100 t /dia ou fração menor.

8.35. A Concessionária deverá disponibilizar instalação adequada para recepção de visitantes.

9. METAS DA CONCESSÃO

9.1. Admite-se que a implantação do **SISTEMA** seja feita de forma escalonada, devendo atender obrigatoriamente as metas indicadas na Tabela 26.

Tabela 26. Metas da Concessão

Etapas	Tempo	Meta
Etapa 1	Até 18 meses da assinatura do contrato	Triagem mecanizada e transbordo para 100% dos resíduos
Etapa 2	Até 36 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 50% dos resíduos
Etapa 3	Até 60 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 100% dos resíduos
Etapa 4	Até 120 meses da assinatura do contrato	A disposição final de rejeito em aterro sanitário deverá ser de no máximo 10%, em relação ao resíduo que entra no SISTEMA

9.2. Adicionalmente ao atendimento das metas definidas no item anterior, a Concessionária deverá também garantir a disposição final adequada para os resíduos, a partir da operação do **SISTEMA**.

9.3. O início da operação do **SISTEMA** dar-se-á quando a concessionária tiver capacidade de receber de forma regular e contínua no **SISTEMA** a totalidade dos resíduos provenientes dos municípios integrantes da concessão, bem como triá-los, transbordá-los e fazer a disposição final dos resíduos e dos rejeitos oriundos do **SISTEMA**.

10. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

10.1. Após a implantação completa do **SISTEMA** (60 meses), e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da Concessionária, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**.

10.2. A adoção de outras tecnologias para tratamento poderá ser feita pela Concessionária, mediante prévia análise e aprovação de estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica, por parte do **CONRESOL**.

10.3. O **CONRESOL** poderá determinar a Concessionária, a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para o incremento tecnológico do **SISTEMA**, visando à manutenção da qualidade dos serviços e a modicidade da tarifa.

10.4. O **CONRESOL** poderá promover investimentos visando à melhoria do **SISTEMA** e incremento tecnológico, mediante a obtenção de recursos extraordinários, podendo influir na modicidade da tarifa.

10.5. Se algum incremento tecnológico do **SISTEMA** ou algum investimento de obrigação da Concessionária vier a ser promovido pelo **CONRESOL**, em decorrência da obtenção por este, de recursos extraordinários, implicará na revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com reflexos na modicidade da tarifa.

10.6. A Concessionária deverá prospectar o mercado para a comercialização dos subprodutos do **SISTEMA**, bem como ajustar o processo para que estes se apresentem nas especificações exigidas pelo mercado visando sua melhor colocação, devendo isto ocorrer ao longo da vigência do contrato, sempre que necessário.

11. ELEMENTOS DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para elaboração e apresentação da Metodologia de Execução, a proponente deverá atender as determinações e especificações técnicas mencionadas neste documento e no Anexo II - Termo de Referência para elaboração da Metodologia de Execução, parte integrantes deste Edital.

11.2. No desenvolvimento, implantação e operação do **SISTEMA** deverá ser atendida a legislação vigente aplicável tais como: ambiental, saúde, segurança, trabalhista além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.3. Para demonstrar as distâncias entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção, em sua Metodologia de Execução, a proponente deverá utilizar como modelo as

Tabelas 27, 28 e 29 a seguir.

MANUTENÇÃO

Tabela 27. Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção do SISTEMA

Município	Centro de Geração	quantidade de resíduos ⁽¹⁾ (t/ano) ⁽²⁾	Cenário de Referência		Proposta	
			Distância de Referência (Km) ⁽³⁾	Quantidade de resíduos vezes distância de referência	Distância até a unidade de recepção da proposta do proponente (Km) ⁽⁴⁾	Quantidade de resíduos vezes distância proposta
		(A)	(B)	(A x B)	(C)	(A x C)
Curitiba	CG01	7.496,19	8,4	62.968		
	CG02	5.698,87	13,5	76.935		
	CG03	7.413,91	9,7	71.915		
	CG04	7.351,83	4,3	31.613		
	CG05	7.654,60	20,6	157.685		
	CG06	7.392,81	17,5	129.374		
	CG07	8.154,73	12,7	103.565		
	CG08	7.443,94	13,1	97.516		
	CG09	8.297,72	12,5	103.722		
	CG10	7.464,21	16,0	119.427		
	CG11	8.270,04	3,6	29.772		
	CG12	8.050,74	7,1	57.160		
	CG13	5.666,89	20,7	117.305		
	CG14	5.880,71	16,3	95.856		
	CG15	16.828,93	19,1	321.433		
	CG16	15.345,28	12,8	196.471		
	CG17	15.866,95	8,6	136.456		
	CG18	15.183,73	10,1	153.356		
	CG19	15.256,53	13,1	199.861		
	CG20	8.388,52	6,9	57.881		
	CG21	7.957,21	9,8	77.981		
	CG22	7.912,38	6,1	48.266		
	CG23	8.025,91	5,6	44.945		
	CG24	8.635,60	11,4	98.446		
	CG25	12.587,81	13,3	167.418		
	CG26	14.328,06	14,8	212.055		
	CG27	5.671,80	9,6	54.449		
	CG28	7.504,38	6,4	48.028		
	CG29	7.977,55	5,3	42.281		
	CG30	8.049,96	7,2	57.960		
	CG31	7.210,83	8,6	62.013		
	CG32	5.628,25	8,5	47.840		
	CG33	5.025,73	22,7	114.084		
	CG34	9.201,39	23,2	213.472		
	CG35	8.610,16	12,5	107.627		
	CG36	8.992,39	8,4	75.536		
	CG37	4.524,09	11,6	52.479		
	CG38	6.078,18	18,9	114.878		
	CG39	9.208,02	19,3	177.715		
	CG40	9.006,92	16,5	148.614		
	CG41	8.588,76	21,7	186.376		
	CG42	9.208,33	20,0	184.167		
	CG43	8.669,62	11,4	98.834		
	CG44	8.733,99	11,9	103.934		
	CG45	8.565,10	9,5	81.368		
	CG46	8.787,61	16,9	148.511		
	CG47	9.683,24	17,9	173.330		
	CG48	9.445,38	15,3	144.514		
	CG49	9.715,82	18,3	177.800		
	CG50	9.462,53	12,8	121.120		
	CG51	9.180,12	12,9	118.166		
	CG52	7.956,27	13,9	110.592		
	CG53	7.905,58	15,1	119.374		
	CG54	6.338,18	15,2	96.340		
	CG55	8.943,09	15,8	141.301		
	CG56	8.302,89	11,0	91.332		
	CG57	6.748,32	12,3	83.004		
	CG58	8.519,66	11,3	96.272		
	CG59	10.990,69	10,1	111.006		
	CG60	7.918,24	12,2	96.603		
	CG61	8.891,17	18,1	160.930		
	CG62	8.549,94	22,6	193.229		
Adrianópolis	AD1	677,48	113,4	76.826		
Agudos do Sul	AG1	895,97	41,8	37.452		
Almirante Tamandaré	AT2	18.498,65	20,2	373.673		
Araucária	AR1	27.452,40	25,9	711.017		
Balsa Nova	BN1	1.788,00	47,1	84.215		
Bocaiuva do Sul	BC1	1.999,86	23,8	47.597		
Campina Grande do Sul	CG1	6.624,29	12,3	81.479		
Campo Largo	CL1	20.850,35	25,4	529.599		
Campo Magro	CM2	4.389,78	8,9	39.069		
Colombo	CQ1	48.607,67	7,8	379.140		
Contenda	CT1	2.176,10	44,9	97.707		
Fazenda Rio Grande	FG1	21.104,17	5,8	122.404		
Itaperuçu	IT1	3.276,29	38,6	126.465		
Mandirituba	MD1	3.180,60	11,9	37.849		
Piê	PE1	1.069,46	61,1	65.344		
Pinhais	PI1	30.970,29	7,3	226.083		
Piraquara	PQ1	18.193,59	26,7	485.769		
Quatro Barras	QB1	3.754,20	14,0	52.559		
Quitandinha	QI1	1.501,12	40,3	60.495		
São José dos Pinhais	SJ1	68.200,53	9,7	661.545		
Tijucas do Sul	TS1	1.684,27	54,5	91.793		
Tunas do Paraná	TP1	880,40	63,6	55.993		
Soma				11.568.534		(6)

(1) Setores de coleta sem localização definida não foram considerados nesta planilha (8.238 t/d).

(2) Quantidade de resíduos relativa ao período de julho/2016 a junho/2017, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

(3) Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

(4) Indicar a distância do centro gerador à unidade de destino proposta. Indicar a média entre a ida e a volta.

(5) Detalhar na proposta a localização da unidade de recepção, de forma a permitir a verificação.

(6) A soma dos produtos entre as distâncias até a unidade de recepção na proposta do proponente © pela quantidade de resíduos de cada centro gerador (A) deverá ser igual ou inferior a 11.568.534

Tabela 28. Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção do SISTEMA Curitiba

Município	Centro de Geração	Cenário de Referência			Proposta		
		quantidade de resíduos ^{(1) (2)} (t/ano)	Distância de Referência ⁽³⁾ (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância de referência	Distância até a unidade de recepção da proposta do proponente ⁽⁴⁾ (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância proposta	Unidade Recepção da proposta do proponente
		(A)	(B)	(A x B)	(C)	(A x C)	(5)
Curitiba	CG01	7.496,19	8,4	62.968			
	CG02	5.698,87	13,5	76.935			
	CG03	7.413,91	9,7	71.915			
	CG04	7.351,83	4,3	31.613			
	CG05	7.654,60	20,6	157.685			
	CG06	7.392,81	17,5	129.374			
	CG07	8.154,73	12,7	103.565			
	CG08	7.443,94	13,1	97.516			
	CG09	8.297,72	12,5	103.722			
	CG10	7.464,21	16,0	119.427			
	CG11	8.270,04	3,6	29.772			
	CG12	8.050,74	7,1	57.160			
	CG13	5.666,89	20,7	117.305			
	CG14	5.880,71	16,3	95.856			
	CG15	16.828,93	19,1	321.433			
	CG16	15.349,28	12,8	196.471			
	CG17	15.866,95	8,6	136.456			
	CG18	15.183,73	10,1	153.356			
	CG19	15.256,53	13,1	199.861			
	CG20	8.388,52	6,9	57.881			
	CG21	7.957,21	9,8	77.981			
	CG22	7.912,38	6,1	48.266			
	CG23	8.025,91	5,6	44.945			
	CG24	8.635,60	11,4	98.446			
	CG25	12.587,81	13,3	167.418			
	CG26	14.328,06	14,8	212.055			
	CG27	5.671,80	9,6	54.449			
	CG28	7.504,38	6,4	48.028			
	CG29	7.977,55	5,3	42.281			
	CG30	8.049,96	7,2	57.960			
	CG31	7.210,83	8,6	62.013			
	CG32	5.628,25	8,5	47.840			
	CG33	5.025,73	22,7	114.084			
	CG34	9.201,39	23,2	213.472			
	CG35	8.610,16	12,5	107.627			
	CG36	8.992,39	8,4	75.536			
	CG37	4.524,09	11,6	52.479			
	CG38	6.078,18	18,9	114.878			
	CG39	9.208,02	19,3	177.715			
	CG40	9.006,92	16,5	148.614			
	CG41	8.588,76	21,7	186.376			
	CG42	9.208,33	20,0	184.167			
	CG43	8.669,62	11,4	98.834			
	CG44	8.733,99	11,9	103.934			
	CG45	8.565,10	9,5	81.368			
	CG46	8.787,61	16,9	148.511			
	CG47	9.683,24	17,9	173.330			
	CG48	9.445,38	15,3	144.514			
	CG49	9.715,82	18,3	177.800			
	CG50	9.462,53	12,8	121.120			
	CG51	9.160,12	12,9	118.166			
	CG52	7.956,27	13,9	110.592			
	CG53	7.905,58	15,1	119.374			
	CG54	6.338,18	15,2	96.340			
	CG55	8.943,09	15,8	141.301			
	CG56	8.302,89	11,0	91.332			
	CG57	6.748,32	12,3	83.004			
	CG58	8.519,66	11,3	96.272			
	CG59	10.990,69	10,1	111.006			
	CG60	7.918,24	12,2	96.603			
	CG61	8.891,17	18,1	160.930			
	CG62	8.549,94	22,6	193.229			
	Soma			7.124.461		(6)	

⁽¹⁾ Setores de coleta sem localização definida não foram considerados nesta planilha (8.238 t/d).

⁽²⁾ Quantidade de resíduos relativa ao período de julho/2016 a junho/2017, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

⁽³⁾ Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

⁽⁴⁾ Indicar a distância do centro gerador à unidade de destino proposta. Indicar a média entre a ida e a volta.

⁽⁵⁾ Detalhar na proposta a localização da unidade de recepção, de forma a permitir a verificação.

⁽⁶⁾ A soma dos produtos entre as distâncias até a unidade de recepção na proposta da proponente (C) pela quantidade de resíduos de cada centro gerador (A) deverá ser igual ou inferior a 7.124.461

Tabela 29. Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção do **SISTEMA**
Demais municípios

Município	Endereço Próximos	Projeto de referência		Proposta	
		Distância de Referência ⁽¹⁾ (Km)	Distância Máxima, com tolerância de 5 km (Km)	Distância até a unidade de recepção da proposta do proponente ⁽²⁾ (Km)	Unidade Recepção de destino indicada na proposta do proponente ⁽³⁾
Adrianópolis	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1695	113,4	118,4		
Agudos do Sul	Avenida Brasil, 72	41,8	46,8		
Almirante Tamandaré	Rua Ns. De Lourdes, 247	20,2	25,2		
Araucária	Rua Francisco Dranka, 1002	25,9	30,9		
Balsa Nova	Rua Vereador Luís Antônio Pellizari, 508	47,1	52,1		
Bocaiuva do Sul	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 57	23,8	28,8		
Campina Grande do Sul	Rua Francisco Simioni, 329	12,3	17,3		
Campo Largo	Rua Floresval Leal, 264	25,4	30,4		
Campo Magro	Rua Hortência, 386	8,9	13,9		
Colombo	Rua José Donizete Sena, 179	7,8	12,8		
Contenda	Av. João Franco, 366	44,9	49,9		
Fazenda Rio Grande	Rua Jacarandá, 145	5,8	10,8		
Itaperuçu	Av. Crispim Furquim Siqueira, 2094	38,6	43,6		
Mandirituba	Travessa Augusto Dissenha, 44	11,9	16,9		
Piên	Rua Bahia, 320	61,1	66,1		
Pinhais	Rua Mal. Floriano Peixoto, 740	7,3	12,3		
Piraquara	Rua Princesa Isabel, 494	26,7	31,7		
Quatro Barras	Rua Luís Tolardo, 348	14,0	19,0		
Quitandinha	José de Sá Ribas, 130	40,3	45,3		
São José dos Pinhais	Rua Ângelo Porfírio Berton, 743	9,7	14,7		
Tijucas do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1422	54,5	59,5		
Tunas do Paraná	Rua Eros Rupel Abdala, 212	63,6	68,6		
⁽¹⁾ Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.					
⁽²⁾ Indicar a distância do centro gerador à unidade de destino proposta. Indicar a média entre a ida e a volta.					
⁽³⁾ Detalhar na proposta a localização da unidade de recepção, de forma a permitir a verificação.					

12. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

12.1. O licenciamento ambiental do **SISTEMA** junto ao órgão ambiental competente será de responsabilidade da Concessionária.

12.2. Caberá a Concessionária desenvolver, às suas expensas, os estudos e projetos exigidos pelo órgão ambiental competente para obtenção das Licenças Ambientais.

12.3. O atendimento das condicionantes ambientais constantes no licenciamento bem como a sua renovação serão de responsabilidade da Concessionária.

12.4. O Anexo IV, parte integrante deste Edital, contém as diretrizes para o licenciamento ambiental do **SISTEMA**.

13. PREMISSAS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA

13.1. O projeto básico do **SISTEMA** contendo os projetos de engenharia, arquitetura, paisagismo e comunicação visual e respectivos memoriais, especificações, anexos, tabelas, cronogramas de obras deverá ser entregue ao **CONRESOL**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, para análise e aprovação, em meio digital e em 3 (três) vias físicas em escala que permita a observação dos elementos do projeto, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente do respectivo Conselho Regional.

13.2. Após a aprovação do Projeto Básico pelo **CONRESOL**, a concessionária deverá dar sequência nos projetos executivos.

13.3. A concessionária deverá fornecer os projetos executivos de todas as instalações do **SISTEMA** ao **CONRESOL**, em meio digital e em 3 (três) vias físicas em escala que permita a observação dos elementos do projeto, para efeito de fiscalização e arquivamento.

13.4. Todos os projetos de engenharia relacionados ao **SISTEMA** que, durante a implantação ou operação, sofrerem reforma, adequação, modificação, alteração de especificação de materiais, equipamentos, instalações e sistemas deverão ser atualizados perante o **CONRESOL** e nos órgãos competentes.

13.5. Todos os projetos de engenharia deverão ser aprovados, pela concessionária, junto aos órgãos públicos cabíveis.

14. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Deve-se considerar como veículo: automóveis leves de passeio, ônibus, utilitários e caminhões.

14.2. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos, ficam a critério da Concessionária, desde que sejam garantidas as condições adequadas, suficientes e eficientes de execução dos serviços.

14.3. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela Concessionária deverão ser adequados e compatíveis com o tipo de serviço e estar disponíveis de acordo com o cronograma estabelecido.

14.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão atender a legislação referente ao controle de emissões de ruídos e de poluentes atmosféricos e as normas de segurança vigentes.

14.5. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos pela Concessionária em perfeitas condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro, perfeito estado de conservação, pintura e limpeza geral dos veículos e equipamentos.

14.6. Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal não poderão ser deslocados para execução de outros serviços que não os constantes nos planos de trabalho, sem a prévia autorização do **CONRESOL**.

14.7. O **CONRESOL** poderá determinar a realização de campanhas publicitárias vinculadas a educação ambiental por meio de plotagens nos veículos a serviço da Concessionária.

14.8. Toda a frota de veículos deve estar licenciada dentro do Estado do Paraná de acordo com a legislação vigente.

14.9. A idade máxima para uso dos veículos deve ser: 2 anos para o início dos trabalhos e 5 anos de idade máxima.

15. PESSOAL

15.1. Caberá a Concessionária a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços concedidos, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo a Concessionária pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

15.2. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão utilizar uniformes, com cores, dizeres e logotipos padrões estabelecidos pelo **CONRESOL**.

15.3. Os funcionários admitidos pela Concessionária deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto desta concessão.

15.4. Durante a execução dos serviços é vedada, por parte do pessoal da Concessionária, a execução de outra tarefa que não tenha sido especificada e autorizada pelo **CONRESOL**.

15.5. A Concessionária deverá manter, no mínimo, um responsável técnico para supervisionar a execução dos serviços concedidos.

15.6. A Concessionária será responsável por todas as consequências decorrentes de sinistros, da ordem que for, ocasionados pelos seus equipamentos, máquinas ou veículos e/ou dolo ou culpa de seus funcionários ou terceiro a seu serviço.

16. SISTEMA INFORMATIZADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

16.1. Todas as unidades deverão possuir sistemas informatizados de monitoramento e controle operacional quali-quantitativo do fluxo de materiais de forma integrada com todo o

SISTEMA.

16.2. O sistema de pesagem e controle das unidades de tratamento e disposição final deverá ser composto por dispositivo de pesagem dimensionado de forma a atender as expectativas de movimentação de resíduos, rejeitos e subprodutos, com dispositivos de registro e armazenamento das informações para emissão de relatórios.

MANUTENÇÃO

17. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA

	ANOS DA CONCESSÃO																										
ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Assinatura do contrato	■																										
Aquisição áreas	■																										
Elaboração projetos Etapa 1	■																										
Licenciamento Ambiental Etapa 1	■	■																									
Implantação Etapa 1		■	■																								
Operação Etapa 1			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Elaboração projetos Etapa 2			■																								
Licenciamento Ambiental Etapa 2			■	■																							
Implantação Etapa 2			■	■																							
Operação Etapa 2			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Elaboração projetos Etapa 3				■																							
Licenciamento Ambiental Etapa 3				■	■																						
Implantação Etapa 3				■	■																						
Operação Etapa 3				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Elaboração projetos Etapa 4						■	■																				
Licenciamento Ambiental Etapa 4						■	■	■																			
Implantação Etapa 4						■	■	■	■																		
Operação Etapa 4						■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Atualização tecnológica						■	■				■				■					■					■		

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

MANUTIDA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo definir os requisitos a serem observados na elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. Ela permitirá a avaliação da capacidade e a experiência da LICITANTE em executar os SERVIÇOS objetos desta LICITAÇÃO.

1.2 A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO é o conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação dos SERVIÇOS de forma adequada. Deve indicar as atividades que a CONCESSIONÁRIA executará, observadas as exigências qualitativas e quantitativas mínimas constantes do Anexo I – Projeto Básico, nas metas e os padrões de qualidade previstos no CONTRATO.

1.3 A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todo o prazo da CONCESSÃO. As descrições das metodologias e tecnologias utilizadas para a prestação dos SERVIÇOS devem ser apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço específico envolvido.

1.4. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e seus anexos, objetivando demonstrar perante a COMISSÃO:

(I) o real entendimento do problema do manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser resolvido através de projetos relacionados à execução dos serviços especificados no projeto básico; e

(II) a capacidade para a execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas para a concessão.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A METODOLOGIA EXECUÇÃO deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em português, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser rubricada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, e em 01 (uma) via digital gravada em CD, em arquivo PDF, na mesma disposição da via impressa.

2.2. As planilhas e tabelas com números deverão ser apresentados em formato compatível com Excel 2013, e também em PDF, devendo estar em formato não protegido por senha, que permita a cópia e execução de cálculos com números

2.3. Caso a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO seja dividida em mais de um volume, eles deverão ser numerados e identificados na capa com as respectivas páginas que contém.

2.4. É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO no intuito de subsidiar melhor a COMISSÃO quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

3. DO CONTEÚDO

3.1. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá compreender o planejamento, o sistema operacional, a organização, as tecnologias e os recursos materiais e humanos a serem mobilizados para a execução dos SERVIÇOS.

3.2 A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter, sob pena de INABILITAÇÃO, o conteúdo integral descrito nos itens **4, 5, 6 e 7**, a serem apresentados separadamente e em

ordem sequencial.

3.3 Caso a LICITANTE considere que alguma das informações solicitadas nos itens **4, 5, 6 e 7** não se aplica, fazer indicação expressa desta afirmação ao lado do respectivo subitem, na forma de “Esta informação não se aplica”, juntando, necessariamente, sua justificativa para tal afirmação.

4 PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE RECEPÇÃO E UNIDADES DE TRANSBORDO

A LICITANTE deverá apresentar memorial descritivo contendo a metodologia de execução e as soluções a serem adotadas para a(s) UNIDADE(S) DE RECEPÇÃO E/OU UNIDADES DE TRANSBORDO previstas, em consonância com as unidades de tratamento e disposição final, de forma a reduzir custos e impactos relacionados ao transporte e condicionamento temporário de resíduos. O memorial descritivo deverá conter no mínimo, e na mesma ordem, os itens abaixo relacionados.

- a) Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e o detalhamento das principais atividades
- b) Cronograma físico, em base anual, para todo o período da concessão, para cada unidade de recepção e transbordo;
- c) Descrição das estruturas físicas de cada unidade de recepção e de transbordo, incluindo os sistemas de pesagem e controle, recebimento e acondicionamento de resíduos;
- d) Indicação da capacidade de projeto para cada unidade de recepção e/ou transbordo;
- e) Descrição e dimensionamento dos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados em cada unidade de recepção e/ou transbordo;

- f) Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção para cada unidade de recepção e/ou transbordo, com indicação dos turnos de trabalho;
- g) Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar croqui de localização da(s) área(s) proposta(s), com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso e pontos de referência. Indicar a distância entre a(s) unidade(s) de transbordo e os núcleos habitacionais (para fins de verificar atendimento do artigo 12 da Portaria IAP nº 187/2013);
- h) Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar:
- Cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis da(s) área(s) indicada(s);
 - Informação oficial do Município dando anuência quanto ao enquadramento da(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para a(s) unidade(s) de transbordo quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo;
 - Tabela das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, ponderadas com a quantidade de resíduos de cada centro, incluindo a distância total, no formato indicado na Tabela 27 do Anexo I - Projeto Básico)
 - Tabela das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos de Curitiba e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, ponderadas com a quantidade de resíduos de cada centro, incluindo a distância total, no formato indicado na Tabela 28 do Anexo I - Projeto Básico;
 - Tabela das distâncias de transporte percorridas pelos demais municípios entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, no formato indicado na Tabela 29 do Anexo I – Projeto Básico.
- i) Descrição dos sistemas e mecanismos de controle ambientais, tais como: minimização de odores, controle da proliferação de vetores, proteção do solo, subsolo, lençol freático, emissões atmosféricas, efluentes hídricos, dentre outros para cada unidade de recepção e/ou

transbordo;

5. PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:

A LICITANTE deverá apresentar um memorial descritivo contendo a metodologia de execução e as soluções a serem adotadas para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos recebidos pelo **SISTEMA** de forma a minimizar a disposição de rejeitos dispostos em aterro sanitário e maximizar a recuperação de materiais e o aproveitamento energético, conforme as premissas estabelecidas no Item 08 do Anexo I - Projeto Básico.

O memorial descritivo deverá demonstrar que a licitante atenderá as metas da concessão, e deverá conter no mínimo, e na mesma ordem, os itens abaixo relacionados.

- a. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e o detalhamento das principais atividades
- b. Cronograma físico em base anual, com todas as fases, para todo o período da concessão, para cada unidade de tratamento;
- c. Descrição das tecnologias propostas para cada unidade de tratamento, com detalhamento necessário.
- d. Comprovação de que existe ao menos uma planta no país ou no exterior, com as mesmas tecnologias propostas, instalada e em operação para resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 100 (cem) toneladas/dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, cuja eficiência e capacidade de produção não fiquem comprovadas. Considera-se tecnologia experimental, para fins do presente edital, toda aquela que não esteja em efetiva operação comercial.

- e. Informação da capacidade de projeto para cada unidade de tratamento, e indicação dos

centros geradores que deverão utilizar esta unidade conforme proposta.

f. Descrição das estruturas físicas de cada unidade de tratamento, incluindo os sistemas de pesagem e controle, caso a unidade de tratamento esteja instalada em lugar diverso da unidade de recepção e transbordo;

g. Descrição e dimensionamento dos equipamentos, veículos, máquinas e materiais a serem utilizados em cada unidade de tratamento;

h. Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção de cada unidade de tratamento, com indicação dos turnos de trabalho;

i. Descrição dos sistemas e mecanismos de controle ambientais, tais como: minimização de odores, controle da proliferação de vetores, proteção do solo, subsolo, lençol freático, emissões atmosféricas, dentre outros para cada unidade de tratamento;

j. Descrição quali-quantitativa dos efluentes líquidos de cada unidade de tratamento e do sistema de tratamento e monitoramento a serem adotados;

k. Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar croqui de localização da(s) área(s) proposta(s) para as unidades de tratamento, com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso, rios próximos, pontos de referência, núcleos habitacionais com indicação da distância entre estes e a unidade de tratamento;

l. Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar:

- i) Cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis da(s) área(s) indicada(s);
- ii) Informação oficial do Município dando anuência quanto ao enquadramento da(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para a(s) unidade(s) de tratamento quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo;

m. Layout preliminar de cada unidade de tratamento, contendo a distribuição da infraestrutura e equipamentos necessários para o processamento e aproveitamento dos resíduos, em escala que permita a observação dos elementos do projeto;

n. Descrição do fluxo de materiais e balanço de massa de cada unidade de tratamento e de todo o **SISTEMA**. Deverá conter todas as entradas (resíduos, insumos, água, vapor, outros), todas as saídas (resíduos, rejeitos, subprodutos, efluentes, emissões, perdas, outros) e fluxos de recirculação (quando existentes), com respectivas quantidades, expressas em toneladas por dia. O fluxo e balanço de massa do **SISTEMA** deverão explicitar a transferência o deslocamento dos resíduos, rejeitos ou subprodutos entre as unidades do **SISTEMA**.

o. Caso a LICITANTE proponha o tratamento parcial dos resíduos em planta(s) terceirizada(s), deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e a empresa detentora da planta, de, em caso de se sagrar vencedora do certame, realizará o tratamento dos resíduos em conformidade com este Edital. O Compromisso de Prestação de Serviço deverá conter os seguintes dados:

- i. Local da(s) planta(s).
- ii. Prazo previsto de utilização da(s) planta(s) terceirizada.
- iii. Indicar a capacidade da planta e a capacidade a ser contratada.
- iv. Declaração de compromisso da empresa detentora da(s) planta(s) de que tem capacidade licenciada para atender a demanda da licitante.

o) Descrição quali-quantitativa do rejeito de cada unidade de tratamento;

6. PLANO DE REFERÊNCIA PARA O TRANSPORTE SECUNDÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OUTROS MATERIAIS

A LICITANTE deverá apresentar um memorial descritivo contendo a metodologia de execução e as soluções a serem adotadas. O memorial descritivo deverá conter no mínimo, e na mesma ordem:

- a) Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e o detalhamento das principais atividades
- b) Cronograma físico em base anual, com todas as fases, ao longo do período da concessão;
- c) Croqui esquemático do transporte secundário contendo o fluxo de materiais entre unidades do **SISTEMA**, incluindo a(s) unidade(s) de disposição final;
- d) Descrição das estruturas físicas previstas para a execução dos serviços como garagens e oficinas;
- e) Descrição e dimensionamento dos equipamentos e veículos a serem utilizados;
- f) Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção, com indicação dos turnos de trabalho;
- g) Tabela das distâncias de transporte secundário previstas entre as unidades de recepção e as unidades do tratamento, incluindo a(s) unidade(s) de disposição final de resíduos e de rejeitos;
- h) Caso sejam utilizadas outras áreas além das indicadas anteriormente para a alocação de estruturas físicas destinadas a garagens e oficinas, apresentar cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis das áreas indicadas;
- i) Descrição do sistema de controle e rastreamento do transporte secundário.
- j) Caso a LICITANTE proponha que o transporte secundário venha a ser realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e a empresa de transporte, de, em caso de se sagrar vencedora do certame, realizará os serviços de transporte secundário em conformidade com o presente Edital. O Compromisso

de Prestação de Serviço deverá conter os seguintes dados:

- i) Prazo previsto de execução dos serviços de transporte secundário;
- ii) Declaração de compromisso da empresa de transporte de que tem capacidade para atender a demanda da licitante.

7. PLANO DE REFERÊNCIA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E DE REJEITOS:

A LICITANTE deverá apresentar um memorial descritivo contendo a metodologia de execução e as soluções a serem adotadas para a disposição final dos rejeitos oriundos do tratamento de resíduos do **SISTEMA** ao longo de todo o período da concessão. O memorial descritivo deverá conter no mínimo, e na mesma ordem:

- a) Descrição quantitativa dos resíduos e dos rejeitos previstos para recebimento na unidade de disposição final, ao longo de toda a concessão;
- b) Indicação da(s) unidade(s) de disposição final, terceirizadas licenciadas e/ou previsão futura de implantação pela concessionária, a serem utilizadas em todo o período da concessão.
- c) Caso a LICITANTE proponha disposição final dos resíduos e dos rejeitos em planta terceirizada, deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e a empresa detentora da planta, de, em caso de se sagrar vencedora do certame, realizará a disposição final dos resíduos e dos rejeitos na referida planta. O Compromisso de Prestação de Serviço deverá conter os seguintes dados:
 - i. Local da planta.
 - ii. Prazo previsto de utilização da planta terceirizada.
 - iii. Indicar a capacidade da planta e a capacidade a ser contratada.
 - iv. Declaração de compromisso da empresa detentora da planta de que tem capacidade licenciada para atender a demanda da licitante.

d) Caso a LICITANTE proponha a instalação de aterros sanitários dentro do período da concessão, a proposta deverá contemplar:

- i. Plano de implantação e operação do aterro sanitário, conforme estabelecido na NBR 13896 (ABNT, 1997);
- ii. Memorial Descritivo - Informações cadastrais; cópia atualizada do registro de imóveis; levantamento planialtimétrico da área indicada incluindo hidrografia e cobertura vegetal; caracterização do local destinado ao aterro sanitário; concepção e justificativa do projeto; descrição e especificações dos elementos do projeto; operação do aterro sanitário; uso futuro da área do aterro sanitário;
- iii. Memorial Técnico Preliminar - Com o cálculo dos elementos de projeto (mostrando dados e parâmetros de projeto utilizados, critérios, fórmulas e hipóteses de cálculo, justificativas e resultados); vida útil do aterro (prazo de utilização) considerando a quantidade de rejeito projetada; sistema de drenagem superficial; sistema de drenagem e remoção de lixiviados; sistema de drenagem e aproveitamento de biogás; sistema de tratamento de lixiviados; cálculo de estabilidade dos taludes de terra e do maciço do aterro;
- iv. Cronograma de execução com a implantação, operação e finalização do aterro sanitário mostrando também os equipamentos utilizados; os recursos humanos empregados; os serviços utilizados; os materiais utilizados; as instalações e serviços de apoio;
- v. Informação oficial do Município dando anuência quanto ao do enquadramento das áreas a serem utilizadas quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- vi. Croqui de localização da área proposta, com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso, rios próximos, pontos de referência, núcleos

habitacionais com indicação da distância entre estes e a referida área;

8. DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. Os requisitos da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados.

8.2. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a COMISSÃO adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

8.2.1. ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no EDITAL e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

8.2.2. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ;
- b) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus anexos além daquelas referidas no item “b”;
- c) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico.
- d) Entende-se por conteúdo manifestamente inaplicável e/ou inapropriado quando:
 - i. O item apresente inconsistência técnica com outros itens da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
 - ii. O item, de forma expressa, não atende a legislação vigente

8.3. Na avaliação, não será admitida qualquer compensação entre os itens a serem analisados,

ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes da aceitabilidade ou não da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

8.4. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- a) Tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”;
- b) Não atender as exigências contidas neste EDITAL ou que não apresentar o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens, ou, ainda, que forem subordinadas a qualquer condição não prevista;
- c) Que incluir qualquer parte da PROPOSTA DE PREÇO.

8.5. A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”.

ANEXO III - DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS

MANUTENÇÃO

ANEXO III

DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS

1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS NECESSÁRIAS

Para a execução do projeto do **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS** serão necessárias áreas, com as seguintes finalidades:

Áreas para recepção, transbordo e para triagem mecanizada

Áreas para tratamento dos resíduos e

Área para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos

Área para outras atividades relacionadas a execução dos serviços

2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

No que se refere a disponibilização das áreas necessárias são obrigações da Concessionária:

2.1. Obter o(s) terreno(s) onde deverá(ão) ser construídas as UNIDADES DE RECEPÇÃO, TRANSBORDO E DE TRIAGEM MECANIZADA E AS UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS.

2.2. Promover, se for o caso, averbação da OBRA edificada e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

2.3. Definir e estruturar a(s) área(s) destinada(s) às UNIDADES DE RECEPÇÃO, TRANSBORDO E TRIAGEM MECANIZADA que deverão estar em plena capacidade de funcionamento conforme o Cronograma estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.

2.4. Definir e estruturar a(s) área(s) destinada(s) à(s) UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS que deverão estar em plena capacidade de funcionamento conforme o Cronograma estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.

2.5. Para fins dos itens 2.3 e 2.4, plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) no Projeto Executivo e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

2.6. Proceder à demarcação da parcela dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

2.7. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE ou com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

2.8. Em caso de necessária desapropriação, nos termos do item 3.1 abaixo, a Concessionária deverá:

I. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e custos decorrentes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados.

III. Esgotar todas as esferas judiciais para fins de obtenção de imissão provisória na posse.

IV. Solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação ou da

escritura pública de desapropriação extrajudicial o seu competente registro no cartório de registro de imóveis, em nome da Concessionária.

3. DO PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

3.1. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, e quando for o caso, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os mecanismos legais cabíveis para auxiliar na obtenção do terreno. Se for necessária intervenção por desapropriação e o item 2.1 atrasar por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA suspende-se a multa sobre os marcos fixados no CONTRATO.

I. Caso a concessionária tenha previsto na sua proposta a instalação de aterro sanitário próprio, para fins da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, poderá ser utilizado o mecanismo de desapropriação para aquisição de área para esta finalidade, nas mesmas condições das demais áreas.

3.2. Nos casos necessários o PODER CONCEDENTE providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.

I. Para declarações de utilidade pública necessárias para a execução das intervenções de aumento de capacidade ou melhoria para atender as condições mínimas de prestação dos serviços, que forem objeto de proposição pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em tempo hábil, os documentos pertinentes à declaração de utilidade pública.

II. Os objetos de proposição pela CONCESSIONÁRIA para declarações de utilidade pública serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE que decidirá pela aprovação ou não do pedido.

3.3. As aquisições voluntárias, desapropriações e a instituição de servidões administrativas que recaiam sobre imóveis particulares, quando necessárias à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, exceto aquelas objeto de ações já ajuizadas até a data da apresentação da

PROPOSTA, serão efetuadas ou ajuizadas pela CONCESSIONÁRIA, com obediência às disposições da legislação aplicável.

3.4. O PODER CONCEDENTE acompanhará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

3.5. As aquisições, desafetações, transferências de posse e domínio e a instituição de servidões administrativas que recaiam sobre imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, quando necessários à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE.

3.6. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens e imóveis ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este, a qualquer tempo do CONTRATO, os documentos e relatórios a respeito de imóveis em processo de desapropriação, desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS

Para o estudo de referência foram apontadas áreas necessárias para a execução do projeto do **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS**, conforme apresentado no Anexo I – Projeto Básico, Figura 3.

A proponente poderá considerar as áreas referenciadas pelo **CONRESOL**, ou poderá indicar outras áreas, que sejam mais vantajosas, sendo que as unidades de recepção de resíduos deverão obrigatoriamente atender as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

A seguir, as áreas consideradas para o estudo serão detalhadas.

4.1.ÁREAS DAS UNIDADES DE TRANSBORDO E DE TRIAGEM MECANIZADA

ÁREA OESTE – Transbordo e Triagem Mecanizada: Área pública situada no município de Curitiba, com 13.526 m², em perímetro urbano, em zoneamento Zona Especial de Serviços.

ÁREA LESTE – Transbordo e Triagem Mecanizada: Área privada situada no município de Pinhais, com 11.760 m², em perímetro urbano.

ÁREA SUL – Transbordo e Triagem Mecanizada: Área privada situada no município de São José dos Pinhais, com 30.128 m², em zoneamento Zona Rural.

ÁREA EXTREMO SUL – Transbordo/Transferência de Resíduos: Área pública situada no município de Fazenda Rio Grande, com 4.000 m², em perímetro urbano, em zoneamento ZIS2 – Zona Industrial e de Serviço 2, a Rua João Quirino leal, s/n, Bairro Veneza

4.2. ÁREAS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

ÁREA NORTE – Área pública situada no município de Colombo, sendo 03 áreas contíguas, com 5.311 m²; 6.715 m² e 141.291 m², em perímetro urbano, na Zona Industrial – ZI.

ÁREA SUL – Área privada situada no município de São José dos Pinhais, com 90.000 m², em zoneamento Zona Rural.

Tabela 30. Áreas referenciadas pelo CONRESOL

Unidade	Município	Endereço	Coordenadas (UTM)		Proprietário	Rota tecnológica
			Longitude	Latitude		
Norte	Colombo	Rua Olímpio Cardoso	686240.00 m E	7195264.00 m S	Município de Colombo	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Sul	São José dos Pinhais	Rodo Norte (BR-376) - Marginal Contorno Leste	678576.67 m E	7170384.31 m S	Particular (com decreto de utilidade pública)	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Leste	Pinhais	Rua Alto Paraná / Rua Projetada	681595.00 m E	7187845.00 m S	Particular	Tratamento mecânico
Oeste	Curitiba	Rua Sylvano Alves da Rocha Loures / Rua Eurico Julio Bettega	663965.00 m E	7185621.00 m S	Município de Curitiba	Tratamento mecânico
Extremo Sul	Fazenda Rio Grande	Rua João Quirino Leal	669090.97 m E	7157449.47 m S	Particular	Transbordo



Figura 4. Área Norte – Município de Colombo



Figura 5. Área Sul – Município de São José dos Pinhais



Figura 6. Área Leste – Município de Pinhais



Figura 7. Área Oeste – Município de Curitiba



Figura 8. Área Extremo Sul – Município de Fazenda Rio Grande

5. VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DAS ÁREAS INDICADAS

5.1. Os estudos realizados indicaram para o SISTEMA INTEGRADO E

DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS tanto áreas públicas (Unidade Norte e Unidade Oeste) quanto áreas privadas (Unidade Leste, Unidade Sul e Unidade Extremo Sul).

5.2. Foram estimados valores de aquisição das áreas das seguintes naturezas:

- i) Para as áreas públicas: valores de pagamento aos municípios sedes dos imóveis e
- ii) Para as áreas privadas: valores de aquisição extrajudicial ou desapropriação dos imóveis

5.3. O resumo dos valores estimados para aquisição das áreas citadas constam na Tabela 31.

Tabela 31. Resumo dos valores estimados para aquisição das áreas citadas

Item	Descrição dos Investimentos	Unid.	Qtdes	Valor de Aquisição		Natureza
			Estimadas	Unitário (R\$)	Total estimado (R\$)	
1. Unidade Triagem mecanizada Norte						
1.1	Aquisição de Área para Implantação	m2	12.043	150,00	1.806.450,00	Pagamento ao Município sede
2. Unidade Triagem mecanizada Oeste						
2.1	Aquisição de Área para Implantação	m2	13.526	221,79	3.000.000,00	Pagamento ao Município sede
3. Unidade triagem mecanizada Leste						
3.1	Aquisição de Área para Implantação	m2	11.760	261,00	3.069.360,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
4. Unidade triagem mecanizada Sul						
4.1	Aquisição de Área para Implantação	m2	30.128	100,00	3.012.750,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
5. Unidade Sul Tratamento Biológico						
5.1	Aquisição de Área para Implantação e acesso externo	m2	90.000	100,00	9.000.000,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
6. Unidade Norte Tratamento Biológico						
6.1	Aquisição de Área para Implantação	m2	140.282	75,00	10.521.127,50	Pagamento ao Município sede
7.Estação de Transbordo Extremo Sul						
7.1	Aquisição de Área para Implantação	m2	4.000	90,00	360.000,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
	Total	m2	301.738	Variável	30.769.687,50	

ANEXO IV - DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO

MANUTENÇÃO

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa orientar a CONCESSIONÁRIA no momento de licenciamento ambiental de seu empreendimento, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem adotados durante o processo.

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando que os projetos e empreendimentos por ele patrocinados encontrem-se em consonância com a legislação de proteção ambiental vigente.

Eventuais determinações ambientais oriundas dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS onde serão instalados os equipamentos não mencionadas neste anexo não simbolizam a assunção pelo PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pela sua consecução, cabendo a sua realização e observância à CONCESSIONÁRIA.

2. RECOMENDAÇÕES

2.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de obter as licenças prévias, de instalação e de operação, com desenvolvimento dos projetos, planos e programas ambientais previstos como requisitos para a próxima fase de licenciamento.

2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a definição do local de instalação das estruturas necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, observando os padrões mínimos de localização, estrutura e funcionamento previstos no Edital da Concorrência nº 001/2018 bem como as exigências legais e normativas cabíveis. Cabe aqui destacar que, no intuito de facilitar

e agilizar a definição do local de instalação dessas estruturas, uma consulta prévia aos municípios consorciados pode se mostrar bastante favorável.

2.3. Os empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

2.4. Compete aos órgãos ambientais, estadual ou municipal proceder aos licenciamentos necessários.

2.5. Caso qualquer uma das áreas indicadas pelo poder público ou pelo licitante não efetive o licenciamento, caberá a CONCESSIONÁRIA a indicação de outra área que atenda aos requisitos de licenciamento, bem como atenda as determinações constantes do Edital de Concorrência nº 001/2018.

2.6. As obras das unidades do **SISTEMA** somente iniciarão após a obtenção das respectivas Licenças de Instalação pela CONCESSIONÁRIA.

2.7. O início da operação das unidades do **SISTEMA** somente poderá ocorrer após a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das respectivas Licenças de Operação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Para fins dos licenciamentos necessários ao **SISTEMA** serão aplicadas todas as normas vigentes e pertinentes a matéria.

Segue abaixo rol exemplificativo das normas vigentes, o que não exclui a aplicação de outras que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento;

Legislação Federal

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

Lei Federal nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Decreto-lei nº 3.365/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Legislação Estadual

Constituição do Estado do Paraná

Lei Estadual nº 12.493 de 05 de fevereiro de 1999 - Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Lei Estadual nº 13.806/2002 – Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme especifica e adota outras providências.

Lei Estadual nº 17.279/2012 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do SISNAMA, bem como a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.

Decreto Estadual nº 6.674/2002 - Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos

Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Resoluções CEMA

Resolução CEMA nº 50/2005 – Proibir, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento e/ou a disposição final de resíduos radioativos e explosivos oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros Países.

Resolução CEMA nº 65/2008 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

Resolução CEMA nº 70/2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para Empreendimentos Industriais.

Resolução CEMA nº 72/2009 - Re-ratificação da Resolução CEMA nº 070/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para Empreendimentos Industriais.

Resolução CEMA nº 76/2009 – Estabelece a exigência e os critérios na solicitação e emissão de Autorizações Ambientais para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético.

Resolução CEMA nº 086/2013 - Licenciamento de Aterro Sanitário.

Resolução CEMA nº 90/2013 – Estabelece condições, critérios e dá outras providências, para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado.

Resolução CEMA nº 94/2014 - Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários,

visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

Resoluções CONAMA

Resolução CONAMA nº 001/1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental

Resolução CONAMA nº 006/1986 - Aprova os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças.

Resolução CONAMA nº 009/1987 - Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.

Resolução CONAMA nº 001/1988 - Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.

Resolução CONAMA nº 001/1990 - Dispõe sobre padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental

Resolução CONAMA nº 281/2001 - Dispõe sobre modelos simplificados de publicação dos pedidos de licenciamento ambiental, de sua renovação e concessão.

Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou

supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

Resolução CONAMA nº 382/2006 - Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Resolução CONAMA nº 396/2008 - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências

Resolução CONAMA nº 404/2008 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Resolução CONAMA nº 428/2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, do CONAMA.

Resolução CONAMA nº 481/2017 – Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

IAP - Instituto Ambiental do Paraná

Portaria IAP nº 158/2009 - Aprova a Matriz de Impactos Ambientais Provocáveis por Empreendimentos/ Atividades potencial ou efetivamente impactantes, respectivos Termos de Referência Padrão e dá outras providências.

Portaria IAP nº 90/2013 – Permite A Emissão de Licenças Prévia, de Instalação, de Operação e Sua Renovação Para Empreendimentos e Atividades de Armazenamento Temporário e Transbordo de Resíduos Sólidos.

Portaria IAP nº 155/2013 – Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Barracões para Triagem mecanizada de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.

Portaria IAP nº 187/2013 – Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.

Portaria IAP nº 035/2016 - Permite emissão de licenças para empreendimentos de armazenamento temporário de transbordo de resíduos sólidos.

Portaria IAP nº 202/2016 - Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 - Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Resolução SEMA nº 16/2014 - Define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado de forma ambientalmente segura, e dá outras providências.

Resolução SEMA nº 019/2006 – Aprova e determina o cumprimento da Instrução Normativa DIRAM 002/2006, que estabelece o Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná.

Leis Municipais

Deverão ser obedecidas as leis municipais pertinentes dos municípios sede das instalações propostas

**ANEXO V - DA REVISÃO, DO REAJUSTE, DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO**

MINUTA

ANEXO V

DA REVISÃO, DO REAJUSTE, DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. DA REVISÃO

A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao poder concedente e a concessionária.

A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões)

1.1. Revisões Ordinárias: são as realizadas quinquenalmente, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista. Consistem numa análise dos custos e receitas do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original

Esta modalidade inclui fatos previsíveis, destacando-se a seguinte revisão ordinária, salvo outras assim identificadas:

1.1.1 Atualizações tecnológicas: Após a implantação completa do **SISTEMA** (60 meses), e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da Concessionária, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**, tudo conforme o Item 10 do Anexo I – Projeto Básico;

1.2. Revisões extraordinárias são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade

dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinquenal, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

2. DO REAJUSTE

O reajuste consiste da atualização do valor da tarifa, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

O reajuste de preços será calculado com periodicidade mínima de um ano, segundo o IPCA acumulado no período devido – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, contados a partir da data da proposta.

O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, *caput*, e expresso no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

3. DOS RISCOS

Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA consoante as disposições contidas neste ANEXO. Somente caberá REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em **variação do fluxo de caixa original** do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

3.1. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1.1. Mudanças nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras.

3.1.2. Incorporação de novas tecnologias aos serviços concedidos, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.3. Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO imposta pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.4. Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento do objeto dessa licitação sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros.

3.1.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso

3.1.6. Alterações em leis Federais/Estaduais/Municipais que tenham implicação direta com o OBJETO do CONTRATO, com exceção dos referentes às questões tributárias conforme expresso no item 3.1.5.

3.1.7. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente.

3.1.8. Redução do número de municípios integrantes da concessão.

3.1.9. Alteração da composição gravimétrica dos resíduos encaminhados à Concessionária, decorrente de políticas públicas.

3.1.10. Alteração do Cronograma pelo Poder Público

3.2. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE conforme expresso no item 3.1, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO não sendo, portanto, fatores que gerem o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.2.1. RISCO DE DEMANDA, decorrente da oscilação da quantidade de resíduos entregue à CONCESSIONÁRIA, desde que a variação de demanda anual de resíduos se situe até 5% acima ou até 5% abaixo da quantidade recebida pela concessionária no ano anterior.

3.2.2. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do **SISTEMA**, exceto se decorrente de fato imputável ao Poder Concedente.

3.2.3. Aumento de preço nos insumos para a execução das OBRAS, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 3.1.6.

3.2.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos.

3.2.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.6. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2018 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade

na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.

3.2.7. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.

3.2.8. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das OBRAS.

3.2.9. Atrasos decorrentes do processo de desapropriação das áreas destinadas a implantação do **SISTEMA**, imputáveis à CONCESSIONÁRIA se houver.

3.2.10. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

3.2.11. Aumento de custo dos financiamentos captados pela CONCESSIONÁRIA

3.2.12. Variação das taxas de câmbio.

3.2.13. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

3.2.14. Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS.

3.2.15. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

3.2.16. Aumento dos custos das obras decorrentes de imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais.

3.2.17. Risco pela variação dos custos - a CONCESSIONÁRIA assume o risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição.

3.2.18. Risco pela ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.

3.2.19. Risco pela ineficiência ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos SERVIÇOS.

3.2.20. Risco pela ocorrência de greve do seu pessoal ou das SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.

3.2.21. Risco pela ocorrência de acidentes de trabalho.

3.2.22. Risco de roubo ou furto de bens durante todo o período da concessão

3.2.23. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e operação do **SISTEMA**, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.

3.2.24. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores.

3.2.25. Implementação de atualizações no modus operandi da tecnologia empregada.

3.2.26. Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço.

3.2.27. Os gastos para manutenção e consertos do ativo, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.

3.2.28. Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.29. Riscos de não cumprimento das condicionantes do LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

3.2.30. Qualquer ônus financeiro decorrente de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos ocasionados pela concessionária.

3.2.31. Erros e omissões em sua proposta de preço, notadamente nos estudos próprios de projeção do montante anual de RSU.

3.2.32. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

3.2.33. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

3.2.34. Valorização ou depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

3.2.35. Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou atividades e serviços associados.

3.3. Na hipótese de as RECEITAS ACESSÓRIAS apresentarem-se abaixo de 70% ou acima de 130% do previsto na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

3.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no referido equilíbrio econômico-financeiro.

4. DOS RISCOS COMUNS AO PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA

4.1. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme exposto nos itens 3.1 e 3.2, são riscos comuns as partes:

4.1.1. Imprevistos geológicos e arqueológicos.

4.1.2. Descoberta de qualquer tipo de redes não identificadas.

5. DO RISCO DE DEMANDA

5.1. Na hipótese do MONTANTE ANUAL DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE apresentar-se abaixo de 95% ou acima de 105% da demanda do ano anterior poderá motivar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

5.2. Sempre que houver REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em razão do disposto no item 4.1, será empreendido o recálculo da PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE, para a LICITAÇÃO, para todo o período da CONCESSÃO.

5.3. Não serão assegurados à CONCESSIONÁRIA os quantitativos de demanda apresentados em sua PROPOSTA DE PREÇO.

6. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

6.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO e neste ANEXO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das OBRAS, serviços e atividades da CONCESSÃO.

6.2. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra,

hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo e inexecução do CONTRATO de CONCESSÃO por alteração na estrutura político administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as OBRAS, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

6.3. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as OBRAS, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

6.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item.

6.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se será realizado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO, respeitada a previsão contratual.

6.6. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

6.7. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

7. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Sempre que atendidas as condições deste ANEXO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO aqui expressos.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no item 2, 3 e 4.

8.2. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser requerido pela PARTE que se sentir prejudicada.

8.3. Metodologia de reequilíbrio do contrato através do Fluxo de Caixa Original – Proposta de preço da licitante vencedora

São todos os investimentos, despesas e receitas previstas no projeto, que permitem calcular a receita mensal e proporcione uma determinada taxa interna de retorno, na forma de uma tarifa, como no caso da licitação em tela.

Para se obter o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato por meio do fluxo de caixa original devem ser adicionados ao este os fluxos de caixa provenientes dos eventos que geraram o desequilíbrio.

A taxa interna de retorno será a que foi explicitada no contrato e que deve ser repactuada.

8.4. Para os fins de determinação do equilíbrio econômico financeiro, a concessionária deverá apresentar composições de custos de forma analítica e detalhada, visando a análise de futuras alterações contratuais, preenchido conforme o modelo de fluxo de caixa apresentado no Anexo VI.

8.5. A omissão da PARTE em solicitar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

8.6. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

8.6.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo do valor por tonelada de resíduos

8.6.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO, respeitados os limites legais;

8.6.3. Redução ou aumento dos encargos contratuais da concessionária;

8.6.4. Pagamentos de indenização diretos à CONCESSIONÁRIA por parte do poder concedente, ou

8.6.5. Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

8.7. No REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

8.7.1. Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas quando do cálculo do valor da TARIFA.

8.7.2. Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços;

8.8. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do

prazo.

8.9. O pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

- I. Relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA conforme itens 8.3 e 8.4 acima; e;
- II. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

8.10. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.11. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não parte constituinte do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

8.12. O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

8.13. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio financeiro do PODER CONCEDENTE.

8.14. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, decisão esta que terá auto executóriedade, isto é, obrigará as PARTES independentemente de decisão arbitral ou judicial.

9. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS

9.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, aquele poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado.

9.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Tabela 32. Quadro resumo da Matriz de Risco

Risco	Alocação
Desapropriação	
Atrasos decorrentes do processo de desapropriação das áreas destinadas à implantação do SISTEMA , imputáveis a Concessionária	Concessionária
Licenciamento, autorizações e permissões	
Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do SISTEMA , exceto se decorrente de fato imputável ao Poder Concedente.	Concessionária
Riscos de não cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental	Concessionária
Obras e instalações	
Aumento dos custos das obras decorrentes de imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais	Concessionária
Erro na estimativa dos custos: aumento de preço dos insumos para execução das obras	Concessionária
Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras	Concessionária
Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras	Concessionária

que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade da obra	
Operação	
Unidades de Recepção, Transbordo e Triagem mecanizada	
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente	Poder Concedente
Incorporação de novas tecnologias aos serviços solicitadas pelo Poder Concedente	Poder Concedente
Estimativa incorreta dos custos dos investimentos a serem realizados pela Concessionária	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2018 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.	Concessionária
Unidades de Tratamento	
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras	Poder Concedente
Incorporação de novas tecnologias aos serviços solicitadas pelo Poder Concedente	Poder Concedente
Estimativa incorreta dos custos dos investimentos a serem realizados pela Concessionária	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2018 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.	Concessionária
Unidades de disposição final de resíduos e de rejeitos	
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras	Poder Concedente
Incorporação de novas tecnologias aos serviços solicitadas pelo Poder Concedente	Poder Concedente

Estimativa incorreta dos custos dos investimentos a serem realizados pela Concessionária	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2018 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.	Concessionária
Transporte secundário	
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras	Poder Concedente
Estimativa incorreta dos custos dos investimentos a serem realizados pela Concessionária	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Concessionária
Cronograma	
Alteração do Cronograma pelo Poder Público	Poder Concedente
Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos	Concessionária
Gestão do Contrato	
Qualquer modificação unilateral do contrato de concessão imposta pelo Poder Concedente	Poder Concedente
Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento do objeto dessa licitação sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros.	Poder Concedente
Mudança na legislação tributária que altere os custos dos serviços concedidos, custos operacionais, ou custo de manutenção de equipamento, exceto impostos incidentes sobre a Renda ou Receita bruta Total.	Poder Concedente
Alterações em leis federais, Estaduais ou Municipais que tenham implicação direta com o objeto do contrato,	Poder Concedente

com exceção aos referentes a legislação tributária	
Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente.	Poder Concedente
Risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição	Concessionária
Risco pela ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	Concessionária
Risco pela ineficiência ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos SERVIÇOS.	Concessionária
Risco pela ocorrência de greve do seu pessoal ou das SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.	Concessionária
Risco pela ocorrência de acidentes de trabalho	Concessionária
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para atendimento das especificações técnicas determinadas pelo Poder Concedente ou de quaisquer das obrigações contratuais para manutenção do nível do serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços concedidos.	Concessionária
Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros	Concessionária
Aumento de custo dos financiamentos captados pela Concessionária	Concessionária
Variação das taxas de câmbio	Concessionária
Risco de roubo ou furto de bens durante todo o período da concessão	Concessionária
A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a concessão, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais	Concessionária
Falência, falha no desempenho e atrasos nas entregas da subcontratadas e fornecedores	Concessionária
Implementação de atualizações no modus operandi da tecnologia empregada nas unidades do SISTEMA	Concessionária
Imprevistos geológicos e arqueológicos	Poder Concedente e Concessionária
Descoberta de qualquer tipo de rede não identificadas	Poder Concedente e Concessionária
Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço	Concessionária
Os gastos para manutenção e conserto do ativo, não	Concessionária

cobertos pelas apólices de seguros ou garantias dos fabricantes	
Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente	Concessionária
Qualquer ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do sol, ar e dos recursos hídricos ocasionados pela concessionária.	Concessionária
Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros	Concessionária
Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação do serviço.	Concessionária
Valorização ou depreciação dos bens reversíveis	Concessionária
Gestão da Demanda	
Redução do número de municípios integrantes da concessão	Poder Concedente
Alteração da composição gravimétrica dos resíduos encaminhados à Concessionária decorrente de políticas públicas.	Poder Concedente
Erros e omissões em sua proposta comercial, notadamente nos estudos próprios de projeção do montante anual de RSU	Concessionária
Oscilação do volume de resíduos entregue à CONCESSIONÁRIA, desde que a variação de demanda anual e resíduos se situe 5% acima ou 5% abaixo ou acima da quantidade recebida pela concessionária no ano anterior	Concessionária
Caso fortuito ou força maior	
Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento	Concessionária ou poder concedente, quem estiver com suas obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior

ANEXO VI - CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

MANUTENÇÃO

ANEXO VI

CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

1. DAS PLANILHAS A SEREM APRESENTADAS NA PROPOSTA DE PREÇO

Em sua proposta de preço o proponente deverá apresentar as seguintes planilhas, as quais serão utilizadas para verificar a exequibilidade da proposta apresentada na Metodologia de Execução e também fixar a equação original do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

- 1.1. Planilha de investimentos para o período da concessão
- 1.2. Planilha do quantitativo de subprodutos e serviços que geram receitas acessórias
- 1.3. Planilha da estimativa da receita bruta para o período da concessão
- 1.4. Planilha de custos operacionais para o período da concessão
- 1.5. Planilha de fluxo de caixa original.

As planilhas acima devem ser apresentadas conforme modelo deste Anexo e devem conter:

- **Planilha de investimentos para o período de concessão**– Apresentação do valor de todos os investimentos por unidade, contemplando todas as partes do **SISTEMA** (recepção, pesagem, triagem mecanizada, transbordo, transporte secundário, tratamento e disposição final, conforme modelo proposto pela licitante), contendo: aquisição de máquinas e equipamentos, obras de infraestrutura, construção de edificações, aquisição de área para implantação de unidades (quando for aplicável), custos sócio ambientais diretos (programas de prevenção, mitigação e compensação de impactos ambientais) e indiretos (contratação de estudos ambientais), e todos os outros investimentos necessários para implantação das unidades.

- **Planilha do quantitativo de subprodutos e serviços que geram receitas acessórias** – Descrição de cada receita acessória gerada por unidade e sua quantidade ao longo do período de concessão, tais como recicláveis, composto orgânico, CDR, Energia Elétrica e outros.

- **Planilha da estimativa da receita bruta para o período da concessão** – Descrição do valor estimado da receita ordinária e de cada receita acessória prevista ao longo do período de concessão.

- **Planilha de custos operacionais** - Descrição do valor necessário para a prestação dos serviços por unidade, contemplando todas as partes do **SISTEMA** (recepção, pesagem, triagem mecanizada, transbordo, transporte secundário, tratamento e disposição final, conforme modelo proposto pela licitante), contendo: equipamentos operacionais, locação de veículos e equipamentos, mão de obra operacional, mão de obra de manutenção, mão de obra de administração, materiais e serviços operacionais, transporte (dos resíduos e rejeitos entre unidades), tratamento ou disposição de efluentes, disposição de resíduos ou rejeitos em aterro sanitários e demais itens que componham os custos operacionais do **SISTEMA** proposto. Caso haja subcontratação dos serviços, deverá ser indicado na planilha o respectivo custo.

- **Planilha de fluxo de caixa original** – Deve ser preenchida de forma a demonstrar a viabilidade econômico-financeiro. Deve conter:

a) todas as entradas e saídas de caixa, inclusive os valores de outorga previstos no item 5 do Edital da Concorrência nº 001/2018 e os valores referentes a compensação financeira prevista no art. 26, §1º da Constituição do Estado do Paraná.

b) no mínimo os seguintes indicadores: TIR, PayBack, VPL e TMA (Taxa Mínima de Atratividade).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Todos os valores deverão ser informados reais.

2.2. Em caso de dúvidas sobre a formação dos preços poderá ser solicitada à proponente a memória de cálculo utilizado na formação destes.

2.3. Na composição do preço deverá ser levada em consideração a legislação vigente, como por exemplo a trabalhista, tributária e todas as outras relacionadas, com as suas especificidades quanto ao modelo de concessão.

2.4. Os custos administrativos das unidades e do **SISTEMA**, bem como outros custos diretos e indiretos, deverão estar incorporados nos custos das unidades do **SISTEMA**, rateados ou não, conforme for aplicável.

2.5. As planilhas que compõem a proposta de preço deverão ser apresentadas em papel conforme edital e em meio eletrônico em formato compatível com Excel 2013.

2.6. Para efeito do cálculo de depreciação deverá ser tomado como base relativa a vida útil de veículos, máquinas e equipamentos a IRF nº 1700/2017 e demais especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico.

2.7. Os indicadores que servirão como instrumento de análise do modelo econômico financeiro projetado serão: TIR, PayBack, VPL, dada a TMA (Taxa Mínima de Atratividade).

Planilha 1. Planilha de investimentos para o período de concessão

1. Unidade A (título com descrição das principais atividades desenvolvidas)																				
Item	Descrição dos Investimentos	Unid.	Qtde Estimadas	Valor de Aquisição (R\$)		Valor (%) Residual	Deprec. (em anos)	Cronograma de Investimentos/Desembolsos - Valores = R\$ (1000X)												
				Unitário	Total			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano ...	Ano...
1.1																				
1.2																				
1.3																				
1.4																				
1.6																				
1.7																				
1.8																				
1.9																				
1.10																				
1.11																				
(colocar quantos itens for necessário)																				
Total Unidade																				

2. Unidade B (título com descrição das principais atividades desenvolvidas)																				
Item	Descrição dos Investimentos	Unid.	Qtde Estimadas	Valor de Aquisição (R\$)		Valor (%) Residual	Deprec. (em anos)	Cronograma de Investimentos/Desembolsos - Valores = R\$ (1000X)												
				Unitário	Total			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano ...	Ano...
2.1																				
2.2																				
2.3																				
2.4																				
2.5																				
2.6																				
2.7																				
2.8																				
2.9																				
2.10																				
2.11																				
(colocar quantos itens for necessário)																				
Total Unidade																				

OBS.: Adequar a planilha com o número de unidades da proposta apresentada

Planilha 2. Planilha do quantitativo de subprodutos e serviços que geram receitas acessórias

Unidade	Descrição	Unidade de medida	Quantidade													TOTAL
			Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27	
Unidade A	Receita Acessória 1															
	Receita Acessória 2															
	Receita Acessória 3															
	Receita Acessória 4															
	Receita Acessória 5															
	Receita Acessória 6															
	Receita Acessória 7															
	Receita Acessória 8															
	(inserir as receitas previstas															
Total																
Unidade B	Receita Acessória 1															
	Receita Acessória 2															
	Receita Acessória 3															
	Receita Acessória 4															
	Receita Acessória 5															
	Receita Acessória 6															
	Receita Acessória 7															
	Receita Acessória 8															
	(inserir as receitas previstas															
Total																
Total	Receita Acessória 1															
	Receita Acessória 2															
	Receita Acessória 3															
	Receita Acessória 4															
	Receita Acessória 5															
	Receita Acessória 6															
	Receita Acessória 7															
	Receita Acessória 8															
	(inserir as receitas previstas															
Total Geral																

OBS.: Adequar a planilha com o número de unidades da proposta apresentada

Planilha 3. Planilha da estimativa da receita bruta para o período da concessão

Receitas		Receita Bruta Estimada (R\$ 1000 X)													
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27	Total
Receita Ordinária	Preço Tonelada (fixo)														
	Quantidade Anuais (t)														
	Receita (R\$)														
Receitas Acessórias		Receita Bruta Estimada (R\$ 1000 X)													
Descritivo	R\$/t	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27	Total
Receita acessória 1															
Receita acessória 2															
Receita acessória 3															
Receita acessória 4															
Receita acessória 5															
Receita acessória 6															
Receita acessória 7															
Receita acessória 8															
(inserir todas as receitas previstas)															
Receita Total															

Planilha 4. Planilha de custos operacionais para o período da concessão

Unidade	Descrição do Serviço	Evolução dos Custos Operacionais (R\$x1000)													
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27	Total
Aterro	Aterro Direto														
Unidade A	1.1 Equipamentos Operacionais														
	1.2 Locação Veiculos e Equipamentos														
	1.3 Mão-de-obra Operacional														
	1.4 Mão-de-obra Manutenção														
	1.5 Mão-de-obra Administração														
	1.6 Materiais e Serviços Operacionais														
	1.7 Transporte														
	1.8 Aterro Sanitário para resíduos e Rejeitos														
	(inserir custos operacionais)														
Unidade B	2.1 Equipamentos Operacionais														
	2.2 Locação Veiculos e Equipamentos														
	2.3 Mão-de-obra Operacional														
	2.4 Mão-de-obra Manutenção														
	2.5 Mão-de-obra Administração														
	2.6 Materiais e Serviços Operacionais														
	2.7 Transporte														
	2.8 Aterro Sanitário para resíduos e Rejeitos														
	(inserir todos os custos operacionais)														
Custos Operacionais Totais															

OBS.: Adequar a planilha com o número de unidades da proposta apresentada

160

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

Contrato de Concessão XXX que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** e a empresa XXXXX para **CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Aos.... dias do mês de XXX de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONRESOL**, neste ato representado pelo seu Presidente, , CPF n.º, assistido pelo Assessor Jurídico, CPF n.º, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no processo n.º XXXXXXXX, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º **001/2018**, e as condições expressas na

Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONRESOL concede, de forma onerosa, à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, a execução do **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, de conformidade com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública Nacional nº 001/2018 e seus **Anexos** o qual, juntamente com a proposta da contratada, datada de XXXXXX de 2018, passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidas.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato de Concessão é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

Parágrafo primeiro

O prazo de operação do **SISTEMA**, será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo **CONRESOL**, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

Parágrafo segundo

O início da operação do **SISTEMA** dar-se-á quando a concessionária tiver capacidade de receber de forma regular e contínua no **SISTEMA** a totalidade dos resíduos provenientes dos municípios integrantes da concessão, bem como triá-los, transbordá-los e fazer a disposição final dos resíduos e dos rejeitos oriundos do **SISTEMA**.

Parágrafo terceiro

Os prazos de implantação e operação do **SISTEMA** deverão atender ao cronograma constante no **Anexo I** do edital, sendo o descumprimento motivo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente **CONCESSÃO** deverão ser executados em estrita observância ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, aos projetos aprovados, às especificações e demais elementos técnicos fornecidos pelo **CONRESOL** e ao disposto neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar o **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS**, doravante denominado **SISTEMA**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital de Concorrência nº 001/2018 e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo único

A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pelo **CONRESOL**, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus ao **CONRESOL**.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no edital, em seus **Anexos**, especialmente na Metodologia de Execução.

Parágrafo primeiro

A interrupção dos serviços em situação de emergência quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não caracterizará descontinuidade.

Parágrafo segundo

Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a **CONCESSIONÁRIA** manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante o período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, será efetivada das seguintes formas:

Parágrafo primeiro

Receita ordinária: oriunda da remuneração mensal pelo **CONRESOL**, na qualidade de usuário do **SISTEMA**, pela efetiva prestação dos serviços de operação do **SISTEMA** que corresponderá, mensalmente, ao valor por tonelada de resíduo recebido no período.

Parágrafo segundo

Receitas alternativas ou acessórias: oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, com exclusividade, compreendendo:

a) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos;

b) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade.

Parágrafo terceiro

Não serão admitidos no **SISTEMA** resíduos de outros geradores que não sejam de responsabilidade dos municípios consorciados integrantes da concessão.

Parágrafo quarto

As receitas acessórias contemplam outras fontes de receitas como forma de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, e devem ter suas estimativas e projeções feitas pelo licitante no momento da elaboração de sua proposta comercial, compondo a matriz original da formação do preço.

Parágrafo quinto

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de resíduos recebidos no **SISTEMA** pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONRESOL**, mediante crédito na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONRESOL**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo sexto

O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo recebido no **SISTEMA**, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONRESOL**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo sétimo

A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar, manter e encaminhar diariamente, até às dez horas, os boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados prestados no dia anterior e encaminhar ao **CONRESOL**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os

serviços contratados. O **CONRESOL** fará a análise e emitirá Boletim de Ratificação da medição até o 7º dia útil do mês para posterior emissão da Nota Fiscal/fatura pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo oitavo

As partes definirão a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

Parágrafo nono

Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONCESSIONÁRIA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo décimo

A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentarão a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades contratuais ou implicarão no recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das condições de execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro

A fatura ou nota fiscal deverá ser protocolada na sede do **CONRESOL** acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos previdenciários válida na data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;
- c) Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas;
- d) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS relativas ao último vencimento

imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas, acompanhadas da Relação dos Empregados – RE da **CONCESSIONÁRIA**;

- e) Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, relativas ao mês imediatamente anterior à data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
- f) Declaração da **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da remuneração dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do **CONRESOL**, do exercício de execução, suplementada pelas dotações orçamentárias dos Municípios integrantes, devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor global estimado do contrato é de R\$....(....).

CLÁUSULA NONA – DA OUTORGA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a pagar ao **CONRESOL**, a título de outorga da concessão o valor total de R\$ 65.683.629,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três reais e seiscentos e vinte e nove centavos), a ser repassado ao poder concedente conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor da outorga (R\$)	Data repasse
1	6.350.000,00	180 dias após assinatura do contrato
2	2.077.345,16	30 dias após início da operação
3	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
4	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
5	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
6	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
7	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
8	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior

9	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
10	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
11	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
12	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
13	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
14	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
15	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
16	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
17	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
18	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
19	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
20	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
21	3.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
22	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
23	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
24	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
25	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
26	2.077.345,16	1 ano após a parcela anterior
Total	65.683.629,00	

Parágrafo primeiro

Os valores da outorga referentes as parcelas 1 a 26 deverão ser corrigidos com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo

Em caso de atraso do pagamento das parcelas 1 a 26 da outorga, os valores sofrerão a aplicação de multa de 2% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para a assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou ao **CONRESOL** como garantia de execução do objeto do contrato, a XXXXXX no valor de R\$ xxx (xxx) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, atendidas as especificações do item 34 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do previsto no edital e seus **Anexos**:

- I- Disponibilizar as áreas necessárias à implantação do **SISTEMA**;
- II- Responsabilizar-se pelo ônus das desapropriações e instituir servidões necessárias à execução dos serviços;
- III- Prestar o serviço adequado, na forma da lei, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações técnicas e demais elementos integrantes do edital.
- IV- Responder integralmente pela execução das obras de instalação e pela operação do **SISTEMA**, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido neste edital, no contrato a ser firmado e demais documentos que o integrarem;
- V- Manter, durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
- VI- Além da execução dos serviços específicos discriminados no edital e seus **Anexos**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, quando solicitado pelo **CONRESOL**, proceder aos reparos, a manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento do **SISTEMA**;
- VII- Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus **Anexos**;
- VIII- Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste edital, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e

para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

- IX- Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o **CONRESOL**;
- X- Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas e materiais;
- XI- Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços objeto da concessão de acordo com o contrato;
- XII- Receber os resíduos em todas as unidades do **SISTEMA**, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, salvo quando não houver necessidade, a critério do **CONRESOL**;
- XIII- Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XIV- Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato;
- XV- Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do **SISTEMA**, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico;
- XVI- Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

- XVI- Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, a critério do **CONRESOL**, de acordo com as necessidades do serviço, observados os limites legais;
- XVII- Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do **CONRESOL**, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolizada;
- XIX- Permitir ao pessoal da fiscalização do **CONRESOL**, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- XX- Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à execução do contrato, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa;
- XXI- Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do **SISTEMA**;
- XXII- Manter em dia o seu ativo fixo;
- XXIII- Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o **CONRESOL** de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- XXIV- Providenciar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os seguros

necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;

XXV- Manter em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos domiciliares, previstas nas especificações técnicas da Concorrência nº 001/2018;

XXVI- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

XXVII- Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;

XXVIII- Manter a sua equipe identificada fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

XXIX- Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o Fiscal do contrato do **CONRESOL**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;

XXX- Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela Fiscalização do contrato do **CONRESOL**, para assuntos urgentes referentes ao objeto deste Contrato;

XXXI- Permitir a permanência dos fiscais do **CONRESOL** nas suas instalações de pesagem, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.

XXXII- Manter as logomarcas do **CONRESOL** em todos os veículos e materiais de divulgação;

XXXIII- Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONRESOL

São obrigações do **CONRESOL**, sem prejuízo do previsto no edital e seus **Anexos**:

- I- Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;
- II- Emitir “Ordem de Serviço específica”, após a verificação da conclusão das obras, autorizando o início da operação do **SISTEMA**;
- III- Providenciar a entrega dos resíduos sólidos previstos nos itens Edital da Concorrência nº 001/2018;
- IV- Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- V- Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- VI- Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- VII- Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação;
- VIII- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

- IX- Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- X- Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao **CONRESOL** qualquer responsabilidade;
- XI- Reajustar o preço, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como proceder a revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, atendidos os critérios legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos que são assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **CONRESOL** encontram-se discriminados no Anexo V do Edital da Concorrência nº 001/2018, e passam a fazer parte do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA SUBCONCESSÃO

Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** a execução do serviço concedido, conforme compromisso a ser assumido quando da assinatura do contrato administrativo, não sendo admitida a subconcessão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal n.º 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, em específico das seguintes atividades:

- I. Transporte secundário
- II. Tratamento dos resíduos e
- III. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos

Parágrafo primeiro

Não será admitida a terceirização das atividades de recepção, pesagem e operação das unidades de transbordo vinculadas a estas unidades.

Parágrafo segundo

As subcontratações propostas pela **CONCESSIONÁRIA** somente se efetivarão mediante aprovação expressa do **CONRESOL**.

Parágrafo terceiro

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO

A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao poder concedente e a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo primeiro

A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões)

Parágrafo segundo

Revisões Ordinárias: são as realizadas quinquenalmente, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos prevista. Consistem numa análise dos custos do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original

Esta modalidade inclui fatos previsíveis, destacando-se a seguintes revisões ordinárias, salvo outras assim identificadas:

a) Atualizações tecnológicas: Após a implantação completa do **SISTEMA** (60 meses), e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**, tudo conforme o Item 10 do Anexo I – Projeto Básico.

Parágrafo terceiro

Revisões extraordinárias são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinquenal, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O reajuste consiste da atualização do valor da tarifa, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

Parágrafo primeiro

O reajuste de preços será calculado com periodicidade mínima de um ano, segundo o IPCA acumulado no período devido – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, contados a partir da data da proposta.

Parágrafo segundo

O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, *caput*, e expresso no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste contrato e do edital de licitação, assegurada a ampla defesa prévia nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único

Caberá ao **CONRESOL**, a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com gradação em função da natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as penalidades a serem aplicadas em caso de inadimplência das obrigações contratuais são as seguintes:

- a) Advertência por escrito, nos casos que couber, fixando prazo para as providências em função do tipo de infração.
- b) Aplicação de multa calculada nos termos deste contrato a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONRESOL** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da correspondência relativa à multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar no âmbito dos Municípios integrantes da **CONCESSÃO**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONRESOL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONRESOL**, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
- e) Caducidade da **CONCESSÃO**, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8987/95.

Parágrafo primeiro

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo

A sanção prevista no item “c” desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do **CONRESOL**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para efeito de aplicação da multa, as infrações serão classificadas conforme segue:

Grupo	Gravidade	Multiplicador
I	LEVE	50
II	MEDIA	100
III	GRAVES	500
IV	MUITO GRAVES	1000

Parágrafo único

O valor da multa dos grupos I, II, III e IV será obtido pelo seguinte cálculo:

Multa = valor por tonelada x Multiplicador x N° de ocorrências, dias ou eventos repetidos sujeitos a infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, classificadas conforme gravidade:

Grupo I – Infrações Leves:

I. Pela falta de uniforme ou EPI's em desacordo com a norma técnica específica.

II. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações.

III. Pela não apresentação dos boletins e relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.

IV. Pela permanência de pessoas estranhas ao serviço ou animais nas áreas internas do **SISTEMA**.

V. Por permissão de acesso e descarga para veículo não autorizado.

VI. Pela falha no sistema de pesagem ou medição impedindo a continuidade dos serviços, contado a partir do primeiro veículo não pesado – entrada ou saída, com tolerância de 15 minutos. Multa aplicada por hora ou fração.

VII. Pelo descumprimento ou atendimento em desacordo de qualquer item do edital ou do contrato, não elencados nos demais itens desta Cláusula.

Grupo II – Infrações Médias:

I. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados.

II. Pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos inadequados à execução dos serviços.

III. Por não manter junto ao **CONRESOL** o cadastro permanentemente atualizado dos veículos de transporte de resíduos dos municípios consorciados.

IV. Por negar acesso a veículo autorizado previamente. Multa aplicável por evento.

V. Pelo não atendimento da média máxima diária do Tempo de Permanência dos veículos, por tipo de veículo.

VI. Por causar transtorno ao trânsito nas proximidades do **SISTEMA**, decorrente de filas de caminhões na entrada das unidades.

VII. Pela descarga, permanência ou armazenamento de resíduos em local aberto.

VIII. Por exploração de publicidade não autorizada pelo **CONRESOL** nos veículos, máquinas, equipamentos ou uniformes dos empregados.

IX. Pela falta de serviços de vigilância patrimonial no **SISTEMA**.

X. Pela falta de manutenção adequada das instalações no **SISTEMA**, necessária a boa prestação dos serviços objeto do contrato.

Grupo III – Infrações Graves:

I. Pelo não atendimento da solicitação de substituição, aumento ou redução de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários.

II. Pela falta de responsável técnico com experiência comprovada nas tecnologias utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços contratados.

Grupo IV – Infrações Muito Graves:

I. Pelo não atendimento das ordens de serviço e notificações emitidas pelo **CORESOL**.

II. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONRESOL** às dependências da **CONCESSIONÁRIA** ou não fornecimento de informações referentes aos serviços por ela prestados.

III. Pela falta de calibração, conservação e manutenção da(s) balança(s) eletrônica(s).

IV. Pelo tratamento, armazenamento e/ou destinação inadequada dos subprodutos, resíduos e/ou rejeitos.

V. Pelo não cumprimento das condicionantes previstas no licenciamento ambiental do **SISTEMA**.

VI. Pelo recebimento de resíduos não autorizados pelo **CONRESOL**.

VII. Por não garantir a capacidade do **SISTEMA** para receber a demanda de resíduos coletados durante todo o prazo do contrato.

VIII. Por atrasos decorrentes do processo de desapropriação das áreas destinadas à implantação do **SISTEMA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**.

IX. Por atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e

operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do **SISTEMA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**.

X. Por atraso do início de operação do **SISTEMA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**, não enquadrado nos itens VIII e IX.

XI. Pelo não atendimento ao CRONOGRAMA, apresentado pela concessionária, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**.

XII. Por faltas que afetarem a prestação dos serviços, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CADUCIDADE

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONRESOL** por:

- I- Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste contrato;
- II- Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato;
- III- Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão;
- IV- Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- V- Perda pela **CONCESSIONÁRIA** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- VI- Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das penalidades impostas pelo **CONRESOL** ou da obrigação de regularização dos serviços;
- VII- Condenação da **CONCESSIONÁRIA** com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e
- VIII- Transferir a **CONCESSÃO** ou o controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia autorização do **CONRESOL**.

Parágrafo primeiro

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem imputadas e que considere indevidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua comunicação escrita.

Na hipótese do item anterior, o **CONRESOL** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar as considerações da **CONCESSIONÁRIA**, ao final dos quais deverá responder, por escrito, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo de pagamento da multa continuará sendo contado desde sua comunicação, independentemente de recursos interpostos pela **CONCESSIONÁRIA**, a menos que a multa seja cancelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O valor limite acumulado de multas por mês é de 10% (dez por cento) da receita média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

Alternativamente, a critério do **CONRESOL**, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar a 03 (três) meses de duração sem serem sanadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo

Assim que for atingida a primeira condição limite, sem prejuízo do disposto na cláusula o **CONRESOL** poderá intervir na Administração da **CONCESSIONÁRIA** no sentido de obter a realização do serviço ou o atendimento da cláusula contratual, agindo posteriormente contra a mesma para o ressarcimento de eventuais despesas ou a regularização definitiva do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SEGURO

A **CONCESSIONÁRIA** manterá vigentes, durante o período do contrato, apólices de seguros a seu próprio favor, cobrindo:

- I- Danos materiais causados ao objeto do contrato, abrangendo todas as instalações, máquinas e equipamentos;
- II- Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste contrato;
- III- Riscos de execução de obras e serviços vinculados ao objeto do contrato.

Parágrafo primeiro

Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador.

Parágrafo segundo

No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, o valor da apólice deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o faturamento do ano fiscal corrente.

Parágrafo terceiro

Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o **CONRESOL**.

Parágrafo quarto

A seguradora contratada deverá obrigar-se a informar à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONRESOL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros.

Parágrafo quinto

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **CONRESOL**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro contratadas estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS BENS

São bens reversíveis aqueles imprescindíveis à execução da concessão adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo de todo o prazo do contrato, os quais reverterão em favor do poder concedente após a extinção da concessão.

Parágrafo primeiro

Ao término da **CONCESSÃO**, no período da desmobilização, a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar ao **PODER CONCEDENTE** os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município sede; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial ou à escritura de acordo extrajudicial; cópia eletrônica do processo judicial ou da escritura de desapropriação extrajudicial, ocupação amigável ou de instituição de servidão.

Parágrafo segundo

Não são bens reversíveis as instalações e a área que compreende o aterro sanitário utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, sejam elas de sua propriedade ou de terceiros.

Parágrafo terceiro

Os bens, eventualmente adquiridos pelo **CONRESOL** ou pelos Municípios integrantes e abrangidos pela concessão, não integrarão o patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade dos adquirentes até o final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONRESOL**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto desta **CONCESSÃO**, bem como dos respectivos registros contábeis, sem prejuízo da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de fiscalizar os serviços, seus funcionários ou prepostos.

Parágrafo primeiro

A existência e a atuação da fiscalização do **CONRESOL** em nada restringem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo segundo

Fica reservado ao **CONRESOL**, através do titular da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução deste Contrato, a competência para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

O **CONRESOL** poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro

A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao **CONRESOL**, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.

Parágrafo segundo

Declarada a intervenção, o **CONRESOL** deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer, diretamente ao **CONRESOL**, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.

Parágrafo quarto

Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do contrato, a administração dos serviços será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO

Extinguir-se-á a concessão por:

- I - Advento do termo contratual;
- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Extinção da **CONCESSIONÁRIA**

Parágrafo primeiro

Extinta a concessão, retornam imediatamente ao **CONRESOL** todos os ativos relacionados à prestação dos serviços, compreendendo os bens constantes do “inventário dos bens da concessão”, com exceção de eventual aterro sanitário para fins de disposição ambientalmente adequada implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, que se manterá de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo

Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONRESOL**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Parágrafo terceiro

A **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção da concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ENCAMPAÇÃO

Eventual encampação dos serviços pelo **CONRESOL** será feita por motivo de interesse público, mediante Resolução autorizativa específica do **CONRESOL** e após prévio pagamento de indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FONTE DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da **CONCESSIONÁRIA**.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Em, XXX de xxxx de 2018.

Presidente do CONRESOL

Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª testemunha

2ª testemunha

ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MANUTENÇÃO

MODELO I

MANUTENÇÃO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

EDITAL N° 001/2018

O **Signatário da Presente**, **, Carteira de Identidade n° _____ Representante Legal,**
em nome da **empresa _____,DECLARA:**

- (1) **concordar**, na íntegra, com os termos do Edital da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- (2) que **não existe** no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
- (3) que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração dos municípios integrantes do **CONRESOL**, ou no **CONRESOL**;
- (4) sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- (5) que a empresa é **idônea** e atende a todos os pré-requisitos e às demais exigências contidas na Lei Federal n° 8.666/93;
- (6) que **assume** total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o **CONRESOL** de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- (7) que **fará** prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- (8) dispõe de **pessoal** e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- (9) que **assume** inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado;
- (10) que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela empresa proponente)

MODELO II

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

EDITALNº001/2018

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)